



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 148/99 (2.ª série):

Nomeia a vice-presidente do conselho de administração do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) 17 603

Gabinete do Primeiro-Ministro 17 603
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local 17 603
Gabinete do Secretário de Estado do Desporto 17 604
Secretaria-Geral 17 604
Instituto Nacional do Desporto 17 604
Instituto Português da Juventude 17 611

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério da Cultura

Despacho conjunto 17 611

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Departamento Geral de Administração 17 612
Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais 17 613

Ministério do Equipamento Social

Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária 17 613

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro 17 613
Exército 17 615

Ministério da Administração Interna

Direcção-Geral de Viação 17 616

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças	17 618
Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento	17 618
Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais	17 619
Direcção-Geral do Orçamento	17 619
Instituto de Gestão do Crédito Público	17 619
Serviços Sociais do Ministério das Finanças	17 619

Ministérios das Finanças e da Economia

Despacho conjunto	17 619
-------------------------	--------

Ministério da Economia

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência	17 619
--	--------

Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Gabinete do Ministro	17 620
Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade	17 622
Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social	17 623
Centro Nacional de Pensões	17 623
Centro Regional de Segurança Social do Alentejo	17 623
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo	17 627
Direcção-Geral da Acção Social	17 627
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade	17 627
Instituto do Emprego e Formação Profissional	17 628

**Ministério do Equipamento,
do Planeamento
e da Administração do Território**

Instituto Portuário do Centro	17 628
-------------------------------------	--------

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	17 628
Gabinete do Secretário de Estado da Justiça	17 629
Secretaria-Geral	17 629

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	17 629
Direcção-Geral dos Serviços Judiciais	17 634
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	17 635
Directoria-Geral da Polícia Judiciária	17 635
Instituto de Reinserção Social	17 635

Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	17 636
--	--------

**Ministério da Reforma do Estado
e da Administração Pública**

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa	17 638
--	--------

Tribunal Constitucional	17 639
Universidade Aberta	17 644
Universidade de Coimbra	17 644
Universidade Nova de Lisboa	17 644
Universidade do Porto	17 645
Instituto Politécnico de Beja	17 645
Instituto Politécnico de Bragança	17 646
Instituto Politécnico de Lisboa	17 646
Instituto Politécnico de Portalegre	17 646

Aviso. — Com base no disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 328/87, de 16 de Setembro, foi publicado o apêndice n.º 145/99 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 23 de Novembro de 1999, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação

Secretaria-Geral.
Direcção-Geral da Administração Educativa.
Direcção Regional de Educação do Alentejo.
Direcção Regional de Educação do Algarve.
Direcção Regional de Educação do Centro.
Direcção Regional de Educação de Lisboa.
Direcção Regional de Educação do Norte.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 148/99 (2.ª série). — Tendo cessado as funções de vice-presidente do conselho de administração do IAPMEI, para que fora nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/99, de 29 de Abril, o Prof. Doutor Vítor Manuel da Silva Santos, urge nomear um novo vice-presidente.

Conforme prevê o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 387/88, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 129/99, de 21 de Abril, os membros do conselho de administração do IAPMEI são nomeados pelo Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro da Economia.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Nomear, por urgente conveniência de serviço, a engenheira Rosa Maria Simões da Silva Sousa Marques vice-presidente do conselho de administração do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).

2 — A presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

5 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 22 597/99 (2.ª série). — Tendo em consideração o prestigiado currículo académico e a profunda competência técnica no domínio das questões agrárias, designo, ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, o Prof. Doutor Raul da Fonseca Fernandes Jorge para me prestar conselho técnico no âmbito do meu Gabinete, com autonomia técnica e funcional, tendo em vista a formulação e o acompanhamento das políticas para a agricultura e o desenvolvimento rural, cessando, em consequência, as funções de assessor que vinha exercendo no meu Gabinete.

Para a efectivação das referidas tarefas será paga mensalmente ao Prof. Doutor Raul Jorge, em conta da adequada dotação do orçamento do meu Gabinete, a importância de 595 000\$, acrescida de IVA à taxa de 17%, que será actualizada na mesma percentagem em que for o índice 100 do regime geral da função pública, e abonadas as ajudas de custo e despesas de transporte que sejam devidas em razão do desempenho das referidas funções.

1 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Despacho n.º 22 598/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 322/88, de 23 de Setembro, nomeio o Dr. Mário Rui de Abreu Moura para a realização, no meu Gabinete, de trabalhos e estudos de índole técnica nas áreas económica e social.

Nos termos do referido artigo 8.º, o Dr. Mário Rui gozará do estatuto remuneratório e das regalias fixadas na lei para os assessores do Gabinete do Primeiro-Ministro.

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, o nomeado fica autorizado a desempenhar actividades docentes no ensino superior e actividades compreendidas na respectiva especialidade profissional, respeitados os limites fixados na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º

10 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Despacho n.º 22 599/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, e no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 3-A/96, de 26 de Janeiro, nomeio o Dr. José Maximiano de Albuquerque Almeida Leitão para o cargo de alto-comissário para a Imigração e as Minorias Étnicas.

10 de Novembro de 1999. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local

Despacho n.º 22 600/99 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria

Isabel Gaspar Cabaço Antunes, inspectora de finanças superior principal, do quadro da Inspeção-Geral de Finanças, em regime de requisição, para exercer funções de chefe do Gabinete.

2 — Ainda ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio, autorizo que a nomeada exerça, a título não remunerado, a actividade de membro do conselho fiscal do Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais, entidade de utilidade pública.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 601/99 (2.ª série). — Ao abrigo dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Máxima da Silva Bento da Palma Dias, técnica profissional principal do quadro único do Ministério da Educação, em regime de requisição, para exercer funções de secretária pessoal.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 602/99 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Carlota Júlia Martins Braga Mateus, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções administrativas no meu Gabinete.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 603/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Carla Alexandra Fernandes Carvalho para a realização de trabalhos de assessoria jurídica no meu Gabinete, a tempo inteiro e com subordinação hierárquica.

A presente nomeação tem a duração de um ano, revogável a todo o tempo.

A remuneração é paga mensalmente, no montante de 490 000\$, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

Este despacho produz efeitos a contar de 29 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 604/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Rui Jorge Nunes Ribeiro Peças para a realização de trabalhos de assessoria no meu Gabinete na área das relações com o exterior, nomeadamente com os órgãos de comunicação social, a tempo inteiro e com subordinação hierárquica.

A presente nomeação tem a duração de um ano, revogável a todo o tempo.

A remuneração é paga mensalmente, no montante de 490 000\$, acrescida dos subsídios de férias, de Natal e de refeição.

Este despacho produz efeitos a contar de 1 de Novembro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 605/99 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio António Gouveia Martinho, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções no meu Gabinete.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 606/99 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Laurinda dos Reis, técnica profissional principal do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções administrativas no meu Gabinete.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 607/99 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Lídia de Fátima Ferreira Pinto, assistente administrativa do quadro de pessoal da

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, em regime de requisição, para exercer funções administrativas no meu Gabinete.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 608/99 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Vasco António Machado dos Santos, motorista de ligeiros do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções no meu Gabinete.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 609/99 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Victor Manuel Monteiro Mendes, motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Ministério da Administração Interna, em regime de requisição, para exercer funções no meu Gabinete.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 610/99 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Joaquina Jordão Varela Batista, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, em regime de requisição, para exercer funções administrativas no meu Gabinete.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 611/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria Eugénia Correia Cabaço para prestar assessoria técnica especializada ao meu Gabinete nos seguintes termos:

- 1) A presente nomeação tem a duração de um ano, revogável a todo o tempo;
- 2) Para a realização da assessoria, será dado todo o apoio logístico por parte do Gabinete;
- 3) A remuneração é paga mensalmente, no montante de 698 000\$, acrescido de IVA à taxa legal;
- 4) O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

3 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Despacho n.º 22 612/99 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria do Céu Magalhães Mourão, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, em regime de requisição, para exercer funções administrativas no meu Gabinete.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Local, *José Augusto Clemente de Carvalho*.

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto

Despacho n.º 22 613/99 (2.ª série). — Verificando-se a necessidade de assegurar a capacidade de resposta e supervisão da Secretaria de Estado no domínio jurídico, torna-se necessário assegurar a colaboração de um técnico vocacionado para tais tarefas:

Assim, ao abrigo e nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada em Direito Catarina Henriques de Barros Nobre Ferreira para elaborar estudos de várias ordens, para o meu Gabinete, nos seguintes termos:

- 1) A nomeação tem a duração de seis meses, revogável a todo o tempo;
- 2) Para a realização das respectivas tarefas será disponibilizado o apoio logístico necessário por parte do Gabinete;
- 3) A remuneração mensal é de 340 000\$ ilíquidos;

- 4) A nomeada terá direito a subsídios de férias, de Natal e de refeição, nos termos legalmente estabelecidos.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999.

27 de Setembro de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 614/99 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 8 de Novembro de 1999:

Licenciados Pedro Miguel de Sousa Marques Simões e Sónia Maria Benevides Taveira, técnico de 2.ª classe e assistente administrativa especialista do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral, respectivamente — dispensados da frequência de estágio e nomeados definitivamente técnicos superiores de 2.ª classe (escala 1, índice 400), com efeitos reportados a 7 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Novembro de 1999. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Iolanda Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 22 615/99 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 11 de Novembro de 1999:

Licenciada Maria Manuel Pais Correia, assistente administrativa principal do quadro do pessoal civil do Estado-Maior-General das Forças Armadas, a exercer funções nesta Secretaria-Geral, em regime de requisição — dispensada da frequência de estágio e nomeada definitivamente técnica superior de 2.ª classe do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral (escala 1, índice 400), com efeitos reportados a 7 de Novembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 1999. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Iolanda Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 22 616/99 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral da Presidência do Conselho de Ministros de 11 de Novembro de 1999:

Licenciado José Manuel Bento Ferreira de Almeida, guarda de 2.ª classe do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública — nomeado, precedendo concurso, em comissão de serviço extraordinária, pelo período probatório de um ano, estagiário da carreira técnica superior do quadro do pessoal desta Secretaria-Geral (área de apoio técnico). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Novembro de 1999. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Iolanda Oliveira*.

Instituto Nacional do Desporto

Contrato n.º 2579/99. — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª, para apoio à execução do programa de prática e desenvolvimento desportivo, de acordo com o plano de actividades apresentado pela Federação e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de 71 250 000\$.

Cláusula 4.^a**Afectação da participação financeira**

a) A participação financeira constante da cláusula 3.^a deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de actividades referido no objecto deste contrato.

b) Cabe à Federação definir os apoios financeiros referentes ao desenvolvimento das actividades promovidas pelos clubes e associações de âmbito regional.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 11 876 000\$, já entregue como adiantamento nos meses de Janeiro e Fevereiro;
- 5 937 400\$, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.^a**Atribuições da Federação**

São atribuições da Federação:

- Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;
- Entregar, até 31 de Janeiro de 2000, o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato;
- Entregar, até 31 de Março de 2000, o relatório e contas, com o parecer do conselho fiscal, e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 1999, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2000, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.^a**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

São atribuições do Instituto Nacional do Desporto:

- Verificar o exacto desenvolvido do plano de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;
- Para além da participação financeira referida na cláusula 3.^a, suportar os encargos resultantes da requisição de uma docente para o desempenho de funções técnico-pedagógicas na Federação, no valor de 959 500\$.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

9 de Março de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *António José Matos de Almeida*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2580/99. — Contrato-programa. — De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução do programa de actividades destinadas ao desenvolvimento do desporto de alta competição, que a Federação apresentou neste Instituto e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de 23 100 000\$.

Cláusula 4.^a**Afectação da participação financeira**

A participação financeira constante da cláusula 3.^a deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de actividades, designadamente custos da participação em competições internacionais, estágios de preparação, enquadramento técnico de praticantes de alta competição, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.

Cláusula 5.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida na cláusula 3.^a disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 1 833 000\$, já entregue como adiantamento, no mês de Janeiro;
- 2 126 700\$, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.^a**Atribuições da Federação**

São atribuições da Federação:

- Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado, sem o qual não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.^a;
- Proceder ao envio das fichas dos praticantes em regime de alta competição, donde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar, sem as quais não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.^a;
- Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas da prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;
- Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio;
- Entregar até 31 de Janeiro de 2000 o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato.

Cláusula 7.^a**Atribuições do Instituto Nacional do Desporto**

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do plano de actividades que justificou a celebração

do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

9 de Março de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, *António José Matos de Almeida*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2581/99. — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Tiro, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª, para apoio à execução do programa de prática e desenvolvimento desportivo, de acordo com o plano de actividades apresentado pela Federação e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de 37 500 000\$.

Cláusula 4.ª

Afectação da participação financeira

a) A participação financeira constante da cláusula 3.ª deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de actividades referido no objecto deste contrato.

b) Cabe à Federação definir os apoios financeiros referentes ao desenvolvimento das actividades promovidas pelos clubes e associações de âmbito regional.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida na cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 7 376 000\$, já entregue como adiantamento nos meses de Janeiro e Fevereiro;
- 3 012 400\$, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.ª

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;

- Entregar, até 31 de Janeiro de 2000, o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato;
- Entregar, até 31 de Março de 2000, o relatório e contas, com o parecer do conselho fiscal, e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 1999, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2000, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do plano de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

15 de Março de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Paulo Aires Farreira de Oliveira*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2582/99. — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Tiro, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de actividades destinadas ao desenvolvimento do desporto de alta competição, que a Federação apresentou neste Instituto e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de 19 500 000\$.

Cláusula 4.ª

Afectação da participação financeira

A participação financeira constante da cláusula 3.ª deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de actividades, designadamente custos da participação em competições internacionais, estágios de preparação, enquadramento técnico de praticantes de alta competição, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira referida na cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 1 625 000\$, já entregue como adiantamento, no mês de Janeiro;

- b) 1 787 500\$, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.ª

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado, sem o qual não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.ª;
- Proceder ao envio das fichas dos praticantes em regime de alta competição, donde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar, sem as quais não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.ª;
- Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas da prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;
- Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio;
- Entregar até 31 de Janeiro de 2000 o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do plano de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

15 de Março de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro, *Paulo Aires Farreia de Oliveira*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2583/99. — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de actividades destinadas ao desenvolvimento do desporto de alta competição, que a Federação apresentou neste Instituto e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de 20 000 000\$.

Cláusula 4.ª

Afectação da participação financeira

A participação financeira constante da cláusula 3.ª deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de actividades, designadamente custos da participação em competições internacionais, estágios de preparação, enquadramento técnico de praticantes de alta competição, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 1 583 000\$, já entregue como adiantamento, no mês de Janeiro;
- 1 841 700\$, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.ª

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado, sem o qual não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.ª;
- Proceder ao envio das fichas dos praticantes em regime de alta competição, donde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar, sem as quais não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.ª;
- Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas da prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;
- Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio;
- Entregar até 31 de Janeiro de 2000 o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do plano de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

10 de Março de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *José Manuel Galdes de Oliveira*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2584/99. — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª, para apoio à execução do programa de prática e desenvolvimento desportivo, de acordo com o plano de actividades apresentado pela Federação e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

A complicação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de 28 500 000\$.

Cláusula 4.ª

Afectação da complicação financeira

a) A complicação financeira constante da cláusula 3.ª deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de actividades referido no objecto deste contrato.

b) Cabe à Federação definir os apoios financeiros referentes ao desenvolvimento das actividades promovidas pelos clubes e associações de âmbito regional.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da complicação financeira

A complicação referida na cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

- a) A quantia de 4 750 000\$, já entregue como adiantamento nos meses de Janeiro e Fevereiro;
- b) 2 375 000\$, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.ª

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- a) Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- b) Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;
- c) Entregar, até 31 de Janeiro de 2000, o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato;
- d) Entregar, até 31 de Março de 2000, o relatório e contas, com o parecer do conselho fiscal, e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- e) Apresentar, até 15 de Novembro de 1999, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2000, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do plano de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

10 de Março de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *José Manuel Galdes de Oliveira.*

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha.*

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível.*)

Contrato n.º 2585/99. — *Contrato-programa.* — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª, para apoio à execução do programa de prática e desenvolvimento desportivo, de acordo com o plano de actividades apresentado pela Federação e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.ª

Complicação financeira

A complicação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de 59 000 000\$.

Cláusula 4.ª

Afectação da complicação financeira

a) A complicação financeira constante da cláusula 3.ª deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de actividades referido no objecto deste contrato.

b) Cabe à Federação definir os apoios financeiros referentes ao desenvolvimento das actividades promovidas pelos clubes e associações de âmbito regional.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da complicação financeira

A complicação referida na cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

- a) A quantia de 9 626 000\$, já entregue como adiantamento nos meses de Janeiro e Fevereiro;
- b) 4 937 400\$, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.ª

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- a) Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- b) Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;

- c) Entregar, até 31 de Janeiro de 2000, o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato;
- d) Entregar, até 31 de Março de 2000, o relatório e contas, com o parecer do conselho fiscal, e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- e) Apresentar, até 15 de Novembro de 1999, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2000, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

São atribuições do Instituto Nacional do Desporto:

- a) Verificar o exacto desenvolvimento do plano de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;
- b) Para além da comparticipação financeira referida na cláusula 3.ª, suportar os encargos resultantes da requisição de três professores para o desempenho de funções técnico-pedagógicas na Federação, no valor de 11 281 200\$.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, *Filipe António Ferreira da Costa Carvalho*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2586/99. — Contrato-programa. — De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.ª deste contrato, para apoio à execução do programa de actividades destinadas ao desenvolvimento do desporto de alta competição, que a Federação apresentou neste Instituto e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.ª, é do montante de 49 000 000\$.

Cláusula 4.ª

Afectação da comparticipação financeira

A comparticipação financeira constante da cláusula 3.ª deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de activi-

dades, designadamente custos da participação em competições internacionais, estágios de preparação, enquadramento técnico de praticantes de alta competição, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª disponibiliza-se pela forma seguinte:

- a) A quantia de 4 083 000\$, já entregue como adiantamento, no mês de Janeiro;
- b) 4 083 000\$, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
- c) O remanescente, de 4 087 000\$, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 6.ª

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- a) Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- b) Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado, sem o qual não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.ª;
- c) Proceder ao envio das fichas dos praticantes em regime de alta competição, donde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar, sem as quais não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.ª;
- d) Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas da prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;
- e) Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio;
- f) Entregar até 31 de Janeiro de 2000 o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do plano de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Trampolins e Desportos Acrobáticos, *Filipe António Ferreira da Costa Carvalho*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2587/99. — Contrato-programa. — De acordo com o artigo 34.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro (Lei de Bases do Sistema Desportivo), e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Triatlo de Portugal, adiante designada abreviadamente

por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a, para apoio à execução do programa de prática e desenvolvimento desportivo, de acordo com o plano de actividades apresentado pela Federação e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de 19 500 000\$.

Cláusula 4.^a

Afectação da participação financeira

a) A participação financeira constante da cláusula 3.^a deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de actividades referido no objecto deste contrato.

b) Cabe à Federação definir os apoios financeiros referentes ao desenvolvimento das actividades promovidas pelos clubes e associações de âmbito regional.

Cláusula 5.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.^a disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 2 834 000\$, já entregue como adiantamento nos meses de Janeiro e Fevereiro;
- 1 666 600\$, no final de cada um dos meses de Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro.

Cláusula 6.^a

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;
- Entregar, até 31 de Janeiro de 2000, o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato;
- Entregar, até 31 de Março de 2000, o relatório e contas, com o parecer do conselho fiscal, e cópia da acta de aprovação pela assembleia geral;
- Apresentar, até 15 de Novembro de 1999, o plano de actividades e orçamento para o ano de 2000, caso pretenda celebrar contrato-programa para esse ano.

Cláusula 7.^a

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

São atribuições do Instituto Nacional do Desporto:

- Verificar o exacto desenvolvido do plano de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro;
- Para além da participação financeira referida na cláusula 3.^a, suportar os encargos resultantes da requisição de um professor para o desempenho de funções técnico-pedagógicas na Federação, no valor de 4 102 000\$.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Triatlo de Portugal, *José Luís Moreira Ferreira*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Contrato n.º 2588/99. — Contrato-programa. — De acordo com o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio, e do regime previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, é celebrado entre o Instituto Nacional do Desporto e a Federação Triatlo de Portugal, adiante designada abreviadamente por Federação, representados pelos respectivos presidentes, um contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

Constitui objecto do presente contrato a atribuição, à Federação outorgante, da contribuição financeira constante da cláusula 3.^a deste contrato, para apoio à execução do programa de actividades destinadas ao desenvolvimento do desporto de alta competição, que a Federação apresentou neste Instituto e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O período de vigência deste contrato decorre desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1999.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Instituto Nacional do Desporto à Federação outorgante, para os efeitos referidos na cláusula 1.^a, é do montante de 14 000 000\$.

Cláusula 4.^a

Afectação da participação financeira

A participação financeira constante da cláusula 3.^a deverá, pela Federação outorgante, ser afectada à execução do plano de actividades, designadamente custos da participação em competições internacionais, estágios de preparação, enquadramento técnico de praticantes de alta competição, bolsas e outros apoios materiais a praticantes.

Cláusula 5.^a

Disponibilização da participação financeira

A participação referida na cláusula 3.^a disponibiliza-se pela forma seguinte:

- A quantia de 1 292 000\$, já entregue como adiantamento, no mês de Janeiro;
- 1 155 000\$, no final de cada um dos meses de Fevereiro, Março, Abril, Maio, Junho, Julho, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro;
- O remanescente, de 1 158 000\$, até ao final do mês de Dezembro.

Cláusula 6.^a

Atribuições da Federação

São atribuições da Federação:

- Dar cumprimento ao plano de actividades apresentado ao Instituto Nacional do Desporto, por forma a atingir os objectivos expressos no mesmo;
- Proceder à entrega do regulamento de alta competição actualizado, sem o qual não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.^a;

- c) Proceder ao envio das fichas dos praticantes em regime de alta competição, donde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores destes, nos planos desportivo, escolar, profissional e militar, sem as quais não serão disponibilizados os montantes financeiros referidos na cláusula 5.ª;
- d) Suportar os encargos resultantes das licenças extraordinárias e dispensas da prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pela Federação;
- e) Assegurar a comprovação da aptidão física dos praticantes em regime de alta competição, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 125/95, de 31 de Maio;
- f) Entregar até 31 de Janeiro de 2000 o relatório demonstrativo das actividades desenvolvidas e da aplicação das verbas do presente contrato.

Cláusula 7.ª

Atribuições do Instituto Nacional do Desporto

É atribuição do Instituto Nacional do Desporto verificar o exacto desenvolvimento do plano de actividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

As revisões ou modificações do presente contrato, bem como a sua resolução por iniciativa do Instituto Nacional do Desporto, carecem de aprovação do Secretário de Estado do Desporto.

26 de Fevereiro de 1999. — O Presidente do Instituto Nacional do Desporto, *Vasco Lynce de Faria*. — O Presidente da Federação Triatlo de Portugal, *José Luís Moreira Ferreira*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

30 de Março de 1999. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

Está conforme o original.

11 de Novembro de 1999. — O Chefe de Secção, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto Português da Juventude

Despacho n.º 22 617/99 (2.ª série). — Na sequência do despacho n.º 13/CE/99, de 17 de Fevereiro, e do despacho n.º 17/CE/99, de 4 de Março, e verificada a necessidade de reforçar os meios financeiros da delegada regional de Viseu para fazer face a despesas não previstas, conforme descreve o ofício 2381, em anexo, com aquisição de gás para o funcionamento da unidade de alojamento, a comissão executiva determina:

1 — Reforçar o fundo de maneo criado pelo despacho n.º 13/CE/99, e pelo despacho n.º 17/CE/99, para aquisição de bens e serviços, a favor da delegada regional de Viseu, no montante de 300 000\$;

2 — Delegar, ao abrigo do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 23.º e com o n.º 1 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Junho, na delegada regional de Viseu, Maria de Fátima Neves Oliveira Carvalho, o poder para, durante o ano de 1999, na respectiva área de actuação, autorizar e pagar despesas até 500 000\$ na rubrica «Combustíveis e lubrificantes-gás», fixando-se, agora, como limite anual de realização de despesas 2 950 000\$, para as rubricas constantes do despacho n.º 13/CE/99 e a rubrica acima mencionada;

3 — Manter em tudo o mais o constante do despacho n.º 13/CE/99, de 4 de Março;

4 — Comunicar o presente despacho à delegada regional.

3 de Novembro de 1999. — Pela Comissão Executiva: (*Assinaturas ilegíveis*.)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA CULTURA

Despacho conjunto n.º 1008/99. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras de técnico superior,

técnico superior de biblioteca e documentação, técnico profissional de biblioteca e documentação, técnico profissional de secretário-recepcionista, técnico profissional de microfilmagem, operador de microfilme, encadernador e jardineiro do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e seus arquivos distritais dependentes, constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 de Novembro de 1999. — A Secretária de Estado da Cultura, *Catarina Marques de Almeida Vaz Pinto*. — O Director-Geral da Administração Pública, *Júlio G. Casanova Nabais*.

ANEXO

Programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso nas carreiras de técnico superior, técnico superior de biblioteca e documentação, técnico profissional de biblioteca e documentação, técnico profissional de secretário-recepcionista, técnico profissional de microfilmagem, operador de microfilme, encadernador e jardineiro do quadro de pessoal do Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo e seus arquivos distritais dependentes.

Técnico superior

1 — Estrutura orgânica do Ministério da Cultura.

2 — Circuito do utilizador — abordagem dos diferentes serviços prestados ao utilizador; relações públicas e estatística.

3 — Serviços de extensão cultural — abordagem do papel cultural do IAN/TT, visitas de estudo, exposições e edições bibliográficas.

3.1 — Conhecimentos gerais de artes gráficas, desde a maquete, texto em *disquette*, acompanhamento da obra gráfica na tipografia e revisão de provas.

3.2 — Levantamento de espaços, de documentos e de peças, bem como a preparação e decoração de exposições. Letreiros, sinalética, títulos, legendagem e preparação de guias e ou catálogos de exposições.

4 — A orgânica de planeamento da administração central:

4.1 — Principais instrumentos de gestão e controlo orçamental;

4.2 — Avaliação de projectos. Indicadores de realização financeira e material;

4.3 — Análise e avaliação de projectos de investimentos.

Técnico superior de biblioteca e documentação

1 — Concepção e planeamento de serviços e sistemas de informação:

1.1 — Estabelecimento e aplicação de critérios de organização e funcionamento dos serviços;

1.2 — Selecção, classificação e indexação de documentos;

1.3 — Utilização de novas tecnologias no tratamento, processamento e transmissão da informação.

2 — Definição de procedimentos de recuperação e exploração de informação de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores:

2.1 — Apoio e orientação dos utilizadores dos serviços;

2.2 — Promoção de acções de difusão das fontes de informação;

2.3 — Coordenação e supervisão dos recursos humanos e materiais necessários às actividades desenvolvidas.

3 — Desenvolvimento de métodos de avaliação dos resultados.

4 — Catálogo colectivo das bibliotecas portuguesas em linha — PORBASE: origem, definição e objectivos.

5 — Normalização do processamento bibliográfico — regras e instrumentos normativos, formatos UNIMARC; classificação decimal universal.

Técnico profissional de biblioteca e documentação

1 — Tarefas do circuito documental — aquisição, registo, catalogação e armazenamento de espécies documentais.

2 — Serviços de atendimento, empréstimo e pesquisa bibliográfica.

3 — Utilização de novas tecnologias no tratamento, processamento e transmissão da informação.

4 — Princípios gerais para um atendimento de qualidade.

Técnico profissional de secretário-recepcionista

1 — Estrutura orgânica do Ministério da Cultura.

2 — Noções gerais sobre relações públicas.

3 — Conhecimentos de técnicas de relacionamento e de entendimento entre o serviço e o utente.

Técnico profissional de microfilmagem

1 — Preparação da documentação.

2 — Microfilmagem, 16 mm e 35 mm.

3 — Revelação, sais de prata e diazo.

- 4 — Duplicação, sais de prata e diazo.
- 5 — Inspeção e controlo de qualidade.
- 6 — Acondicionamento.

Operador de microfilme

- 1 — Microfilmagem.
- 2 — Reprodução.

Encadernador

Preparação de cadernos.
Costuras:

- a) Portuguesa e francesa;
- b) Sobre fitas;
- c) Sobre nervos.

Empaste:

- a) Em cartão simples;
- b) Reforço de lombo (talagarça e papel).

Colocação de cobertura:

- a) Em pele;
- b) Em tela.

Colocação de guardas:

- a) Duplas;
- b) Simples.

Jardineiro

- 1 — Cultivar flores, árvores, arbustos ou outras plantas.
- 2 — Semear e aparar relvas.
- 3 — Proceder à limpeza e conservação de arruamentos e canteiros.
- 4 — Escolher e preparar os terrenos e os instrumentos, bem como utilizá-los de modo adequado às respectivas tarefas.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Departamento Geral de Administração****Contrato (extracto) n.º 2589/99:**

Gonçalo Ribeiro da Costa — contrato de trabalho a termo certo de 1 de Novembro de 1999, celebrado nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/99, de 11 de Março, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio, para desenvolver no quadro da estrutura de projecto criada com o objectivo de preparar, coordenar e assegurar a presidência portuguesa da União Europeia (UE) no ano 2000, exercendo funções de técnico de sistemas de comunicação e cifra, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999 até 31 de Julho de 2000. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Novembro de 1999. — O Director do Departamento, *António de Almeida Ribeiro*.

Contrato (extracto) n.º 2590/99:

David Taborda Duarte — contrato de trabalho a termo certo de 2 de Novembro de 1999, celebrado nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/99, de 11 de Março, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio, para desenvolver no quadro da estrutura de projecto criada com o objectivo de preparar, coordenar e assegurar a presidência portuguesa da União Europeia (UE) no ano 2000, exercendo funções de nível equiparado a técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1999 e até 31 de Julho de 2000. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Novembro de 1999. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

Contrato (extracto) n.º 2591/99:

João Manuel Ramires Barata Carvalho — contrato de trabalho a termo certo de 4 de Novembro de 1999, celebrado nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/99, de 11 de Março, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio, para desenvolver no quadro da estrutura de projecto criada com o objectivo de preparar, coordenar e assegurar a presidência portuguesa da União Europeia (UE) no ano 2000, exercendo funções de técnico de sistemas de comunicações e cifra, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999 até 31 de Julho de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1999. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

Contrato (extracto) n.º 2592/99:

Sandra Cristina Ferreira Jardim — contrato de trabalho a termo certo de 1 de Novembro de 1999, celebrado nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/99, de 11 de Março, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio, para desenvolver no quadro da estrutura de projecto criada com o objectivo de preparar, coordenar e assegurar a presidência portuguesa da União Europeia (UE) no ano de 2000, exercendo funções de nível equiparado a assistente administrativo, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1999 até 31 de Julho de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1999. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

Contrato (extracto) n.º 2593/99:

Marta Gouveia Moleirinho — contrato de trabalho a termo certo de 1 de Novembro de 1999, celebrado nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/99, de 11 de Março, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio, para desenvolver no quadro da estrutura de projecto criada com o objectivo de preparar, coordenar e assegurar a presidência portuguesa da União Europeia (UE) no ano 2000, exercendo funções de técnico de sistemas de comunicações e cifra, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999 até 31 de Julho de 2000. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

11 de Novembro de 1999. — O Director do Departamento, *António de Almeida Ribeiro*.

Contrato (extracto) n.º 2594/99:

Ana Luísa Marques Godinho — contrato de trabalho a termo certo de 4 de Novembro de 1999, celebrado nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/99, de 11 de Março, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio, para desenvolver no quadro da estrutura de projecto criada com o objectivo de preparar, coordenar e assegurar a presidência portuguesa da União Europeia (UE) no ano 2000, exercendo funções de técnica de sistemas de comunicações e cifra, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999 até 31 de Julho de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1999. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

Contrato (extracto) n.º 2595/99:

Pedro Manuel Semedo da Graça — contrato de trabalho a termo certo de 8 de Novembro de 1999, celebrado nos termos do disposto no n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/99, de 11 de Março, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, no n.º 1 do artigo 20.º do mesmo diploma, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e no n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 161/99, de 12 de Maio, para desenvolver no quadro da estrutura de projecto criada com o objectivo de preparar, coordenar e assegurar a presidência portuguesa da

União Europeia (UE) no ano 2000, exercendo funções de técnico de sistemas de comunicações e cifra, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1999 até 31 de Julho de 2000. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Novembro de 1999. — O Director, *António de Almeida Ribeiro*.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais

Aviso n.º 16 995/99 (2.ª série). — Por ordem superior se torna público que Portugal depositou, em 19 de Fevereiro de 1999, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Proibição da Utilização, Armazenagem, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a Sua Destruição.

A referida Convenção foi aberta para assinatura em Otava, no dia 3 de Dezembro de 1997, aprovada para ratificação em 23 de Outubro de 1998, pela Resolução da Assembleia da República n.º 5/99, publicada na 1.ª série-A do *Diário da República*, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 64/99, publicado na 1.ª série-A do *Diário da República*, n.º 23, de 28 de Janeiro de 1999.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, a referida Convenção produziu efeitos para Portugal a partir do 1.º dia do 6.º mês a contar da data de depósito do respectivo instrumento de ratificação, ou seja, 1 de Agosto de 1999.

8 de Novembro de 1999. — A Directora-Geral, *Ana Maria da Silva Marques Martinho*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária

Despacho (extracto) n.º 22 618/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração do ICERR de 9 de Novembro de 1999:

Concorrentes ao concurso interno geral de acesso para a categoria de encarregado de pessoal operário qualificado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de Janeiro de 1995, considerados abatidos à lista de classificação final por não estarem interessados nas colocações dos distritos que lhes foram oferecidos:

José Manuel Conceição Martins.
Miguel Armando Pereira de Paiva.
Francisco António Souto Silva Maio.
Joaquim Dias Gaspar Fernandes.
João António Franco Gonçalves.

(Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1999. — A Directora de Serviços, em exercício, *Maria José Capote Fernandes*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 619/99 (2.ª série). — 1 — Delego no director-geral de Pessoal do Ministério da Defesa Nacional, Dr. Manuel Gameiro, a competência para:

- Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Nomear pessoal dirigente e de chefia em regime de substituição, nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

- Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processo disciplinares;
- Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro que impliquem deslocações desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Pessoal ou inseridos em planos aprovados;
- Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das não remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Direcção-Geral de Pessoal;
- Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Direcção-Geral de Pessoal.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Pessoal que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Novembro de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 22 620/99 (2.ª série). — 1 — Delego no director da Polícia Judiciária Militar, major-general Rodolfo António Cabrita Bacelar Begonha, a competência para, no âmbito da Polícia Judiciária Militar:

- Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com aquisição de bens e serviços, até ao montante de 10 000 ou 20 000 contos, consoante seja ou não dispensada a realização de concurso ou a celebração de contrato escrito;
- Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licenças sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Nomear pessoal dirigente e de chefia em regime de substituição, nos termos da alínea *b*) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processo disciplinares;
- Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em planos aprovados;
- Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das não remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes, a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Polícia Judiciária Militar;
- Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Polícia Judiciária Militar.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director da Polícia Judiciária Militar que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Novembro de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 22 621/99 (2.ª série). — 1 — Delego no presidente do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, vice-almirante José Augusto de Moraes Sarmiento Gouveia, equiparado a director-geral nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Estatuto anexo ao Decreto-Lei n.º 284/95, de 16 de Outubro, a competência para, no âmbito do respectivo Instituto:

- a) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- b) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- d) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- e) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- f) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b) , c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- g) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que pertençam ao Instituto de Acção Social das Forças Armadas;
- h) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes;
- i) Aprovar as normas relativas à concessão de empréstimos (condições de preferência, prioridade, limites de quantitativos, prazos de amotização, taxas de juro e de prémios de risco);
- j) Actualizar as taxas de juro de empréstimos hipotecários em vigor concedidos ao abrigo das Portarias n.ºs 105/70, de 16 de Fevereiro, e 581/79, de 6 de Novembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo presidente do Instituto de Acção Social das Forças Armadas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Novembro de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 22 622/99 (2.ª série). — 1 — Delego no director-geral de Infra-Estruturas, licenciado Manuel César Beirão da Cunha Rego, a competência para:

- a) Autorizar, nas áreas de atribuições e responsabilidades da respectiva Direcção-Geral relativas a obras e infra-estruturas OTAN, a realização de despesas até ao montante de 75 000 contos;
- b) Representar o Ministério da Defesa Nacional em todos os actos preparatórios ou definitivos relativos à aquisição, alienação a qualquer título, cessão a título provisório ou cedência de uso, total ou parcial, de imóveis do património do Estado afectos ao Ministério da Defesa Nacional.

2 — Delego ainda no director-geral de Infra-Estruturas, tendo presente o mesmo despacho, a competência para, no âmbito da respectiva Direcção-Geral:

- a) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e o processamento dos correspondentes abonos;
- b) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- c) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso

à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

- d) Nomear pessoal dirigente e de chefia, em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- e) Nomear pessoal civil ou militar para a estação Ibéria NATO, do Sistema SATCOM, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 191/71, de 11 de Maio, tendo em conta o disposto no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 119/95, de 23 de Maio;
- f) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- g) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Infra-Estruturas ou inseridos em planos aprovados;
- h) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- i) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- j) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Direcção-Geral de Infra-Estruturas;
- l) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes;
- m) Qualificar casos excepcionais de representação e respectivos encargos de alimentação e alojamento inerentes a deslocações em serviço público, realizadas nos termos previstos no n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;
- n) Autorizar a utilização de avião em viagens de trabalho no continente, nos termos do previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

3 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Direcção-Geral de Infra-Estruturas.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Infra-Estruturas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Novembro de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 22 623/99 (2.ª série). — 1 — Delego no director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e director nacional de Armamento, tenente-general Rui Xavier Lobato de Faria Ravara, a competência:

- a) Para autorizar, no âmbito da respectiva Direcção-Geral, deslocações em serviço ao estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos;
- b) Prevista nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371/80, de 11 de Setembro, quando o parecer a que se refere o n.º 2 do mesmo preceito seja favorável;
- c) Para autorizar a realização de despesas por conta de dotações consignadas ao Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de 30 000 contos, relativa à participação em projectos de investigação e desenvolvimento de armamento e equipamentos de defesa no âmbito nacional;
- d) Para autorizar a realização de despesas por conta de dotações consignadas ao Ministério da Defesa Nacional, até ao montante de 30 000 contos, relativas à participação nacional em projectos comuns de investigação e desenvolvimento no âmbito da produção de novos sistemas de armas e equipamentos no seio do Western European Armaments Group (WEAG), do Western European Armaments Organization (WEAO) e da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), uma vez aprovada a participação nacional em tais projectos.

2 — Delego ainda no director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e director nacional de Armamento, tendo presente o mesmo despacho, a competência para, no âmbito da respectiva Direcção-Geral:

- a) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- c) Nomear pessoal dirigente e de chefia, em regime de substituição, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- d) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- e) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro que impliquem deslocamentos, desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa ou inseridos em planos aprovados;
- f) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- g) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- h) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa;
- i) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes;
- j) Autorizar as empresas nacionais de armamento a importar matérias-primas e outras mercadorias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 371/80, de 11 de Setembro;
- l) Proibir a exportação de bens produzidos em território nacional, ou previamente importados, ou que se encontrem em trânsito no nosso país, com o fundamento de poderem ser lesados os interesses da defesa nacional, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/86, de 2 de Janeiro.

3 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e director nacional de Armamento que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Novembro de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 22 624/99 (2.ª série). — 1 — Delego no Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. Rogério Pereira Rodrigues, as seguintes competências:

- a) Autorizar o trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- b) Autorizar a concessão de licença sem vencimento por um ano e de licença sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- c) Nomear pessoal dirigente e de chefia em regime de substituição, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- d) Determinar a suspensão preventiva de funcionários ou agentes arguidos em processos disciplinares;
- e) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro que impliquem deslocamentos por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades da Secretaria-Geral ou inseridos em planos aprovados;

- f) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação esteja legalmente cometida ao Ministro da Defesa Nacional;
- g) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, bem como das não remuneradas, previstas no n.º 6 do mesmo artigo;
- h) Autorizar os movimentos de pessoal do quadro de excedentes da INDEP, previstos nos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 363/91, de 3 de Outubro, bem como as aposentações antecipadas, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do mesmo diploma;
- i) Autorizar a realização de despesas de funcionamento corrente por conta das dotações consignadas no orçamento do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, até ao montante individual de 1 000 000\$;
- j) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Secretaria-Geral;
- l) Autorizar, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, a utilização em serviço de veículos próprios de funcionários ou agentes afectos à Secretaria-Geral;

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, noutros dirigentes da Secretaria-Geral.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de Outubro, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo secretário-geral que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Novembro de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 22 625/99 (2.ª série). — 1 — Delego no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr. Rogério Pereira Rodrigues, a competência para proferir os despachos de qualificação de deficientes das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 25 de Outubro, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo secretário-geral que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 de Novembro de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 22 626/99 (2.ª série). — Exonero, a seu pedido, o tenente-general do Exército José Eduardo Carvalho de Paiva Morão, na situação de reserva, na efectividade de serviço, das funções que vinha exercendo como presidente da Comissão Consultiva da Condição Militar, nomeado pelo despacho n.º 10 528/99, de 13 de Maio.

10 de Novembro de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

Despacho n.º 22 627/99 (2.ª série). — Com o objectivo de participar no Conselho de Assuntos Gerais, conjuntamente com os Ministros da Defesa da União Europeia, a convite da Presidência Finlandesa, deslocar-me-ei a Bruxelas no dia 15 do presente mês de Novembro.

10 de Novembro de 1999. — O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio de Lemos de Castro Caldas*.

EXÉRCITO

Comando da Logística

Despacho n.º 22 628/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 18 763/99, de 10 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 29 de Setembro de 1999, subdelego no chefe de Abonos e Tesouraria, coronel tirocinado António Mário Vieira Mila Filipe, competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe de Abonos e Tesouraria.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Setembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

30 de Setembro de 1999. — O Quartel-Mestre-General, *António Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 22 629/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 18 763/99, de 10 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 29 de Setembro de 1999, subdelego no chefe do Centro de Finanças da Logística, coronel Rui Fernando Miranda Vieira, competência para autorizar:

1 — Até 1000 contos, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços.

2 — Autorizo a subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe do Centro de Finanças da Logística.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Setembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

30 de Setembro de 1999. — O Quartel-Mestre-General, *António Formosinho Correia Leal*, tenente-general.

Despacho n.º 22 630/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 18 763/99, de 10 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 29 de Setembro de 1999, subdelego no chefe dos Serviços de Transportes, coronel José António Ribeiro da Silva, competência para autorizar:

1 — Até 5000 contos, despesas com empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços.

2 — A subdelegação das competências referidas no n.º 1 no subchefe dos Serviços de Transportes.

3 — Este despacho produz efeitos desde 3 de Setembro de 1999, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

30 de Setembro de 1999. — O Tenente-General, QMG, *António Formosinho Correia Leal*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral de Viação

Despacho n.º 22 631/99 (2.ª série). — *Homologação nacional de modelo de painéis P1 e P2.* — A Portaria n.º 387/99, de 26 de Maio, criou modelos de painéis destinados a sinalizar cargas que excedam os contornos envolventes de veículos.

Torna-se necessário fixar as especificações desses acessórios, bem como definir os ensaios e procedimentos de homologação nacional de modelo dos mesmos.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 22.º do Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito, aprovado pela Portaria n.º 387/99, de 26 de Maio, determina-se:

1 — Para efeitos do estabelecido no presente despacho, os seguintes termos têm o significado que aqui lhes é atribuído:

- Homologação nacional de modelo de painel — o acto pelo qual a Direcção-Geral de Viação certifica que um modelo de painel obedece às características técnicas fixadas para o efeito;
- Certificado de homologação nacional de modelo — o documento emitido após homologação nacional de modelo;
- Relatório de ensaio — o documento emitido por laboratório acreditado no âmbito do Sistema Português de Qualidade atestando as características do modelo de painel de acordo com as normas para o efeito fixadas;
- Painel P1 — o acessório destinado a sinalizar cargas que excedam os contornos envolventes de um veículo;
- Painel P2 — o acessório destinado a sinalizar cargas que excedam os contornos envolventes de um veículo, à retaguarda;
- Marca de fabrico ou comercial — a designação principal do acessório fixada pelo fabricante;
- Modelo — a designação secundária do acessório fixada, a título facultativo, pelo fabricante;
- Marca de homologação nacional — a marca constituída por grupos de caracteres que identificam a homologação nacional de modelo;
- Marca de água — a marca de segurança constituída pelo escudo oficial da República Portuguesa que deve integrar o material retrorreflector;
- Painel de modelo aprovado — o painel que não apresente alteração de uma ou mais das suas características em relação

ao protótipo aprovado pela Direcção-Geral de Viação, nomeadamente no que respeita a marca de fabrico ou comercial, modelo e características do suporte ou do material retrorreflector;

k) Material retrorreflector — a superfície ou dispositivo que, quando iluminado numa certa direcção, reflecte uma parte elevada da luz incidente.

2 — As características fotométricas das superfícies retrorreflectoras correspondentes a cada tipo de painel, quando em estado novo, devem respeitar os valores mínimos dos coeficientes de retrorreflexão constantes da tabela 1 do anexo ao presente despacho.

A característica a que se refere o parágrafo anterior é verificada a partir dos resultados obtidos sobre provetes de 100 mm×100 mm, iluminados pela fonte padrão A, em conformidade com o normativo CIE, n.º 54, de 1982.

3 — As cores das superfícies retrorreflectoras correspondentes a cada painel, quando em estado novo, devem situar-se dentro da área definida pelas coordenadas cromáticas referidas na tabela 2 do anexo I ao presente despacho; o factor de luminância deve satisfazer o limite mínimo indicado na mesma tabela.

As coordenadas cromáticas devem ser medidas utilizando o iluminante padrão D65 da CIE, com um ângulo de incidência de 45° e um ângulo de observação de 0° (geometria 45°/0°).

4 — O painel P1, de modelo previsto no anexo I ao Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito, deve apresentar as seguintes características:

- Resultar da aplicação de revestimentos retrorreflectores sobre um substrato flexível, provido nos quatro cantos de ilhoses de 8 mm de diâmetro por onde passam cabos de *nylon* ou material equivalente, para efeitos de amarração à carga;
- Os revestimentos retrorreflectores devem poder acompanhar a flexibilidade do substrato de forma a resultar uma combinação durável e mantendo as especificações fotométricas e calorimétricas;
- Deve ser resistente à água, à retenção de sujidade e ao calor, nas condições fixadas no número seguinte.

5 — As características a que se refere a alínea c) do número anterior são verificadas da seguinte forma:

- Resistência à água — uma secção do painel de comprimento não inferior a 300 mm é imersa em água destilada à temperatura de 23° C ± 5° C durante um período de dezoito horas. Em seguida, é colocada a secar durante vinte e quatro horas nas condições ambientes do laboratório. Após o ensaio, a superfície não deve apresentar qualquer alteração detectável visualmente;
- Resistência à retenção de sujidade — após aplicação de uma massa gordurosa grafitada nas superfícies retrorreflectoras, devem as mesmas ser facilmente limpas usando *n*-heptano, seguido de lavagem com um detergente neutro, sem se verificar deterioração;
- Resistência ao calor — um painel é colocado numa câmara à temperatura de 65° C ± 2° C durante quarenta e oito horas. É arrefecido e mantido durante uma hora a 23° C ± 2° C e em seguida durante doze horas a — 10° C ± 2° C. Após um período de quatro horas, exposto nas condições ambientes do laboratório, não deve apresentar sinais visíveis de qualquer alteração.

6 — O painel P2, de modelo previsto no anexo II ao Regulamento de Autorizações Especiais de Trânsito deve apresentar as seguintes características:

- Deve ser construído em base de alumínio semiduro, de espessura não inferior a 1 mm, sobre o qual são aplicadas faixas retrorreflectoras, alternadamente, de cor branca e vermelha, de igual largura, paralelas à diagonal com início no vértice inferior esquerdo;
- A fim de facilitar a fixação à carga, deve ser provido de ilhoses de diâmetro não superior a 10 mm, centrados nas diagonais do painel a uma distância não superior a 50 mm dos vértices do painel, por onde passam cabos de *nylon* ou material equivalente para efeitos de fixação no extremo posterior de carga e de forma que o mesmo fique posicionado, com carácter permanente, perpendicularmente ao eixo do veículo;
- Os vértices do painel devem apresentar-se com corte circular de raio não superior a 10 mm, não podendo os lados apresentar superfícies cortantes susceptíveis de provocar ferimentos pelo seu manuseamento;
- A aplicação de material retrorreflector em chapas deve formar uma combinação durável e resistente às condições normais de utilização;

- e) Deve ser resistente ao choque térmico, à água e à retenção de sujidade, nas condições fixadas no número seguinte;
- f) Deve estar provido na face retrorrefleitora, de símbolo ou inscrição que indique, de forma clara e indelével, a posição correcta de montagem do painel.

7 — As características a que se refere a alínea e) do número anterior são verificadas da seguinte forma:

- a) Resistência ao choque térmico — uma amostra deve ser submetida, pela ordem indicada, às seguintes condições de ensaio:
 - Doze horas consecutivas numa atmosfera seca, a uma temperatura de 65° C ($\pm 2^\circ$ C);
 - Uma hora a uma temperatura de 23° C ($\pm 5^\circ$ C);
 - Doze horas consecutivas a uma temperatura de $-20 \text{ C} \pm 2^\circ \text{ C}$.
 Concluído o ensaio e após um período de repouso de quatro horas em condições normais do laboratório, as superfícies do material não devem apresentar qualquer alteração detectável visualmente. O coeficiente de retrorreflexão R, medido a 5° do ângulo de incidência e a 0,33° do ângulo de entrada, não deve ser menor que 80% do valor especificado;
- b) Resistência à água — uma amostra é imersa em água destilada à temperatura de 23° C $\pm 5^\circ$ C durante um período de dezoito horas, deixando-se secar durante um período de duas horas em condições normais do laboratório. Após o ensaio, a partir de 10 mm da margem, a amostra não deve apresentar sinais de deterioração que possam reduzir a sua eficácia;
- c) Resistência à retenção de sujidade — uma amostra é untada com uma mistura de óleo lubrificante, detergente e grafite; em seguida, sem se danificar as superfícies retrorreflectoras, deve poder limpar-se facilmente com um solvente fraco como o n-heptano e lavada com um detergente neutro.

8 — Para efeitos de obtenção do «Certificado de conformidade» e do «Relatório de ensaio», referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente despacho, os fabricantes de painéis P1 ou P2 devem submetê-los a ensaios em laboratório acreditado.

9 — A homologação nacional de modelo de um tipo de painel deve ser requerida pelo fabricante ao director-geral de Viação, sendo o processo instruído com os seguintes elementos:

- a) Identificação, morada, telefone e fax;
- b) Tipo de painel cuja homologação nacional é requerida;
- c) Marca de fabrico ou comercial (e modelo) do painel;
- d) Cópia autenticada do relatório de ensaio laboratorial;
- e) Um exemplar do modelo do tipo de painel cuja homologação é requerida;
- f) Taxa correspondente.

10 — A comunicação de homologação nacional de modelo de um painel é efectuada através de certificado de homologação nacional, de modelo constante do anexo II ao presente despacho.

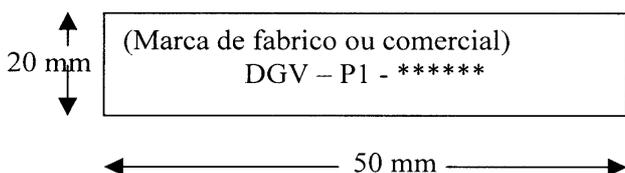
11 — A cada pedido de homologação nacional de modelo de painel, devidamente instruído, a Direcção-Geral de Viação atribui, a título condicional, uma marca de homologação nacional. Esta marca converte-se em definitiva logo que seja recepcionada na Direcção-Geral de Viação uma amostra de painel, de produção corrente.

12 — O fabrico de painéis com características diferentes das do modelo homologado exige a apresentação de novo pedido de homologação, instruído conforme estabelecido no n.º 9.

13 — A homologação nacional, concedida para um modelo de painel, obedecendo aos requisitos fixados no presente despacho, é válida por um período de 10 anos a partir da data de emissão do respectivo certificado de homologação nacional de modelo.

14 — Os painéis P1 e P2 devem ter aposta num dos cantos, de forma claramente legível e indelével «Marca de fabrico ou comercial» (de tamanho e constituição variável) e «Marca de homologação».

15 — A marca de homologação nacional é constituída por grupos de caracteres separados por traços, sendo formada pelas iniciais DGV e caracteres P1 ou P2, consoante o caso, e número de homologação atribuído pela Direcção-Geral de Viação, tendo a altura de 3 mm. As marcas indicadas devem estar inscritas num rectângulo de 20 mm x 50 mm, como a seguir se exemplifica:



16 — A título facultativo, as películas retrorreflectoras dos painéis P1 ou P2 podem conter as seguintes marcas, distribuídas uniformemente e sem prejudicar as características fotométricas e colorimétricas fixadas:

Marca de água, inscrita num rectângulo de 20 mm x 17 mm; Logótipo do fabricante contido num quadrado de 6 mm de lado; As inscrições de marcas de homologação de normativos CEE ou CEE/ONU.

17 — Com excepção da marca de homologação nacional de modelo, as amostras de cada tipo de painel, destinadas à realização de ensaios, devem apresentar-se com as marcações específicas previstas, devendo os provetes e amostras ser representativos da produção corrente.

18 — Quando do pedido da realização de ensaios, e em condições a definir caso a caso pelo laboratório acreditado para o efeito, poderá ser dispensada a realização de ensaios previstos no presente despacho, desde que o fabricante do painel a ensaiar comprove, através de relatório de ensaio válido ou documento equivalente, que os produtos apresentados no mesmo obedecem às características fixadas no presente despacho.

19 — O fabricante que pretenda uma homologação nacional de modelo dos painéis P1 ou P2 deverá apresentar no laboratório acreditado os seguintes elementos:

- Desenho cotado, em formato A4 (quadruplicado), suficientemente pormenorizado para permitir a identificação do modelo;
- Memória descritiva do acessório, em formato A4, em quadruplicado, referindo a estrutura e as especificações do substrato de base e do revestimento retrorreflector do painel;
- Quatro exemplares do painel;
- Dez provetes de 100 mm x 100 mm de cada tipo de material retrorreflector que constitui o painel.

20 — Após a realização de ensaios em amostras e provetes do painel, será emitido pelo laboratório acreditado o relatório de ensaios, que deve ser presente na Direcção-Geral de Viação, para os efeitos previstos no n.º 9 do presente despacho.

21 — A conformidade de produção dos painéis produzidos de acordo com uma homologação nacional de modelo concedida nos termos do presente despacho rege-se pelo estabelecido na legislação nacional relativa à homologação europeia de veículos, sistemas, componentes e unidades técnicas.

22 — As homologações de modelo de painéis S1, concedidas ao abrigo do despacho DGV n.º 11/90 (*Diário da República*, n.º 147, de 28 de Junho de 1990), são válidas até 31 de Dezembro de 2001, desde que as suas características estejam conformes com o protótipo apresentado.

23 — É revogado o n.º 1 do despacho DGV n.º 11/90, de 2 de Maio, publicado no *Diário da República*, n.º 147, de 28 de Junho de 1990.

24 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

3 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, *Amadeu Pires*.

ANEXO I

Tabela 1

Valores mínimos de Coeficiente de Retrorreflexão		R' [cd m ⁻² lx ⁻¹]				
Cores	Ângulo de observação α	β_1	0°	0°	0°	0°
		β_2	5°	30°	40°	60°
Branco Retrorreflector	$\alpha=0,33^\circ$ (20')	450	200	90	16	
Vermelho Retrorreflector		7	2,5	1,2	-	
Prateado Retrorreflector		50	25	-	-	
Amarelo Retrorreflector		300	180	75	10	

Tabela 2

Cor	x y	1	2	3	4	Factor de luminância
Prateado retrorreflector	x	0,355	0,305	0,285	0,335	$\geq 0,35$
	y	0,355	0,305	0,325	0,375	
Amarelo retrorreflector	x	0,585	0,610	0,520	0,505	$\geq 0,16$
	y	0,385	0,390	0,480	0,465	
Branco retrorreflector	x	0,300	0,385	0,345	0,260	$\geq 0,25$
	y	0,270	0,355	0,395	0,310	
Vermelho retrorreflector	x	0,690	0,595	0,569	0,655	$\geq 0,05$
	y	0,310	0,315	0,341	0,345	

ANEXO II

CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO NACIONAL DE MODELO

Número da marca de homologação nacional de modelo :

RESPEITANTE A HOMOLOGAÇÃO NACIONAL DE MODELO DE PAINEL P1/P2 (1)
POR APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO DESPACHO D.G.V. N.º...../99, DE
.....de 1999

1. Validade:
2. Marca de fabrico ou comercial:
3. Modelo:
4. Fabricante:
5. Endereço:
6. Representante do fabricante:
7. Endereço:
8. Serviço Técnico responsável pelos ensaios para homologação:
9. Número do Relatório de Ensaio:
10. Obs:
11. Local:
12. Data :
13. Serviço emissor:
14. Assinatura:

(1) Riscar o que não interessa

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro
e das Finanças

Despacho n.º 22 632/99 (2.ª série). — Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a assistente administrativa especialista Maria Nazaré Amaro Nico, para exercer as funções de minha secretária pessoal, sendo para o efeito requisitada ao Ministério dos Negócios Estrangeiros.

O presente despacho produz efeitos reportados a 1 de Novembro de 1999.

3 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*.

Despacho n.º 22 633/99 (2.ª série). — Nomeio a licenciada em Direito Margarida Rosa Borges Giesta Pimentel Palma de Oliveira, para a prestação ao meu Gabinete de serviços de consulta e apoio jurídico especializados, com condições equiparadas às de adjunto do Gabinete, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nos termos seguintes:

1 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovável automaticamente.

2 — A remuneração da nomeada é equiparada ao vencimento ilícido dos adjuntos do Gabinete, incluindo as quantias correspondentes aos subsídios de férias, de Natal e de refeição, acrescida da quantia correspondente a despesas de representação.

3 — A nomeada é, para os efeitos previstos no presente despacho, requisitada, nos termos legais, à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

4 — A presente nomeação produz efeitos reportados à data da assinatura deste despacho.

4 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, *António do Pranto Nogueira Leite*.

Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

Despacho n.º 22 634/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete Maria Cristina Marcelo de Sousa Cambezes Marçal Carrega.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Despacho n.º 22 635/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a mestre Maria Filomena Ribeiro Carvalho Vieira Menezes Leitão para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete, autorizando-a a utilizar as faculdades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Despacho n.º 22 636/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, Maria José Parente, para exercício de funções de apoio ao secretariado do meu Gabinete. A remuneração é equiparada ao vencimento mensal ilícido das secretárias pessoais de gabinete, devendo para cálculo do vencimento considerar-se incluídos os quantitativos correspondentes às despesas de representação, telefone residencial e os subsídios de férias, de Natal e de refeição legalmente estabelecidos.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Despacho n.º 22 637/99 (2.ª série). — Tornando-se indispensável dotar o meu Gabinete de um colaborador especializado, nomeio, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, o licenciado José Pedro Sousa de Alenguer para exercer assessoria económica nos termos seguintes:

1 — A presente nomeação tem a duração de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

2 — Para a realização das respectivas tarefas será dado o necessário apoio logístico por parte do Gabinete.

3 — A remuneração é equiparada ao vencimento mensal ilícido dos adjuntos de gabinete.

4 — Para cálculo do vencimento referido no número anterior, consideram-se incluídos os quantitativos correspondentes às despesas de representação, telefone residencial e os subsídios de férias, de Natal e de refeição legalmente estabelecidos.

5 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Despacho n.º 22 638/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, chefe do meu Gabinete a engenheira Maria Luísa Sanches Figueiredo do Valle.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Despacho n.º 22 639/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em comissão de serviço, secretária pessoal do meu Gabinete Susana de Oliveira Araújo.

1 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Despacho n.º 22 640/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Oscar Manuel Oliveira Gaspar para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete, autorizando-o a utilizar as faculdades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

1 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*.

Direcção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais

Despacho n.º 22 641/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no n.º 19 do mapa II anexo ao mesmo diploma, o subdirector-geral Dr. Rui Lupi e Costa substituir-me-á no dias 8 e 9 de Novembro de 1999, sem prejuízo das delegações de competência oportunamente atribuídas.

3 de Novembro de 1999. — A Directora-Geral, *Isabel Correia Barata*.

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho n.º 22 642/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), designo a chefe da Divisão de Contabilidade, licenciada Maria Isabel César Lobato de Faria Rijo, e a subdirectora de Contabilidade, Ana Maria Filipe Duarte Gomes de Abreu, para substituir, por esta ordem, a directora da 9.ª Delegação, licenciada Rosa Maria da Costa Cardoso Dias, nas suas ausências, faltas ou impedimentos legais, com efeitos desde 11 de Outubro de 1999.

29 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *Francisco Onofre*.

Despacho n.º 22 643/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), designo a chefe de divisão Maria Manuela Gomes Machado Garcia Inácio e o subdirector de Contabilidade Hélder Jorge Costa Nunes para, por esta ordem, substituírem a directora da 6.ª Delegação, Maria de Lurdes Agostinha Matos Proença, nas suas ausências, faltas ou impedimentos legais.

29 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *Francisco Onofre*.

Despacho n.º 22 644/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), designo a chefe de divisão Maria de Fátima Andrade Loureiro Pinto e a subdirectora de Contabilidade Maria Gracinda Forte da Silveira Pinto da Silva para, por esta ordem, substituírem o director da 13.ª Delegação, António dos Santos, nas suas ausências, faltas ou impedimentos legais.

29 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *Francisco Onofre*.

Despacho n.º 22 645/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro (Código do Procedimento Administrativo), designo as subdirectoras de Contabilidade Maria Inês Dias Cabrita e Maria da Graça Antunes Ferreira Gonçalves Grilo para, por esta ordem, substituírem a directora da 4.ª Delegação, Fernanda Ribeiro Landeiro Rodrigues, nas suas ausências, faltas ou impedimentos legais, com efeitos reportados a 11 de Outubro de 1999.

5 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, *Francisco Onofre*.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 16 996/99 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Novembro de 1999 é de 2,17148%, a qual, multiplicada pelo factor 1,10, é de 2,38863%.

29 de Outubro de 1999. — O Vogal, *Vasco Pereira*.

Aviso n.º 16 997/99 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Junho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados, de que a taxa de juro para o mês de Novembro de 1999, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 2,08462%.

29 de Outubro de 1999. — O Vogal, *Vasco Pereira*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças

Despacho (extracto) n.º 22 646/99 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 1999 da presidente do conselho de direcção foi autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido a

funcionária do quadro de pessoal destes Serviços Sociais abaixo mencionada:

Maria João Bolona Piedade dos Santos, operadora de sistemas de 1.ª classe — 5 dias.

8 de Novembro de 1999. — A Vogal do Conselho de Direcção, *Laura Maia e Silva*.

Despacho (extracto) n.º 22 647/99 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 1999 da presidente do conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças:

Alexandrina Rodrigues Afonso Henriques Diniz, auxiliar administrativa do quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério das Finanças — nomeada, precedendo concurso, encarregada de pessoal auxiliar (escalão 3, índice 215) do quadro de pessoal destes Serviços Sociais. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 1999. — A Vogal do Conselho de Direcção, *Laura Maia e Silva*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 1009/99. — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio chefe do meu Gabinete no Ministério das Finanças e do meu Gabinete no Ministério da Economia Fernando António Simões de Castro.

25 de Outubro de 1999. — O Ministro das Finanças, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*. — O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência

Aviso n.º 16 998/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, faz-se público que, por despacho de 22 de Outubro de 1999 do Secretário de Estado do Comércio, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 13 169/97, de 10 de Dezembro, do Ministro da Economia, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para o preenchimento do cargo de director de serviços de Comércio e Distribuição do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 29/98, de 26 de Novembro, nas condições seguintes:

1 — Prazo de validade — o concurso visa o preenchimento do cargo para que é aberto e terá a validade de seis meses contados da data da publicação da lista de classificação final.

2 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se a Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, o Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 — Área de actuação — compete ao director de serviços de Comércio e Distribuição:

- O exercício das funções genéricas definidas como competências próprias nos mapas I e II anexos à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
- O exercício das funções inerentes às competências atribuídas ao director de serviços de Comércio e Distribuição, constantes do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 29/98, de 26 de Novembro.

4 — Requisitos legais de admissão — podem ser opositores ao presente concurso os funcionários que satisfaçam até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas os requisitos definidos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5 — Local de trabalho, vencimento e condições de trabalho — na Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, Avenida do Visconde de Valmor, 72, em Lisboa. A remuneração do cargo é a resultante da aplicação da percentagem fixada no Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Métodos de selecção — no presente concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

6.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

6.2 — No sistema de classificação é aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral do Comércio e da Concorrência, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, e expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas para a Avenida do Visconde de Valmor, 72, 1069-041 Lisboa.

7.1 — Dos requerimentos deverão constar obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, serviço de identificação que o emitiu e a sua validade, situação militar, quando obrigatória, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso a que se candidata;
- d) Declaração, obrigatória, sob pena de exclusão do concurso, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, de que possui os requisitos legais de admissão ao concurso;
- e) Indicação da categoria detida, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- f) Quaisquer outros elementos que os interessados considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

7.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- b) *Curriculum vitae* pormenorizado, devidamente datado e assinado pelo candidato, do qual constem, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e as exercidas, com indicação dos respectivos períodos de actividade relevantes, bem como a formação profissional detida e a respectiva duração;
- c) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar;
- d) Certificado, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias;
- e) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

7.3 — Os candidatos do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Concorrência e Preços estão dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do número anterior desde que os mesmos constem do respectivo processo individual e disso façam menção no requerimento de candidatura.

7.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a cada candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

7.5 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

7.6 — Os documentos e as declarações passadas pelos serviços ou organismos deverão ser sempre autênticos ou autenticados, sob pena de não serem considerados.

8 — Os candidatos admitidos ao concurso constarão de relação a afixar na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os candidatos excluídos serão notificados nos termos do n.º 5 do artigo 34.º do mesmo diploma legal.

9 — O projecto de lista de classificação final será notificado aos candidatos para efeitos de audiência, nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — A lista de classificação final será afixada na Secção de Pessoal da Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência e remetida aos candidatos externos por ofício registado, nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

11 — De acordo com o sorteio realizado no dia 14 de Outubro de 1999, nas instalações da comissão de observação e acompanhamento dos concursos para os cargos dirigentes, a que se refere a acta n.º 393/99, daquela comissão, o júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — José António Castelo Branco Cortez.
Vogais efectivos:

- 1.º Joaquim Eduardo Pedrosa Vasco.
- 2.º António Manuel Tropa Alves.

Vogais suplentes:

- 1.º Matilde Maria Arriaga Lema Monteiro Pinheiro.
- 2.º Maria da Conceição da Costa Passos Beija Vieira Santos.

O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

11 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, *José António Cortez*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 648/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções no meu Gabinete a assistente de relações públicas de 1.ª classe do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, Margarida Vaz Luís Neves Macedo de Sousa.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 649/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para o exercício de funções no meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro único de pessoal do Ministério da Educação António Cândido da Rocha Fonseca.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 650/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o cargo de adjunto do meu Gabinete a licenciada Maria José Matos Morgado.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 651/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para o exercício de funções administrativas no meu Gabinete a assistente administrativa principal do quadro de pessoal do Ministério da Educação Ana Paula da Conceição Gomes da Fonseca.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 652/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para o exercício de funções administrativas no meu Gabinete a assistente administrativa do quadro único de pessoal do Ministério da Educação Eulália Mercedes Mariano Pulquério.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 653/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito para o exercício de funções no meu Gabinete o auxiliar administrativo do quadro único de pessoal do Ministério da Educação Joaquim José Carapeta Carujo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 654/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio António Alberto Praxedes Correia para prestar serviço no meu Gabinete, no âmbito das suas qualificações profissionais, na área técnica administrativa, nomeadamente para o apoio no âmbito da sua especialidade, nos termos seguintes:

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura deste despacho, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — Apoiará no âmbito da sua especialidade, quando necessário, as estruturas de projecto, comissões e conselhos dependentes deste Gabinete, nomeadamente a Comissão para as Comemorações dos 500 Anos das Misericórdias.

4 — O nomeado auferirá a remuneração equivalente ao índice 650 da carreira técnica, incluindo os subsídios de férias, de Natal e de refeição.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 655/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado António Luís Valadas da Silva, que para o efeito é requisitado ao Instituto do Emprego e Formação Profissional.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 656/99 (2.ª série). — Tendo em vista a preparação da Presidência Portuguesa do Conselho de Ministros da União Europeia na área de intervenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade, decidi criar em 24 de Março de 1999 um secretariado técnico de apoio ao grupo de trabalho instituído através do meu despacho n.º 21 677/98.

Em consequência, determino que:

1 — Sejam destacados para integrar o secretariado técnico criado pelo meu despacho n.º 33/MTS/99, de 24 de Março de 1999, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, os técnicos superiores Carlos Miguel Rodrigues Duarte e Catarina Maria Martins Rocha Ferreira Fernandes, a exercer funções no Instituto de Emprego e Formação Profissional.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 657/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções no meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu Diamantino Silva António.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 658/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Nazaré Saldanha Póvoa da Costa Cabral para

prestar serviço no meu Gabinete no âmbito da sua profissão, nos termos seguintes:

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura deste despacho, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — A nomeada auferirá a retribuição auferida pelos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídio de férias, de Natal e de refeição, bem como abono de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 659/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções no meu Gabinete a auxiliar administrativa do quadro de pessoal do Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho Maria Rosa Gonçalves Hortelão.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 660/99 (2.ª série). — Considerando que, na sequência da tomada de posse do XIV Governo Constitucional, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade sucede nas funções ao Ministério com o mesmo nome;

Considerando que, durante os dias 26, 27 e 28 de Outubro, caberá ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade o desempenho de todas as funções do referido Ministério, incluindo as que se encontravam delegadas em três Secretários de Estado, as quais, a partir do dia 28 de Outubro, poderão ser delegadas nos Secretários de Estado do novo Ministério, que, entretanto, tomarão posse:

1 — Ao abrigo das diversas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, afecto ao serviço do meu Gabinete, durante os dias 26, 27 e 28 de Outubro de 1999, os seguintes funcionários, nos termos e condições em que, até ao dia 25 de Outubro de 1999, se encontravam a desempenhar funções nos Gabinetes dos ex-Secretários de Estado:

Fernanda de Oliveira Rodrigues Pena Marecos Domingos;
 Maria Helena Pinheiro Moura Pina e Cruz;
 Paula Cristina Soares Perna;
 Eliseu Manuel Fontes Antunes da Fonseca;
 Maria Fernanda Garcia;
 Teresa Maria dos Santos Vale de Andrade Maurício Mota.

2 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercerem as funções de adjuntos do meu Gabinete durante os dias 26, 27 e 28 de Outubro de 1999 os licenciados:

Bernardo de Mascarenhas Almeida Azevedo;
 José Joaquim Machado Courinha Leitão;
 António Santos Luís, requisitado à Companhia de Seguros Bonança, S. A.

3 — Nomeio ainda, para exercer o mesmo cargo, o licenciado José de Matos Leitão, durante o período de 25 de Outubro a 3 de Novembro de 1999.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 661/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado António José Souto Marques para prestar serviço no meu Gabinete no âmbito das suas qualificações profissionais, nos termos seguintes:

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura deste despacho, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — O nomeado receberá a retribuição auferida pelos adjuntos do Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como todos os subsídios e abonos, designadamente o abono de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 662/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal Maria de Lourdes da Silva Teixeira Nascimento.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 663/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado Nuno Pedro Souto de Miranda Catarino, sendo para o efeito renovada a sua requisição à Caixa Geral de Depósitos.

2 — A presente nomeação aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 664/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito à Portugal Telecom, S. A., para o exercício de funções no meu Gabinete, o motorista de ligeiros Alberto Quintas Duarte.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

26 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 665/99 (2.ª série). — Considerando os fundamentos apresentados pelo licenciado Manuel Joaquim Ferreira Maduro Roxo, no recurso hierárquico impróprio que me foi dirigido no dia 30 de Agosto de 1999, nomeadamente o de que lhe não seria aplicável o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 20.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, revogo, ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º e do n.º 2 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo, o despacho, do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais, n.º 16 755/99, de 2 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 27 de Agosto de 1999, que exonerou o recorrente do cargo de subinspector-geral do Trabalho, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1999, pelo que, nos termos dos n.ºs 1 e 3, *in fine*, do artigo 18.º da Lei n.º 49/99, a respectiva comissão de serviço cessou apenas no dia 2 de Setembro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 666/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para apoio administrativo ao meu Gabinete o motorista de ligeiros do quadro da Secretaria-Geral do extinto Ministério para a Qualificação e o Emprego Manuel Brites Henriques.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 667/99 (2.ª série). — Pelo meu despacho de 26 de Outubro de 1999, nomeei, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, a licenciada Nazaré Saldanha Póvoa da Costa Cabral para prestar apoio ao meu Gabinete no âmbito da sua profissão. No entanto, considerando que a mesma irá desempenhar funções no Gabinete do Secretário de

Estado da Segurança Social a partir de 1 de Novembro de 1999, dou por finda a nomeação da licenciada Nazaré Saldanha Póvoa da Costa Cabral, que cessará funções no meu Gabinete em 30 de Outubro de 1999.

29 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Despacho n.º 22 668/99 (2.ª série). — Pelo meu despacho de 26 de Outubro de 1999 requisitei, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, para o exercício de funções no meu Gabinete, o motorista de ligeiros do Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade Pedro Miguel Batista Guedes. No entanto, considerando que o mesmo irá desempenhar funções no Gabinete do Secretário de Estado do Trabalho e Formação a partir de 1 de Novembro de 1999, dou por finda a nomeação de Pedro Miguel Batista Guedes, que cessará funções no meu Gabinete em 30 de Outubro de 1999.

29 de Outubro de 1999. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Eduardo Luís Barreto Ferro Rodrigues*.

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade

Despacho n.º 22 669/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções de apoio administrativo ao meu Gabinete a assistente administrativa do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Isaura Mendes de Brito Jerónimo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

2 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira Cunha*.

Despacho n.º 22 670/99 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Jorge Miguel Oliveira Barão Barnabé para prestar serviço no meu Gabinete no âmbito da assessoria.

1 — A nomeação é feita pelo prazo de um ano, contado a partir da data da assinatura deste despacho, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo comunicação em contrário.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

3 — O nomeado auferirá 50% da retribuição de adjunto do Gabinete, incluindo subsídios de férias, de Natal e de refeição, bem como abono de representação.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

2 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha*.

Despacho n.º 22 671/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções do meu Gabinete o auxiliar administrativo do quadro do pessoal do Centro Nacional de Pensões Hélder Jorge Caseiro da Silva.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

2 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira da Cunha*.

Despacho n.º 22 672/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções no meu Gabinete o auxiliar administrativo do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade José António Pereira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

2 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira Cunha*.

Despacho n.º 22 673/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunta do meu Gabinete Maria Helena Pinheiro Moura Pina da Cruz.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

2 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira Cunha*.

Despacho n.º 22 674/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o cargo de chefe do meu Gabinete o licenciado José Clemente Gerales.

2 — À presente nomeação aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

2 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira Cunha*.

Despacho n.º 22 675/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete Fernando de Oliveira Queirós, que, para o efeito, é requisitado à TAP — Air Portugal, S. A.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

2 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira Cunha*.

Despacho n.º 22 676/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o exercício de funções do meu Gabinete a auxiliar administrativa do quadro do pessoal do Centro Nacional de Pensões Teresa de Jesus Covas Calçarão do Nascimento Anunciação.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

3 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Trabalho e da Solidariedade, *Rui António Ferreira Cunha*.

Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social

Despacho n.º 22 677/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal Maria Helena Domingos de Matos Preto.

2 — À presente nomeação aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Despacho n.º 22 678/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal Ana Catarina de Jesus Moura e Araújo Brito.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Despacho n.º 22 679/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar colaboração no meu Gabinete, no âmbito da sua formação em secretariado, Paula Alexandra Rebelo Serafim.

2 — A colaboração a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser renovada a todo o tempo.

3 — A remuneração da ora nomeada é de 309 000\$ mensais, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, e inclui subsídios de férias e de Natal, bem como de refeição, sendo o encargo com a mesma suportado por verbas do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Despacho n.º 22 680/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar colaboração no meu Gabinete no apoio administrativo, no âmbito da sua formação em secretariado, Maria Madalena dos Santos Bartolomeu Gonçalves Baía.

2 — A colaboração a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser renovada a todo o tempo.

3 — A remuneração da ora nomeada é de 340 400\$ mensais, actualizável em função dos aumentos determinados para a função pública, e inclui subsídios de férias e de Natal, bem como de refeição, sendo o encargo com a mesma suportado por verbas do meu Gabinete.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Despacho n.º 22 681/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de adjunta do meu Gabinete a mestra Isabel Maria dos Santos Baptista Martins.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Outubro de 1999.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Centro Nacional de Pensões

Deliberação (extracto) n.º 852/99. — Por deliberação do conselho directivo deste Centro de 28 de Outubro de 1999:

João Carlos Gaspar Correia e José Dias Pires, técnicos profissionais principais — nomeados definitivamente, precedendo concurso, na categoria de técnico profissional especialista, nos termos do artigo 6.º, n.º 8, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, considerando-se exonerados do lugar de origem a partir da data de aceitação desta nomeação. (Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, o Director de Serviços, *Clemente Galvão*.

Centro Regional de Segurança Social do Alentejo

Aviso n.º 16 999/99 (2.ª série). — De acordo com as disposições conjugadas do artigo 33.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se pública a lista de classificação final do concurso externo de ingresso para provimento de estagiários na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior de serviço social, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 4 de Agosto de 1998:

Ordem	Nomes	Classificação final
1.º	Maria Helena Louro Filipe Rebelo	17
2.º	Inês Maria Fazeres Chicharo Estanislau (b) . . .	16,33
3.º	Aida Maria Delgado Marques (b)	16,33
4.º	Maria de Jesus Silva de Cáceres (c)	16
5.º	Maria José Janeiro Almeida Vieira (c)	16
6.º	Maria Benedita Mouta Lopes (b)	15,66
7.º	Dora Cristina Velez Bento Felizardo (b)	15,66
8.º	Maria Luísa Horta Emídio	15,5
9.º	Maria Paula Lavadinho Telo da Gama (b)	15,16

Ordem	Nomes	Classificação final	Ordem	Nomes	Classificação final
10.º	Márcia Cristina Costa Gomes Serrano (b)	15,16	80.º	Paula Cristina Rodrigues Duarte (b) (c)	12
11.º	Maria João Ferreira Espiguiinha Mimoso (b)	15	81.º	Ana Maria Fernandes Alves (b)	12
12.º	Maria Isaura Pinto Marcelino Cavaco Nunes (b)	15	82.º	Ana Cristina Batista Elias (b) (c)	11,83
13.º	Margarida Isabel dos Santos Dias Raimundo	14,83	83.º	Maria Margarida Afonso dos Santos (b) (c)	11,83
14.º	Ana Margarida de Carvalho Lourenço Branco (c)	14,66	84.º	Ana Marisa Trindade da Silva Rente (b)	11,83
15.º	Teresa Isabel Gonçalves Figueira Carapeto Silva Guerreiro (c)	14,66	85.º	Sónia Isabel de Sousa Nascimento (b) (c)	11,83
16.º	Arminda Isabel Martins Vaz Pereira (b)	14,5	86.º	Maria do Rosário Ribeiro Vicente (b) (c)	11,83
17.º	Maria José Pereira da Cruz (b)	14,5	87.º	Dulce de Jesus Coelho Cachola (b)	11,83
18.º	Zita Maria Vaz Gato (b)	14,5	88.º	Ángela Manuel Ferreira e Silva (c)	11,66
19.º	Célia de Jesus Conduto Lopes (b)	14,33	89.º	Isa Cristina de Ascensão Carvalheira (c)	11,66
20.º	Maria Laura Brissos de Sousa (b)	14,33	90.º	Filomena de Jesus Amiguiño Garcia (b) (c)	11,5
21.º	Maria de Fátima Moreira Alves Machado (b)	14,33	91.º	Solange Isabel Vaz Oleiro (b) (c)	11,5
22.º	Carla Sofia Mendes Cebola (b) (c)	14,33	92.º	Paula Maria Mourata Caeiro (b) (c)	11,5
23.º	Mónica da Fonseca Rosinha Ramires (b) (c)	14,33	93.º	Elsa Maria Prates Lino (b)	11,5
24.º	Maria José Martins Bilau (b) (c)	14,33	94.º	Célia Maria Matos Alpalhão (b)	11,5
25.º	Rosa Maria Gaspar Campaniço (b) (c)	14,33	95.º	Luís Miguel Cordeiro Henriques Pratas (b)	11,33
26.º	Maria Amélia Grazina Pardal Soares (b) (c)	14,33	96.º	Rute Maria Quintas Martins (b)	11,33
27.º	Maria Clara Broco Bacalhau de Campos (b)	14,33	97.º	Ana Isabel Madeira Martins (b)	11,33
28.º	Isabel Maria Marques Almeida (a)	14,16	98.º	Paula Maria Ribeiro de Melo (b)	11,16
29.º	Carla dos Anjos Sofia Batista (b)	14,16	99.º	Carla Cristina Alcaide Moreira (b) (c)	11,16
30.º	Célia Cristina Teixeira Balela (b) (c)	14,16	100.º	Maria de Fátima Madeira Capelo (b) (c)	11,16
31.º	Sandra Teresa Rodrigues Fernandes (b) (c)	14,16	101.º	António José Esperança Matias (b)	11,16
32.º	Delfina Maria Rodrigues Chita (c)	14,16	102.º	Maria Luísa Domingues de Sousa (b) (c)	11
33.º	Sandra Manuela Ramalho Fragoso (c)	14,16	103.º	Ana Cecília Nunes da Silva Ponteiro (b) (c)	11
34.º	Ana Isabel da Silva Rodrigues (c)	14,16	104.º	Maria Alice Marçalo Romão (b) (c)	11
35.º	Lucília da Conceição Pinto Espanhol (c)	14,16	105.º	Maria Manuela Gama Guerras Bonito (b) (c)	11
36.º	Cláudio Manuel Amoroso Galvão (c)	14,16	106.º	Zaida Maria Patola de Carvalho (b)	11
37.º	Ana Francisca Bacalhau do Patrocínio (c)	14,16	107.º	Ana Paula Alves da Cruz (b)	11
38.º	Manuela da Luz Martins (b)	14	108.º	Ana Sofia Alves Tello Gonçalves (b) (c)	11
39.º	Antónia Maria Pina Pereira Aires Gomes (b) (c)	14	109.º	Rosa Maria dos Santos Esteves (b) (c)	11
40.º	Maria Antónia David (b) (c)	14	110.º	Sandra Silveira e Silva (b)	10,83
41.º	Maria Cristina da Silva Alves Pereira Fiel do Carmo (b)	14	111.º	Susana Isabel Duarte Galvão Marreiros Viana (b)	10,83
42.º	Raul José Batista Cunha (b)	13,83	112.º	António José Brito Correia (b)	10,83
43.º	Ana Bela da Conceição Alcaide (c)	13,83	113.º	Nuno Miguel Gonçalves Gomes (b)	10,83
44.º	Maria Julieta Zambujeira Burriga (c)	13,83	114.º	Justina da Conceição Salgado Dias (b)	10,83
45.º	Ana Paula Correia Martins (c)	13,83	115.º	Lélia dos Santos (b)	10,83
46.º	Maria José Laurinda Cavaco	13,66	116.º	Maria Ana Alves Godinho (b) (c)	10,66
47.º	Ana Isabel Coito da Conceição Pereira de Oliveira (b) (c)	13,5	117.º	Maria de Jesus Ferreira dos Santos (b) (c)	10,66
48.º	Cândida Augusta Marques Cabral Ramos (b) (c)	13,5	118.º	Carla Alexandra Bicas Pereira Lourenço (b)	10,66
49.º	Cidália Silva Ferreira Tomé (c)	13,5	119.º	Sofia Alexandra Seabra de Castro (b) (c)	10,5
50.º	Maria Manuel Tiago Afonso (c)	13,5	120.º	Raquel Miriam Pestana e Mota Tavares (b) (c)	10,5
51.º	Paula Alexandra Vicente Ambrósio (b) (c)	13,33	121.º	Paula Catarino Mendes (b) (c)	10,5
52.º	Paula Cristina Nobre de Deus (b) (c)	13,33	122.º	Custódia Maria Deodato Lopes (b) (c)	10,5
53.º	Francisca Teresa Fragoso Raminhos (b)	13,33	123.º	Umbelina Maria Caldeira Durão (b)	10,5
54.º	Isabel da Conceição Ramalho Santos Machado Palma (b)	13,33	124.º	Maria José Torres Vidal Gregório (b)	10,33
55.º	Hélia Edith Cadete Campina (b) (c)	13,16	125.º	Maria Irene Amaral Rodrigues Prata (b)	10,33
56.º	Maria Lúcia Bailão Martins de Moraes (b) (c)	13,16	126.º	Maria dos Prazeres da Cruz Gonçalves	10,16
57.º	Anabela Nunes de Sousa (b)	13,16	127.º	Filomena Maria Descalço dos Santos (b)	10
58.º	Ana Maria Pires Carvalho Ribeiro (b)	13,16	128.º	Isabel Cristina de Matos Aurélio (b)	10
59.º	Ana Paula Batista da Graça (b)	13	129.º	Arlindo Filipe Pedroso	9,83
60.º	Carla Alexandra Capela Batista (b)	13	130.º	Teresa de Lurdes Meira Marques Batista Serra (b) (c)	9,66
61.º	Maria Ernestina Horta dos Santos (b)	12,83	131.º	Maria Dias Marques Martins Mota (b) (c)	9,66
62.º	Maria de Fátima Batista Cabecinha (b)	12,83	132.º	Ana Alexandra de Oliveira Polónio (b)	9,66
63.º	Manuela de Jesus Serafim Marques Almeida (b)	12,83	133.º	Maria da Conceição Batista Cascalheira (b)	9,66
64.º	Helga Alexandra Nunes Rodrigues (b)	12,83	134.º	Maria Aires Raposo David (b)	9,66
65.º	Cidália Maria Loução Guerreiro (b)	12,66	135.º	Goreti Gaspar Cordeiro Gonçalves (b)	9,5
66.º	Cláudia Sofia Ferreira Correia (b)	12,66	136.º	Maria Júlia da Silva (b)	9,5
67.º	Ana Isabel Parreira Pinela (b)	12,5	137.º	Sandra de Jesus Carvalho Silveira (b) (c)	9,33
68.º	Maria da Conceição Pina Pereira (b)	12,5	138.º	Sandra Isabel Viriato Rabela (b) (c)	9,33
69.º	Catarina Maria Pepe Dourado Fialho (b)	12,5	139.º	Maria de Fátima Santos Borges (b)	9,33
70.º	Catarina Manuela Barreiros Soares Cruz Teles Feio (b)	12,33	140.º	Rosa Maria Fonseca Loureiro (b)	9,33
71.º	Ana Margarida Figueiredo Parrinha (b) (c)	12,33	141.º	Ana Bela Machado Costa (c)	9,16
72.º	Madalena de Fátima Moreira de Sousa (b) (c)	12,33	142.º	Lúcia Nunes Dias (c)	9,16
73.º	Maria Gabriela de Deus Ferreira da Silva (b)	12,33	143.º	Maria Manuel Engrácio Tavares (c)	9
74.º	Elsa Margarida Correia Candeias (b)	12,33	144.º	Maria Neves Luís (c)	9
75.º	Cristina Isabel Balbina Bota Libânio	12,16	145.º	Marta Gabriela Guedes Marques (b) (c)	8,83
76.º	Mónica Isabel Marques da Palma Gonçalves (b)	12	146.º	Fernanda Aida Mateus (b) (c)	8,83
77.º	Teresa Alexandra Lação Cândido (b) (c)	12	147.º	Helena Marisa Alves Dias (b)	8,83
78.º	Maria de Fátima dos Santos Tavares (b) (c)	12	148.º	Sandra Maria de Sousa Henriques (b)	8,66
79.º	Maria Helena Cardoso Catarino (b) (c)	12	149.º	Maria Manuela Meneses Lima (b)	8,66
			150.º	Teresa Alexandra Martins Oliveira (b)	8,66
			151.º	Vítor Hugo Fonseca Soeiro	8,5
			152.º	Susana Maria Tomás Cavaco Rafael	8,16

(a) Aplicação conjugada dos n.ºs 6 e 7 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.
(b) Maior classificação na prova de conhecimentos.
(c) Candidatos mais novos.

Candidatos excluídos por terem faltado à entrevista

Ana Margarida Félix Valentim.
 António Miguel Breia Vicente.
 Carla Maria Preza Pires Rente.
 Célia do Carmo Gois Estrela Matias.
 Conceição Margarida Marques dos Reis.
 Cristina Alexandra Guerreiro Rosa.
 Cristina Alves Mesquita Almeida.
 Cristina Maria Tavares Araújo.
 Elsa Homem Arcaño.
 Graciete Morgado Viegas.
 Guilhermina da Conceição de Jesus Amaro Laranjo.
 Ilda Matilde de Fátima Gois Teixeira.
 Inês Isabel do Rosário Martins.
 Joaquim Manuel Rocha Fialho.
 Luís Miguel Rosado Batista.
 Luísa Gomes David Leando Catrapona.
 Magda Davina Vasco Fernandes Pereira.
 Margarina Isabel Batista Rendilho dos Santos.
 Maria Amélia da Costa Roseiro.
 Maria Catarina Simões Nolasco.
 Maria de Guadalupe Gaizinho Lobo.
 Maria dos Prazeres Marques da Rocha.
 Maria Laura Teodósio Abraços.
 Maria Manuela Barradas Sancho Pires.
 Maria Margarida Gomes Lopes Pardal Branco.
 Maria Margarida Simões Rodrigues Velez Reis.
 Mariana Elsa Morgado Matos.
 Marta Fernandes Martins Gil.
 Patrícia Anabela Dias Kaki.
 Paula Cristina Bacalhau Ribeiro.
 Rita Isabel Amador dos Santos Ramos.
 Sandra Maria Teixeira Colmeais.
 Sílvia Manuela Moreira de Carvalho.
 Sofia Cristina Madeira de Moura.
 Sónia Alexandra Fernandes Brito.

Candidatos excluídos por terem faltado à prova de conhecimentos

Susana Andrea Caessa Souto e Moura.
 Alexandra Manuela Lopes Ferreira.
 Alzira Maria Maças Calha.
 Ana Catarina Folhas Torres Malhão.
 Ana Cláudia Fernandes de Sousa.
 Ana Cristina Medronheiro Saloio.
 Ana Cristina Raimundo dos Santos.
 Ana Luísa Pessoa Miragaia.
 Ana Maria Martins Ventura.
 Ana Sofia Albuquerque Alegre Correia.
 Ana Rosa de Freitas Ribeiro.
 Anabela Rodrigues Silveira.
 Andrea Isabel de Sousa Pereira.
 Arménia Encarnação Cardoso Boleto.
 Carla Alexandra Monteiro Soares.
 Carla Cristina Matias Sousa Figueira.
 Carla Gabriela Inácio das Neves Teixeira Dias.
 Carla Isabel Mota de Carvalho.
 Carla Maria Branco da Fonseca.
 Carla Sofia Terceiro Caetano.
 Carla Susana da Cruz Martins.
 Carlos Manuel Gonçalves Espinheira.
 Célia de Fátima da Silva Sabino.
 Cidália do Carmo Santos Silva.
 Dina Maria Passos Santa Comba.
 Elisabete Mota Gomes Silva.
 Elisabete de Sousa Videira.
 Elsa Maria Pires Duarte Direitinho.
 Guida Isabel Alves Rasteiro.
 Isabel de Jesus Tomé Soares.
 Isabel Maria Lourenço Tomás Cândido Muñoz.
 Isabel Maria Matoso Fragoso.
 Isabel Maria Oliveira Graça.
 Isabel Maria Pereira Sousa.
 Isabel Maria Rodrigues Soares.
 Isabel Maria Sevinate Espinho.
 Joaquina Maria Ameixa Rita Montinhos.
 Joaquina Maria Nunes Antunes.
 José Manuel Carvalho Baião.
 Lídia Maria Efigénio Pinto Goes Mestre.
 Lídia Pedro Abrantes.
 Lília Marta da Costa Marques.
 Lúcia de Fátima Gomes.
 Luís António Marques Dias.

Manuel António Marques de Sousa.
 Maria Alice da Fonseca Correia.
 Maria Amélia Figueiredo.
 Maria Carolina Antunes Mendes Marques.
 Maria de Fátima da Silva Ferreira Alves.
 Maria Fernanda Gonçalves Serafim.
 Maria Gabriela Rosa Baião.
 Maria da Graça Chicharo Duarte Baltazar Mendes Pinto.
 Maria Helena Silva Monteiro.
 Maria Humberto Reis Correa Batista.
 Maria João Mendes Chourico Marques.
 Maria João Serradas Roxo Raposo Cordeiro.
 Maria José da Graça Álvaro de Oliveira.
 Maria José Martins.
 Maria Luísa Gonçalves Lopes.
 Maria de Lurdes de Oliveira Marques Pessoa.
 Maria do Rosário dos Santos Matos Gamito Ferreira.
 Maria Saudade Simões Costa.
 Maria Susana Berenguer Gonçalves Soares.
 Maria Teresa Pereira Veríssimo.
 Miguel da Conceição Bento.
 Olga Sílvia Oliveira Martins de Andrade.
 Palmira José Garcias Caeiro.
 Paula Alexandra do Couto Vieira Pinto.
 Paula Maria Correia Simões Caldeira.
 Paulo José Soure de Oliveira.
 Sandra Cristina Trigo Morgado.
 Sandra Margarida Nazaré da Silva.
 Sílvia Almeida Carvalho Espinheira.
 Sílvia Maria Rupio Marques.
 Sílvia Maria Sousa Rocha.
 Sofia Alexandra da Costa Rodrigues.
 Susana Dias Trindade.
 Susana Isabel Alves Lino Saraiva.
 Susana Maria Teixeira Fernandes.
 Susana Paula Sousa da Silva Oliveira.
 Teresa Alexandra Amado Moreira.
 Teresa Messias Santana Pereira.
 Teresa Paula Rico Baião.

Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

Os processos podem ser consultados pelos candidatos, durante o horário normal de funcionamento, no Serviço Sub-Regional de Segurança Social de Beja, sito na Rua de Bento de Jesus Caraça, 25, em Beja.

4 de Novembro de 1999. — A Presidente do Júri, *Maria Isabel Ganhão*.

Aviso n.º 17 000/99 (2.ª série). — 1 — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais de 20 de Outubro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para preenchimento do cargo de chefe da Divisão de Gestão de Pessoal do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 1057/93, de 21 de Outubro.

2 — Área de actuação — ao chefe da Divisão de Gestão de Pessoal compete exercer as funções constantes do mapa I do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, tendo em conta as atribuições cometidas à Divisão e constantes do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 37/93, de 21 de Outubro, bem como exercer as competências próprias constantes do mapa II do mesmo anexo e as que eventualmente lhe venham a ser delegadas.

3 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de seis meses, contados da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Local de trabalho — a Divisão de Gestão de Pessoal insere-se na Direcção de Serviços de Apoio à Gestão e Informática dos serviços regionais, sediados em Évora.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, a que corresponde actualmente o vencimento de 433 800\$, sendo as regalias sociais as que genericamente vierem a ser aprovadas para a função pública.

6 — Requisitos legais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que reúnam até ao termo do prazo de entrega das candidaturas os seguintes requisitos:

- a) Ser possuidor de licenciatura nas áreas de Sociologia, Economia, Gestão de Recursos Humanos ou Direito;

- b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Possuir quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular, em que serão avaliados e ponderados os seguintes factores:

Habilitações académicas;
Experiência profissional geral;
Experiência profissional específica;
Formação profissional;

- b) Entrevista profissional de selecção, visando avaliar as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — De acordo com a alínea d) do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no que respeita a aprovação de candidatos e critérios de desempate.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, a remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 163, 7002-502 Évora, ou entregue na Secção de Administração de Pessoal dos Serviços Regionais, Rua do Chafariz d'El-Rei, 27, Évora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Identificação do concurso e cargo dirigente a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- c) Habilitações académicas;
- d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Declaração inequívoca de que possui os requisitos legais de admissão a que se refere o n.º 6 deste aviso, sob pena de exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações académicas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional donde conste a duração das acções frequentadas;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence com indicação da respectiva categoria, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública.
- f) Quaisquer outros documentos, autênticos ou autenticados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.4 — Assiste ao júri a facultade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a lista de classificação final publicitada conforme estabelece o artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — Legislação aplicável:

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

11 — De acordo com o sorteio realizado no dia 7 de Outubro de 1999, nos termos estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a que se refere a acta n.º 377/99, o júri tem a seguinte composição:

Presidente — João Soares Palmeiro Novo, vogal do conselho directivo.

1.º vogal efectivo — Izilda Lemos Pinto Cardoso, directora do Serviço Sub-Regional de Évora.

2.º vogal efectivo — Maria Teresa Bragança Tedeu, secretária do Governo Civil de Évora.

1.º vogal suplente — Carlos Silva Barbas, director do Serviço Sub-Regional de Portalegre.

2.º vogal suplente — Rui Manuel Nogueira Sousa Santos, director do Serviço Sub-Regional de Beja.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Novembro de 1999. — O Vogal do Conselho Directivo, *João Palmeiro*.

Aviso n.º 17 001/99 (2.ª série). — 1 — De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, torna-se público que, por despacho do Secretário de Estado da Inserção Social de 18 de Outubro de 1999, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral para preenchimento de três lugares no cargo de chefe da Divisão de Acção Social do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, aprovado pela Portaria n.º 1057/93, de 21 de Outubro.

2 — Área de actuação — ao chefe da Divisão de Acção Social compete assegurar as funções constantes do mapa I do anexo à Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, tendo em conta as atribuições definidas no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 37/93, de 21 de Outubro, para o Serviço Sub-Regional de Beja, bem como para os Serviços Sub-Regionais de Évora e Portalegre, por remissão dos artigos 22.º e 25.º, respectivamente, e exercer as competências próprias que lhe são atribuídas e que constam do mapa II da mesma lei, bem como as que eventualmente lhe venham a ser delegadas.

3 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de um ano, contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

4 — Locais de trabalho:

Os locais de trabalho serão os seguintes:

Serviço Sub-Regional de Beja — um lugar;
Serviço Sub-Regional de Évora — um lugar;
Serviço Sub-Regional de Portalegre — um lugar.

5 — Vencimento e condições de trabalho — a remuneração é a fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, que no ano de 1999 corresponde a 433 800\$, sendo as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Requisitos legais de admissão ao concurso — podem candidatar-se ao presente concurso os funcionários que reúnam até ao termo do prazo de entrega das candidaturas os seguintes requisitos:

6.1:

- a) Possuir licenciatura adequada, conforme exigido no n.º 6.2;
- b) Estar integrado em carreira do grupo de pessoal técnico superior;
- c) Possuir quatro anos de experiência profissional em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal a que alude a alínea precedente.

6.2 — Possuir licenciatura na área de serviço social.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Avaliação curricular, em que serão avaliados e ponderados os factores constantes do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- b) Entrevista profissional de selecção.

7.2 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

7.3 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, sendo aplicado o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, no que respeita a candidatos a aprovar e critérios de desempate.

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, a remeter pelo correio, com aviso de recepção, ao Apartado 163, 7001 Évora Codex, ou entregue na Secção de Administração de Pessoal dos Serviços Regionais, Rua do Chafariz d'El-Rei, 27, Évora, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Nome, estado civil, residência, código postal e telefone;
- b) Identificação do concurso e cargo dirigente a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* onde foi publicado o presente aviso;
- c) Habilitações académicas;
- d) Indicação da respectiva categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública;
- e) Declaração inequívoca de que possui os requisitos legais de admissão a que se refere o n.º 6 deste aviso, sob pena de exclusão do concurso.

8.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
- b) Certificado, autêntico ou autenticado, das habilitações académicas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos da formação profissional donde conste a duração das acções frequentadas;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence com indicação da respectiva categoria, natureza do vínculo e antiguidade na carreira, na categoria e na função pública.
- f) Quaisquer outros documentos, autênticos ou autenticados, que considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

8.3 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As listas de candidatos admitidos e excluídos serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a lista de classificação final publicitada conforme estabelece o artigo 15.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.

10 — Legislação aplicável:

Lei n.º 49/99, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar.

11 — De acordo com o sorteio realizado no dia 7 de Outubro de 1999, nos termos estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, a que se refere a acta n.º 366/99 da comissão de observação e acompanhamento, o júri tem a seguinte composição:

- Presidente — João Palmeiro Novo, vogal do conselho directivo.
- 1.º vogal efectivo — Izilda Lemos Pinto Cardoso, directora do Serviço Sub-Regional de Évora.
 - 2.º vogal efectivo — Maria de Lourdes Gouveia Carvalho, directora de Serviços de Segurança Social.
 - 1.º vogal suplente — João Primo Carrapiço, director de Serviços de Gestão Financeira.
 - 2.º vogal suplente — Maria Luísa Alfaiate Martins Carvalho, directora de Serviços de Apoio à Gestão e Informática.

11.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

9 de Novembro de 1999. — O Vogal do Conselho Directivo, *João Palmeiro*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 22 682/99 (2.ª série). — Por despachos de 6 e de 19 de Outubro de 1999 do vogal do conselho directivo deste Centro Regional, proferido por delegação, e do presidente do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social de Angra do Heroísmo, respectivamente:

Linda Isabel Santos Pereira Salvador, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal do Instituto de Gestão de Regimes

de Segurança Social de Angra do Heroísmo — autorizada a transferência, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, para o quadro de pessoal deste Centro Regional, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, para a mesma categoria. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Despacho n.º 22 683/99 (2.ª série). — Por despacho do Secretário de Estado da Segurança Social e das Relações Laborais de 20 de Outubro de 1999, foi nomeada, após concurso, em regime de comissão e por urgente conveniência de serviço, no cargo de chefe de divisão do Gabinete de Relações Públicas e Documentação, do quadro de pessoal deste Centro Regional, aprovado pela Portaria n.º 1056/93, de 21 de Outubro, com as alterações constantes da Portaria n.º 909/95, de 18 de Julho, a assessora principal da carreira técnica superior Maria Rosa de Sousa Furtado Fontes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e dos n.ºs 1, alínea b), 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro. (Não carece de fiscalização.)

2 de Novembro de 1999. — Pelo Conselho Directivo, a Directora de Serviços de Gestão de Pessoal, *Zélia Brito*.

Direcção-Geral da Acção Social

Aviso n.º 17 002/99 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 1999 da directora-geral da Acção Social, em substituição, foi a técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, oriunda do território de Macau e afecta ao quadro transitório criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública, licenciada Sofia Salomé Sanches Lourenço Palacin Ferreira nomeada definitivamente no quadro da Direcção-Geral da Acção Social, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a 1 de Novembro de 1999, na categoria de técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, em lugar criado e a extinguir quando vagar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 1999. — A Directora-Geral, em substituição, *Maria Manuela Quintanilha*.

Aviso n.º 17 003/99 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 1999 da directora-geral da Acção Social, em substituição, foi a licenciada Maria Eugénia Tavares Lopes Ribeiro Saraiva, assessora da carreira técnica superior de serviço social, com nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Acção Social, nomeada definitivamente, precedendo concurso, na categoria de assessora principal da mesma carreira e quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupa ao aceitar o novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 1999. — A Directora-Geral, em substituição, *Maria Manuela Quintanilha*.

Inspecção-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Aviso n.º 17 004/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Outubro de 1999, no uso da competência delegada nos termos do n.º 2.5.3 do despacho n.º 20 346/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de Novembro de 1998:

Augusto dos Ramos Simão, técnico profissional principal de nomeação definitiva do quadro de pessoal da ex-Inspecção-Geral da Segurança Social — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional especialista do quadro de pessoal da mesma Inspecção-Geral, com efeitos a partir da data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 1999. — A Subinspectora-Geral, *Maria Gabriela Castela*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional

Departamento de Recursos Humanos

Direcção de Serviços de Pessoal

Despacho (extracto) n.º 22 684/99 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 28 de Outubro de 1999, ao abrigo de competências delegadas:

Licenciada Maria Luísa da Cunha Simões Sequeira Gonçalves, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública a seu pedido, com efeitos reportados a 26 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 22 685/99 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 28 de Outubro de 1999, ao abrigo de competências delegadas:

Licenciada Maria Helena Correia da Silva Lobato Markl, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública a seu pedido, com efeitos reportados a 26 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 22 686/99 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 28 de Outubro de 1999, ao abrigo de competências delegadas:

Licenciada Maria Ivete Saboga Simões Torres Preto, assessora do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerada da função pública a seu pedido, com efeitos reportados a 26 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 22 687/99 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 28 de Outubro de 1999, ao abrigo de competências delegadas:

Licenciado José Manuel Jardim Cunha da Silveira, assessor do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública a seu pedido, com efeitos reportados a 26 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

Despacho (extracto) n.º 22 688/99 (2.ª série). — Por despacho do director do Departamento de Recursos Humanos do Instituto do Emprego e Formação Profissional exarado em 28 de Outubro de 1999, ao abrigo de competências delegadas:

Licenciado José António Álvares Salazar de Campos, técnico superior principal do quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional — exonerado da função pública a seu pedido, com efeitos reportados a 26 de Outubro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1999. — O Director de Serviços de Pessoal, *António dos Santos Rebelo*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Instituto Portuário do Centro

Deliberação n.º 853/99. — Lista nominativa dos trabalhadores que ascendem ao grau imediato das respectivas carreiras, ao abrigo do n.º 1 do n.º 23.º da Portaria n.º 1278/95, de 27 de Outubro, reunidas as

condições fixadas no anexo IV ao mesmo diploma, com produção de efeitos a partir de 3 de Agosto de 1999:

Nomes e categorias	Grupo profissional	Nova situação	
		Grau	Base rem.
Assessor: António Joaquim Ferreira Parracho	1	2	27

3 de Agosto de 1999. — O Engenheiro-Director do Porto, *Vitor Manuel Ramos da Costa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 689/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado José Alberto Andrade, para o efeito requisitado ao Instituto da Cooperação, para prestar colaboração no meu Gabinete nas áreas das relações internacionais com os países africanos e países ibero-americanos.

2 — O nomeado auferirá uma remuneração mensal correspondente à de adjunto de gabinete, incluindo um montante equivalente ao das despesas de representação por estes auferidas, a incorporar no vencimento.

25 de Outubro de 1999. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 22 690/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Maria do Carmo Costa, para o efeito requisitada ao Instituto de Reinserção Social, para prestar colaboração no meu Gabinete nas áreas das relações internacionais com os países africanos e países ibero-americanos.

2 — A nomeada auferirá uma remuneração mensal correspondente à de adjunto de gabinete, incluindo um montante equivalente ao das despesas de representação por estes auferidas, a incorporar no vencimento.

25 de Outubro de 1999. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 22 691/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Maria Gabriela Marques Brito para exercer as funções de minha secretária pessoal.

25 de Outubro de 1999. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 22 692/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio Álvaro Jorge Machado Amorim Pinto para prestar colaboração no meu Gabinete como consultor na área das novas tecnologias de informação.

2 — O nomeado auferirá uma remuneração mensal de 200 000\$, acrescido de IVA à taxa legal.

3 — A presente nomeação terá a duração de seis meses, podendo ser revogada a todo o tempo.

2 de Novembro de 1999. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 22 693/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Domingos Maria Morais Tristão, para prestar colaboração no meu Gabinete, com funções de apoio jurídico nas áreas da sua especialidade.

2 — O nomeado auferirá uma remuneração mensal correspondente à de adjunto de gabinete, incluindo um montante equivalente ao das despesas de representação por estes auferidas, a incorporar no vencimento, incluindo subsídio de refeição.

3 — O nomeado terá direito a subsídios de férias e de Natal de quantitativo equivalente ao da remuneração mensal referida no número anterior.

2 de Novembro de 1999. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Despacho n.º 22 694/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio a licenciada Ana Luísa Vaz Cardoso Nunes para exercer funções de adjunto do meu Gabinete, para o efeito requisitada à Inspeção-Geral de Finanças.

A nomeada fica autorizada a beneficiar das facultades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

8 de Novembro de 1999. — O Ministro da Justiça, *António Luís Santos Costa*.

Gabinete do Secretário de Estado da Justiça

Despacho n.º 22 695/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/82, de 23 de Julho, requisito ao Programa Nacional de Prevenção da Toxicodependência — Projecto VIDA Júlio Cabral, para exercer funções de motorista do meu Gabinete, com efeitos a partir de 28 de Outubro último.

5 de Novembro de 1999. — O Secretário de Estado da Justiça, *Diogo Campos Barradas de Lacerda Machado*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22 696/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Novembro de 1999:

Licenciado Alfredo José Nunes Afonso, técnico superior de 2.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeado técnico superior de 1.ª classe do mesmo quadro, com efeitos a partir de 8 de Março de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1999. — Pelo Secretário-Geral, (*Assinatura ilegível*).

Despacho (extracto) n.º 22 697/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 4 de Novembro de 1999:

Arquitecto Nuno Miguel Garrido Duarte Félix, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça — nomeado técnico superior principal do mesmo quadro, com efeitos a partir de 15 de Março de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1999. — O Secretário-Geral, *Luís Maria Vaz das Neves*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Aviso n.º 17 005/99 (2.ª série). — Anula-se o concurso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 28 de Outubro de 1999, pelo aviso n.º 15 747/99 (2.ª série), para provimento do lugar de conservador da 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial do Porto (1.ª classe), por se terem alterado os pressupostos que determinaram a sua abertura.

3 de Novembro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Aviso n.º 17 006/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 4 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público o projecto de lista de classificação final relativo ao concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para ingresso na categoria de segundo-ajudante da carreira de ajudante dos registos e do notariado, área funcional do registo civil, aberto pelo aviso n.º 9156/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 21 de Maio de 1999.

De acordo com o disposto no n.º 1 do citado artigo 38.º, os interessados dispõem do prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicação deste aviso, para dizerem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre a classificação final e ordenação dos candidatos, podendo o processo de concurso, do qual faz parte a acta que define os respectivos critérios, ser consultado na Direcção de Serviços de Recursos Humanos desta Direcção-Geral, sita na Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, 4.º, em Lisboa, de segunda-feira a sexta-feira, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos:

Projecto de lista de classificação final

Candidatos aprovados:

1.º *ex aequo*:

	Valores
Carla Maria Carvalho Coutinho Pereira	18
Célia Marques Inácio Martins	18

Maria Helena Silva Santos	18
Maria Lucinda Ferreira Pimpão	18
Maria Teresa Baptista Pinto	18
Mário Jesus Queijo Santos	18
Regina Maria Rosa Moniz Medeiros	18
Ricardina Mendonça Brito Santos	18

2.º *ex aequo*:

Ana Cristina Bibi Fernandes	17
Ana Maria Alves Vital Fernandes Santos	17
Graça Maria Rodrigues Pires Rodrigues	17
Maria Teresa Costa Santos	17
Paulo Manuel Garcês Vieira	17
Rosa Maria Alves Rainho Lapa	17
Sílvia Isabel Tapadinhas Gomes Amaral Cunha	17
Teresa Maria Borges Gomes Neves Alves	17

3.º *ex aequo*:

Adélia Maria Vieira Rodrigues Guedes Taveira	16
Amélia Maria Godinho Paiva	16
Ana Maria Bettencourt Rosa	16
Ana Paula Neves Veríssimo	16
Cármem Maria Pereira Brandão Santos Gama	16
Maria Fátima Santos André	16

4.º *ex aequo*:

Adelaide Jesus Barbosa Ribeiro Ramalho	15
Ana Maria Naia Cunha Martins	15
Ana Paula Graça Rato	15
António Manuel Brum Silva	15
Argentina Noémia Cardoso Fonseca	15
Branca Constança Bento Branco	15
Isabel Conceição Pereira	15
Isabel Maria Pinto Marante Costa	15
Maria Alice Dias Lopes Baptista Oliveira	15
Maria Antónia Santos Soares Teixeira Carmo Sequeira	15
Maria Céu Magalhães Pereira Martins	15
Maria Fátima Neves Vitorino	15
Maria Fernanda Lopes Fialho Marques	15
Maria Filomena Henriques Pereira Silva	15
Odete Maria Gonçalves Ambrósio Fernandes	15
Sofia Sequeira Lima Sousa Leite	15
Teresina Jesus Camejo Lages	15

5.º *ex aequo*:

Alda Maria Correia Sousa Rocha	14
Ana Maria Ferreira Carvalho	14
Anabela Gomes Lopes	14
Anabela Ponte Pacheco Cimbron	14
Elsa Maria Fradique Infante Silva	14
Elsa Maria Rodrigues Costa	14
Fernando Luís Antunes Reis	14
Laurinda Vicente Vieira Teodósio	14
Maria Alice Almeida Marques Albuquerque Lima	14
Maria Helena Carvalho Vieira Carvalho	14
Maria Leonor Domingos Rodrigues Gabriel Cordeiro	14
Maria Lucília Pestana	14
Olga Maria Martins Monteiro Mota	14
Orlanda Manuela Carvalho Silva Vieira	14
Pedro Ricardo Rasquinho Ferreira Rita	14
Rita Maria Conceição Pereira Valente	14
Vanda Cristina Madruga Dâmaso	14

6.º *ex aequo*:

Ana Luísa Conceição Rosa	13
Celeste Fátima Pereira Guedes Monteiro	13
Celina Maria Guedes Marques Teixeira	13
Clarisse Maria Romana Palma Teixeira Gomes Silva	13
Fátima Maria Velez Silva Patinha	13
Fernanda Alves Serra Nunes Simões	13
Filomena Rosário Oliveira Peixinho Carvalho	13
Guilhermina Maria Dias Nogueira Carvalho	13
Isabel Maria Feliciano Camilo Ribeiro	13
Isilda Anunciação Custóias Toscano	13
Laurinda Lopes Sousa Costa	13
Liliana Maria Sousa Oliveira Rasquinho Rita	13
Lúcia Maria Ferreira Penetra Fonseca	13
Margarida Elisa Neves Saraiva	13
Maria Adelaide Vaz Souto	13
Maria Augusta Amaro Dias Ramos	13
Maria Cristina Martins Pequeto	13

Maria Esmeralda Rodrigues Soares	13
Maria Fátima Esteves Veites	13
Maria Fátima Moreira Sousa	13
Maria Helena Andrade	13
Maria Helena Carvalho Bessa	13
Maria Isabel Gonçalves Guimarães Soares Lago	13
Maria José Farinha Tavares Barata	13
Maria José Salgueiro Caeiro Batista	13
Maria Lurdes Almeida Teixeira	13
Maria Manuela Nunes Alves	13
Maria Rosa Silva Damásio Dias	13
Maria Rosário Silva Alves	13
Nídia Maria Vera Cruz Abrantes Cunha Mendes	13
Paula Isabel Silva Domingos Almeida Cruz	13
Paulo Sérgio Nunes Furtado	13
Rui Miguel Santos Figueiredo	13
Sílvia Marta Miranda Freitas	13

7.º ex aequo:

Abel Matos Marques Coelho	12
Aida Prazeres Fernandes Grilo	12
Ana Luísa Vasconcelos Gouveia Sousa	12
Ana Maria Lopes Luís	12
Ana Paula Ferreira	12
Anabela Sousa Antunes	12
Ângela Maria Cabido Pontes Sousa Pedro	12
António Carlos Pereira Brandão Santos	12
Celeste Maria Mendes Silva Delgado	12
Elvira Conceição Medeiros Raposo	12
Elza Xavier Oliveira Martins	12
Fernanda Maria Carapanta Viana Bexiga Patinha	12
Gracinda Caeiro Lopes	12
Helena Maria Gonçalves Barata Magalhães Vieira	12
Helena Sofia Santos Costa	12
Jorge Paulo Lopes Gomes	12
Maria Adelaide Pereira Vieira Santos Rio	12
Maria Carolina Simões Portilho Freitas	12
Maria Céu Simões Gamé Monarca Filipe	12
Maria Fátima Barradas Macias	12
Maria Fátima Carmo Almeida Rodrigues	12
Maria Fátima Carrilho Velez	12
Maria Helena Bastos Brandão Pinho	12
Maria João Lopes Pessoa Parreira	12
Maria Lurdes Chambel Rodrigues Rapazote	12
Maria Lurdes Jesus Bastos Tavares	12
Martinho Marques Albuquerque	12
Olga Maria Costa Bento	12
Paula Fernanda Oliveira Cruz	12

8.º ex aequo:

Alcino Gomes Oliveira	11
Ana Maria Monteiro	11
Ana Maria Moreira Silva Ferreira	11
Ana Maria Pires Simões Faria Rocha	11
Ana Paula Ribeiro Nunes Santos	11
Arlindo Augusto Genésio Gouveia	11
Beatriz Guerreiro Felício	11
Cristina Maria Caldeira Fernandes	11
Fernando Manuel Ribeiro Pereira	11
Filomena Maria Baço Pires Vicente	11
Helena Pereira Queirós Silva	11
Isabel Maria Oliveira Carvalho Rocha	11
Isabel Maria Varajão Ribeiro Santos Freitas	11
Joaquim Augusto Mendes Rocha	11
Joaquina Adelaide Ribeiro Pinto	11
Júlia Marília Alves Parente Vale	11
Lúcia Rosa Pacheco Sousa Ferreira	11
Maria Amélia Carvalho Antunes Barrela	11
Maria Cecília Rodrigues Amaral Silva	11
Maria Céu Ramos Freitas Paredes	11
Maria Etelvina Batista	11
Maria Fátima Augusta Teixeira Ferreira Silva	11
Maria Helena Rodrigues Ponte	11
Maria Isabel Rei Tavares Lopes	11
Maria Isabel Silva Santos Sousa	11
Maria Jesus Escobar Torres Costa Pessoa	11
Maria José Costa Peseiro Lindinho	11
Maria José Rebelo Costa	11
Maria Luísa Fernandes Alegrete Mendes Almeida	11
Maria Manuela Lima Dias Sousa	11
Maria Margarida Rodrigues Ermida Costa Gomes	11
Maria Rosa Araújo Ribas	11

Maria Teresa Gerardo Perna Carvalheiro	11
Paulo José Travessa Morais Andrade	11
Rosa Maria Duarte Ferreira	11
Rosa Maria Oliveira Dias	11
Rosa Maria Pereira Braga Silva	11
Teresa Maria Nóbrega	11

9.º ex aequo:

Acácio Alberto Bispo Pimenta	10
Ângela Maria Oliveira Nunes	10
António David Tavares Gonçalves Teotónio	10
Isabel Maria Novalio Lopes	10
Maria Céu Marques Moreira	10
Maria Clara Freitas Genísio Silva	10
Maria Conceição Alcobia Farinha Ferreira	10
Maria Conceição Brum Costa Simas Jorge	10
Maria Fátima Dias Oliveira Leite	10
Maria Fátima Lourenço Simões Ferreira	10
Maria Fátima Rodrigues Oliveira Telhada Agria	10
Maria Laura Melhorado Dias Fernandes	10
Maria Lurdes Gomes Lourenço Almeida	10
Rosa Ferreira Soares Albergaria	10
Rosa Maria Gonçalves Sá Barbosa	10
Sónia Clara Pires Pinhão	10
Teresa Graça Cruz Fernandes Moutinho	10
Zélia Gonçalves Rebôlo	10

Candidatos não aprovados:

Adelina Santos Martins (a).
Alice Maria Silva Rodrigues (b).
Álvaro Manuel Santos Ferreira (b).
Ana Cristina Domingos Rosa (b).
Ana Isabel Duarte Chagas (b).
Ana Maria Rodrigues Silva (a).
Ana Maria Rodrigues Trindade Franco Ruas (b).
Ana Otília Nunes Palmeiro (b).
Ana Paula Ferreira Correia (b).
Ana Paula Flores Nobre Silveira (b).
Ana Paula Silva Medeiros Carrola (b).
Ana Rosa Branco Pinto Dias (b).
Anabela Pacheco Cabral Baptista Lourenço (c).
Anabela Rodrigues Cruz (b).
Anita Paula Fernandes Costa (b).
António Joaquim Solano Pires (c).
António José Carvalho Fernandes (b).
António Melo Frias Lopes (b).
Arménia Conceição Pereira Aguiar (b).
Aurélio José Sousa Couto (c).
Brígida Rosário Tavares Efigénio Faísco (b).
Carla Constança Carneiro Coutinho (b).
Carla Fátima Gerardo Machado (b).
Carla Maria Silva Ávila Silva (b).
Carlos Alberto Gonçalves Pires (b).
Carlos Alberto Pais Marques (b).
Célia Maria Gonçalves Rosado (b).
Celino Augusto (b).
Cidália Conceição Almeida Ferreira (b).
Cláudia Barranca Maranhã Esteves Costa (d).
Cláudia Jungnickel Marques (b).
Délia Maria Pereira Ferreira Costa Freitas (b).
Dina Manuela Nunes Seixas (a).
Dina Maria Vieira Figueiredo Duarte Marques Santos (c).
Dulce Helena Panóias Marques Costa Lima (b).
Eduardo Fernando Ribeiro Silva (b).
Elisabete Ribeiro Diogo Santos Madeira (b).
Ermelinda Conceição Freitas Moura Augusto (c).
Etelvino Lopes Oliveira Fernandes Gonçalves (c).
Fernando António Figueiredo Calé Barbosa (b).
Fernando Jorge Carvalho Silva (b).
Fernando Manuel Costa Janine (a).
Gil Mónico Cardoso (b).
Helena Maria Carmo Ribeiro Pedras (a).
Isabel Maria Alves Ribeiro Almeida Cardoso (b).
Isabel Maria Cansado Fevereiro (b).
Isabel Maria Costa Ferreira Pinho (b).
Isabel Maria Ferreira Martins (b).
Isabel Maria Pinto Martins Dias (b).
Jacinta Jesus Martins (b).
Joana Maria Nery Teixeira Moutinho Machado Candeias (b).
João Eleutério Lira Caldeira (c).
João Manuel Silva Feijão Varela Serrão (b).
Jorge Manuel Almeida Pereira (b).
Luísa Manuel Bacelar Vasconcelos Martins Neto Machado (b).

Luísa Manuela Figueiredo Araújo (c).
 Lurdes Conceição Feliz Cabaço (b).
 Magda Maria Gonçalves Brito (a).
 Margarida Amélia Gomes Reboredo Melo (b).
 Margarida Maria Figueiredo Aires Correia (b).
 Maria Adelina Silva Gameiro Cordeiro (b).
 Maria Alice Gomes Santos Ramos (b).
 Maria Angelina Oliveira Dias Gomes (b).
 Maria Arminda Gonçalves Cunha (a).
 Maria Beatriz Nogueira Silva Lopes (b).
 Maria Camila Freitas Silva Pires (b).
 Maria Carmo Oliveira Fernandes Assunção Costa (b).
 Maria Cecília Gonçalves Guimarães Barbosa (c).
 Maria Cecília Henriques Silva Cruz Brás (c).
 Maria Céu Graça Urbano Figueira Mira (b).
 Maria Conceição Feiteiro Salvadinho Correia (b).
 Maria Conceição Fernandes Vilhena (b).
 Maria Conceição Girão Romão Carreiro Moita (b).
 Maria Conceição Neves Lázaro (b).
 Maria Conceição Porto Teles Abreu (c).
 Maria Conceição Soares Martins (b).
 Maria Dina Antunes Oliveira Bastos Forte (b).
 Maria Elisabete Lourdes Correia Melo (a).
 Maria Fátima Alves Barbosa Ferreira (a).
 Maria Fátima Barbosa Santos Fernandes (b).
 Maria Fátima Silveira Goulart (b).
 Maria Fernanda Maneca Laires Almeida Sales (b).
 Maria Fernanda Piedade Bispo (b).
 Maria Filomena Correia Gonçalves (b).
 Maria Filomena Vieira Sousa (b).
 Maria Gabriela Costa Antunes Silva (a).
 Maria Gertrudes Justo Silva Sousa (b).
 Maria Goreti Martins Machado (b).
 Maria Gorete Ferreirinha Antunes Araújo (b).
 Maria Graça Matos Costa Gomes (b).
 Maria Helena Ferraz Carvalho (b).
 Maria Helena Simões Jorge Janine (b).
 Maria Idalina Pais Reis Dias (b).
 Maria Isabel Conceição Reis Simões (b).
 Maria João Nabais Nunes Neves Saraiva (b).
 Maria José Alves Lino Macanjo (b).
 Maria José Ramos (b).
 Maria José Rodrigues Silva Freizas (b).
 Maria Leonor Ministro Ribeiro Costa (b).
 Maria Lucinda Santos Silva (b).
 Maria Lucinda Soares Fonseca Faria Silva (b).
 Maria Luísa Belo Prista Rodrigues (b).
 Maria Manuela Cardoso Matos (b).
 Maria Manuela Costa Pereira Machado (b).
 Maria Manuela Gonçalves Batista Pinto Bóia (b).
 Maria Manuela Simões Dias Glória (b).
 Maria Natividade Costa Pereira Sousa (b).
 Maria Neves Xavier Garcês Costa (b).
 Maria Rita Ferrão Bispo (b).
 Maria Venilde Reis Macedo Brum (b).
 Marília Graça Peres Cavaco (b).
 Paulo José Alendouro Vilares (b).
 Rosa Jesus Mota Silva (b).
 Rosa Maria Antunes Ferreira (b).
 Rosária Maria Ramalho Romão Mestre (b).
 Verónica Maria Dores Gouveia Câmara (b).
 Zulmira Pinto Lima (b).

(a) Por ter obtido classificação inferior a 10 valores na prova de conhecimentos comuns.

(b) Por não ter comparecido às provas, apesar de regularmente convocado.

(c) Por ter obtido classificação inferior a 10 valores em ambas as provas.

(d) Por ter obtido classificação inferior a 10 valores na prova de conhecimentos específicos da área funcional do registo civil.

4 de Novembro de 1999. — A Presidente do Júri, *Maria de Lurdes Barata Pires Mendes Serrano*.

Aviso n.º 17 007/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 64.º, 65.º e 68.º do regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 55/80, de 8 de Outubro, declara-se aberto concurso, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para provimento dos lugares de conservadores e notários abaixo indicados.

2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser dirigidos ao director-geral dos Registos e do Notariado, Praça de Francisco Sá Carneiro, 13, apartado 9924, 1911 Lisboa Codex, com a indicação da respectiva identificação, categoria funcional, classe pessoal e classificação, devendo, se for caso disso, ser invocadas quaisquer circunstâncias susceptíveis de serem objecto de ponderação:

Registo Civil:

Esposende — 2.ª classe.

Moscavide — 2.ª classe.

Registo Predial:

Esposende, int. — 2.ª classe.

Notariado:

Albufeira — 1.ª classe.

1.º Caldas da Rainha — 2.ª classe.

Serviços anexados:

Registo Civil e Predial:

Ansião — 3.ª classe.

Ponta do Sol — 2.ª/3.ª classes.

3 — Os candidatos que concorrem a mais de um lugar devem remeter um requerimento para cada lugar a que se habilitem.

12 de Novembro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 22 698/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral, em substituição, de 25 de Outubro de 1999:

Nilson Jorge Amaral Vieira — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, automaticamente renovável até ao limite de um ano, para exercer funções no Cartório Notarial da Povoação, com direito à remuneração mensal correspondente a 100 000\$, acrescida de subsídio de alimentação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 1999. — A Notária, *Teresa Maria Braz Dias Frias*.

Despacho n.º 22 699/99 (2.ª série). — Por despachos de 3 de Novembro de 1999 do director-geral, em substituição:

Licenciado José João da Silva Guerreiro, notário do Cartório Notarial de Albufeira — nomeado notário do Centro de Formalidades das Empresas de Loulé e exonerado à data da posse no novo lugar. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 22 700/99 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Novembro de 1999 do director-geral, em substituição:

Ana Cristina Aragão Pedreira Afonso, escriturária do Cartório Notarial de Paredes de Coura — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1999, a nomeação em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Ana de Jesus de Oliveira Peneireiro, escriturária do Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 2 de Dezembro de 1999, a nomeação em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Ângela Maria Pinto Leite, escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 24 de Novembro de 1999, a nomeação em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Cristina Maria Pereira da Silva, escriturária da 2.ª Conservatória do Registo Civil de Vila Nova de Gaia — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 10 de Dezembro de 1999, a nomeação em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Guida Maria de Freitas Pinheiro Machado, escriturária do Cartório Notarial de Amarante — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1999, a nomeação em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

Maria de Lurdes Pereira Duarte Dias, escriturária da Conservatória do Registo Civil de Ovar — convertida em definitiva, com efeitos a partir de 9 de Dezembro de 1999, a nomeação em comissão de serviço, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro.

4 de Novembro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Despacho n.º 22 701/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral, em substituição, de 11 de Novembro de 1999, e nos termos do n.º 1 do artigo único do Decreto-Lei n.º 283/99, de 26 de Julho, os escriturários nomeados para o RNPC abaixo identificados ficam na seguinte situação:

Virgílio Antunes Afonso, escriturário superior com 12A 10M 13D de antiguidade na carreira — 2.º escalão, índice 200.

Sara Santimano Sequeira, escriturária superior com 10A 7M 11D de antiguidade na carreira — 2.º escalão, índice 200.

Ana Cristina de Sousa Cordeiro, escriturária, com 9A 8M 28D de antiguidade na carreira — 4.º escalão, índice 185.

Maria Noémia Borges Mesquita — escriturária com 6A 1M 23D de antiguidade na carreira — 3.º escalão, índice 175.

Maria João Marques Delfim e Neto Guerreiro, escriturária com 5A 3M 3D de antiguidade na carreira — 2.º escalão, índice 165.

Isabel Maria Simões de Oliveira, escriturária com 4A 8M 24D de antiguidade na carreira — 2.º escalão, índice 165.

Paulo Jorge Vilhena Barros e Silva, escriturário com 3A 8M 6D de antiguidade na carreira — 2.º escalão, índice 165.

Maria Alice Murtinheira Paiva, escriturária com 3A 8M 2D de antiguidade na carreira — 2.º escalão, índice 165.

Maria Eugénia Sousa de Oliveira Silva, escriturária com 2A 11M 11D de antiguidade na carreira — 1.º escalão, índice 150.

José Paulo Colaço Pereira, escriturário com 2A 3M 18D de antiguidade na carreira — 1.º escalão, índice 150.

Célia Maria Fernandes Melchior Roque, escriturária com 2A 2M de antiguidade na carreira — 1.º escalão, índice 150.

Maria de Lurdes Oliveira Ferreira Figueira, escriturária com 2A 2M de antiguidade na carreira — 1.º escalão, índice 150.

Noémia Maria Sebastião Mesquita Sampaio, escriturária com 2A 2M de antiguidade na carreira — 1.º escalão, índice 150.

Sofia Eugénia Manuelito de Matos, escriturária com 2A 2M de antiguidade na carreira — 1.º escalão, índice 150.

Dulce Helena Andrade Marques Ferreira, escriturária com 2A 1M 24D de antiguidade na carreira — 1.º escalão, índice 150.

Maria Clara Pínhão Espada Campos, escriturária com 2A 1M 24D de antiguidade na carreira — 1.º escalão, índice 150.

(Antiguidade reportada a 31 de Outubro de 1999.)

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, em substituição, *Carlos Manuel Santana Vidigal*.

Despacho n.º 22 702/99 (2.ª série). — Por despachos do director-geral, em substituição:

De 11 de Novembro de 1999:

Amanibo Calu Bay Ibrahim Mussá Nalá, segundo-oficial administrativo do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Berta Maria Mota dos Santos Gonçalves, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Isabel Gonçalves do Logar, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Paulo Manuel da Cunha Ribeiro, operador de sistemas de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Olívio Manuel Alves Rodrigues, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria da Luz Fernandes Semedo, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da

Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Fernanda Maria Pousada Ribeiro, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Ana Isabel Baltazar Nunes, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

João José Antunes Pereira, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Manuela Rosário Ferreira, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Alexandra Martins Passos de Gouveias Lopes Arsénio, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Vitor Manuel Almeida Francisco Brito, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Armando José Barroso Coelho, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Eduarda Silva Raposo Caetano, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Rui António da Cruz Ferreira, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

João António Quintão Robalo, segundo-oficial administrativo do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Elizabeth Maria Serra do Carmo Dias Gonçalves, segundo-oficial administrativo do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria Eugénia Sousa de Oliveira Silva, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

José Paulo Colaço Pereira, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Maria de Lurdes Oliveira Ferreira Figueira, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Sofia Eugénia Manuelito de Matos, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

Noémia Maria Sebastião Mesquita Sampaio, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do

- Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Sara Santimano Sequeira, oficial administrativa principal do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Nuelma Gonçalves Miranda Assunção Araújo, primeiro-oficial administrativo do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Ana Cristina Ferreira da Silva, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Isabel Maria da Trindade Ventura, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Carla Manuela Feio Alcoforado de Figueiredo, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Maria Luísa Ribeiro Pinto Cravo, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Anabela Ribas Martins Braga, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Maria Manuela Estêvão Van-Zeller Pisco, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- João Carlos Tavares Rêgo, técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Isabel Maria Simões de Oliveira, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Maria de Lurdes Vieira Nabais Gonçalves, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Maria da Conceição Beja Ventura dos Santos, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Maria João Marques Delfim e Neto Guerreiro, segundo-oficial administrativo do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Fernando Luís Leite de Noronha e Costa, segundo-oficial administrativo do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Dulce Helena Andrade Marques Ferreira, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Maria Clara Pinhão Espada Campos, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Maria Noémia Borges Mesquita, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Paulo Jorge Vilhena Barros e Silva, técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Maria Alice Murtinheira Paiva, técnica auxiliar de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Célia Maria Fernandes Melchior Roque, técnica auxiliar de 2.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Ana Cristina de Sousa Cordeiro, terceiro-oficial administrativo do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeada escriturária da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerada das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.
- Virgílio Antunes Afonso, terceiro-oficial administrativo do quadro do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça — nomeado escriturário da Conservatória do Registo Nacional de Pessoas Colectivas (1.º escalão, índice 150), ficando exonerado das anteriores funções à data da aceitação do novo lugar.

(Antiguidade reportada a 31 de Outubro de 1999.)

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, em substituição, *Carlos Manuel Santana Vidigal*.

Despacho n.º 22 703/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral, em substituição, de 11 de Novembro de 1999, e nos termos do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 283/99, de 26 de Julho, transitam automaticamente para a categoria de segundo-ajudante, escalão 1, índice 210, os seguintes escriturários nomeados para o RNPC: Amanibo Calu Bay Ibrahim Mussá Nalá, Anabela Ribas Martins Braga, Ana Cristina Ferreira da Silva, Ana Isabel Baltazar Nunes, Armando José Barroso Coelho, Berta Maria Mota dos Santos Gonçalves, Carla Manuela Feio Alcoforado de Figueiredo, Elisabeth Maria Serra do Carmo Dias Gonçalves, Fernanda Maria Pousada Ribeiro, Fernando Luís Leite de Noronha e Costa, Isabel Maria Trindade Ventura, João António Quintão Robalo, João Carlos Tavares Rego, João José Antunes Pereira, Maria Alexandra Martins Passos Gouveia Lopes Arsénio, Maria da Conceição Beja Ventura Santos, Maria Eduarda Silva Raposo Caetano, Maria Isabel Gonçalves Logar, Maria Luísa Ribeiro Pinto Cravo, Maria de Lurdes Vieira Nabais Gonçalves, Maria da Luz Fernandes Semedo, Maria Manuela Estêvão Van-Zeller Pisco, Maria Manuela Rosário Ferreira, Nuelma Gonçalves Miranda Assunção Araújo, Olívio Manuel Alves Rodrigues, Paulo Manuel Cunha Ribeiro, Rui António da Cruz Ferreira, Vítor Manuel Almeida Francisco Brito.

(Antiguidade reportada a 31 de Outubro de 1999.)

(Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, em substituição, *Carlos Manuel Santana Vidigal*.

Rectificação n.º 2630/99. — Por ter havido lapso na publicação do despacho n.º 20 318/99, inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 26 de Outubro de 1999, rectificá-se que onde se lê «Por despacho de 8 de Outubro de 1998 do director-geral, em substituição» deve ler-se «Por despacho de 8 de Outubro de 1999 do director-geral, em substituição».

3 de Novembro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 2631/99. — Por ter havido lapso na publicação, rectificá-se o despacho inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 26 de Outubro de 1999, a p. 16 005, relativo à promoção à categoria superior de escriturários, pelo que, onde se lê «Hélia Maria N. Ferreira Albarroado, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 29 de Agosto de 1999 (escalão 2, índice 200);» deve ler-se «Hélia Maria

do Nascimento Ferreira Abalroado, Conservatória do Registo de Automóveis de Lisboa — 29 de Agosto de 1999 (escalão 2, índice 200):».

4 de Novembro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 2632/99. — Por ter havido lapso na publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 28 de Outubro de 1999, rectifica-se que onde se lê «Licenciada Maria Susana Sousa Leite dos Santos, adjunta do conservador do Registo Predial de Santa Maria da Feira, requisitada na Loja do Cidadão do Porto — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Mogadouro e exonerada à data da posse no novo lugar» deve ler-se «Licenciada Maria Susana Sousa Leite dos Santos, adjunta do conservador do Registo Predial de Santa Maria da Feira, requisitada na Loja do Cidadão do Porto — nomeada conservadora dos Registos Civil e Predial de Mogadouro, mantendo a requisição na Loja do Cidadão do Porto e exonerada à data da posse no novo lugar».

4 de Novembro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Rectificação n.º 2633/99. — *Procedimento de ingresso na carreira de conservador e notário, aberto pelo aviso n.º 9207/97, publicado no Diário da República*, 2.ª série, n.º 266, de 17 de Novembro de 1997. — Por ter sido publicada com inexactidão a lista de candidatos admitidos e graduados para o curso de extensão universitária, publicada no aviso n.º 17 214/98 (2.ª série) do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 253, de 2 de Novembro de 1998, rectifica-se que onde se lê:

- «69.º Helena Paula Lopes Ferreira.
- 70.º Sofia Margarida Oliveira Hermano.
- 71.º Carla Cristina Marques Santos Costa.
- 72.º Alexandra Maria Bento Batista dos Santos.
- 73.º Nuno Manuel Pereira Monteiro.
- 74.º Paula Isabel Duarte Marcelino.
- 75.º Carla Maria Oliveira Sousa Dias.
- 76.º Teresa Isabel Dias Rodrigues Vieira.»

deve ler-se:

- «69.º Teresa Isabel Dias Rodrigues Vieira.
- 70.º Helena Paula Lopes Ferreira.
- 71.º Sofia Margarida Oliveira Hermano.
- 72.º Carla Cristina Marques Santos Costa.
- 73.º Alexandra Maria Bento Batista dos Santos.
- 74.º Nuno Manuel Pereira Monteiro.
- 75.º Paula Isabel Duarte Marcelino.
- 76.º Carla Maria Oliveira Sousa Dias.»

10 de Novembro de 1999. — A Subdirectora-Geral, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Despacho (extracto) n.º 22 704/99 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 1999 do director-geral:

António José dos Santos Pereira, motorista de ligeiros, supranumerário, por extinção do Tribunal de Círculo de Portimão — nomeado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, motorista de ligeiros para a Secretaria-Geral do Tribunal de Família e de Menores e dos Juízos de Competência Especializada Cível e Criminal de Portimão.

26 de Outubro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 22 705/99 (2.ª série). — Por meus despachos:
De 15 de Outubro de 1999:

Maria Adelaide Teixeira de Oliveira, escritã auxiliar do Tribunal de Execução das Penas do Porto — nomeada, em regime de requisição, para o Tribunal da Relação do Porto, sendo declarado vago o lugar de origem.

De 19 de Outubro de 1999:

Maria de Lurdes Gonçalves Faria de Barros Fernandes, escritã-adjunta do Tribunal do Trabalho de Loures — nomeada, em regime de requisição, por urgente conveniência de serviço, para o Supremo Tribunal de Justiça, sendo declarado vago o lugar de origem.

26 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho n.º 22 706/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 19 de Setembro de 1999:

Nuno Jorge Calado Cabaço, escritã auxiliar, a exercer funções na Secretaria-Geral das Varas e Juízos Cíveis de Lisboa — nomeado, em regime de requisição, para a Secretaria-Geral do Tribunal de Família e de Menores de Lisboa, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 1999.

29 de Outubro de 1999. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho (extracto) n.º 22 707/99 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Setembro de 1999 do director-geral:

Eusébio Gouveia Pereira Oliveira, motorista de ligeiros, supranumerário, por extinção do Tribunal de Círculo do Funchal — nomeado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 52.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, motorista de ligeiros para a Vara de Competência Mista Cível e Criminal do Funchal.

2 de Novembro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 22 708/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 26 de Outubro de 1999:

Elsa Cristina Rodrigues Dias, técnica profissional de 2.ª classe, contratada a termo certo, a exercer funções nesta Direcção-Geral — autorizada a rescisão do contrato, a seu pedido, a partir de 2 de Novembro de 1999.

3 de Novembro de 1999. — O Subdirector-Geral, *Joaquim Delgado*.

Despacho n.º 22 709/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 29 de Outubro de 1999, por delegação (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 257, de 6 de Novembro de 1998):

Isménia de Jesus Salvador, escritã-adjunta, exercendo interinamente, nos termos do artigo 43.º do EFJ, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, as funções de escritã de direito na Secção Central do 3.º Juízo do Tribunal de Família e de Menores de Lisboa — convertida em definitiva esta nomeação, nos termos do artigo 44.º, n.º 1, conjugado com o artigo 9.º do preceito legal acima referido.

3 de Novembro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Despacho n.º 22 710/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 22 de Outubro de 1999:

Mário Jorge Neiva Rodrigues, técnico de justiça principal da 4.ª Secção do Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto — nomeado, em regime de comissão de serviço, para a Procuradoria-Geral Distrital do Porto, para desempenhar funções de secretário pessoal do procurador-geral distrital do Porto.

3 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Despacho n.º 22 711/99 (2.ª série). — No uso da delegação de competências, e por meus despachos de 13 e 28 de Outubro de 1999, respectivamente:

Convertidas em definitivas (escalão 1, índice 280) as nomeações provisórias dos seguintes oficiais de justiça:

Rui Martinho Figueiredo Correia Baptista, escritã auxiliar do Tribunal da Comarca de Cascais, com efeitos desde 11 de Setembro de 1999.

Paulo Jorge da Cunha Almeida, escritã auxiliar do 7.º Juízo Cível do Porto, com efeitos desde 15 de Setembro de 1999.

4 de Novembro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Rectificação n.º 2634/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 13 de Outubro de 1999, a p. 15 222, o despacho referente à comissão de serviço da escritã auxiliar a seguir indicada, rectifica-se que onde se lê «Maria de la Salette Adriano Mendes, escritã auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Porto — nomeada, em comissão de serviço, para a Secretaria-Geral de Injunção do Porto, sendo declarado vago o lugar de origem.» deve ler-se «Maria de la Salette Adriana Mendes, escritã auxiliar do 2.º Juízo Criminal do Porto — nomeada, em comissão de serviço para a Secretaria-Geral de Injunção do Porto, sendo declarado vago o lugar de origem.».

29 de Outubro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Rectificação n.º 2635/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, a p. 16 192, de 28 de Outubro de 1999, o despacho de nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Sérgio Rua Machado para o núcleo de assessoria técnica (NAT), na dependência da Procuradoria-Geral da República, rectifica-se que onde se lê «Inspector de Finanças Superior Principal» deve ler-se «Inspector de Finanças Principal».

3 de Novembro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Rectificação n.º 2636/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, de 13 de Setembro de 1999, o aviso n.º 13 865/99 (2.ª série), referente ao movimento extraordinário de oficiais de justiça do mês de Agosto, rectifica-se que onde se lê «António Casimiro Peixoto da Cruz Teixeira, secretário judicial, Tribunal de Guimarães, Varas Mistas, artigo 71.º-A, n.º 3» (a p. 13 783) deve ler-se «António Casimiro Peixoto da Cruz Teixeira, secretário judicial das Varas de Competência Mista Cível e Criminal de Guimarães, artigo 71.º-A, n.º 2», onde se lê «José Manuel Guerreiro da Silva, secretário judicial, Tribunal de Sintra, Varas Mistas, artigo 71.º, n.º 2» (a p. 13 783) deve ler-se «José Manuel Guerreiro da Silva, secretário judicial do Tribunal de Sintra Varas Mistas, artigo 71.º-A, n.º 3», onde se lê «Eduardo Carlos Correia Silvestre, escrivão de direito, Tribunal da Relação de Lisboa, 7.ª Secção» (a p. 13 785) deve ler-se «Eduardo Carlos Correia Silvestre, escrivão de direito do Tribunal da Relação de Lisboa, 9.ª Secção», onde se lê «Manuel Loureiro, escrivão de direito, Tribunal da Relação de Lisboa, 9.ª Secção» (a p. 13 788) deve ler-se «Manuel Loureiro, escrivão de direito do Tribunal da Relação de Lisboa, 7.ª Secção», onde se lê «Maria Manuela Silva Filipe Cadete Baptista, escrivão de direito, Tribunal de Macau, 1.ª Secção» (a p. 13 794) deve ler-se «Maria Manuela Silva Filipe Cadete Baptista, escrivão de direito do Tribunal de Mação, 1.ª Secção», onde se lê «António Manuel Flor Dias, escrivão-adjunto supranumerário, Secretaria-Geral Comum dos Tribunais de Lisboa, colocado oficiosamente após supranumerário» (a p. 13 799) deve ler-se «António Manuel Flor Dias, escrivão-adjunto supranumerário da Secretaria-Geral Comum dos Tribunais de Lisboa, colocado a pedido após supranumerário», onde se lê «Fernando Augusto Coelho Sá, escrivão-adjunto, Tribunal do Trabalho de Torres Vedras» (a p. 13 805) deve ler-se «Fernando Augusto Coelho Sapage, escrivão-adjunto do Tribunal do Trabalho de Torres Vedras», onde se lê «Fernanda Maria Ferreira da Costa Lopes Malcato, escrivão-adjunto, 4.º Juízo do Tribunal, do Trabalho de Lisboa» (a p. 13 805) deve ler-se «Fernanda Maria Ferreira da Costa Lopes Macalato, escrivão-adjunto do 3.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Lisboa», onde se lê «Maria das Dores Xavier da Costa Reis Vale, escriturário judicial, Tribunal de Vila do Conde, transferido como escrivão-adjunto do Tribunal de Póvoa de Varzim» (a p. 13 817) deve ler-se «Maria das Dores Xavier da Costa Reis Vale, escriturário judicial do Tribunal de Vila do Conde promovido como escrivão-adjunto do Tribunal de Póvoa de Varzim», onde se lê «Rosária da Conceição Martins Reinas, escrivão-adjunto, Tribunal da Guarda, Ministério Público, 1.ª Secção» (a p. 13 836) deve ler-se «Rosária da Conceição Martins Reinas, técnico de justiça-adjunto do Tribunal da Guarda, Ministério Público, 1.ª Secção», onde se lê «António José da Conceição Fernandes, técnico de justiça-adjunto, Tribunal do Trabalho de Portimão, Ministério Público, Unidade de Apoio» (a p. 13 839) deve ler-se «António José da Conceição Fernandes, técnico de justiça-adjunto do Tribunal do Trabalho de Portimão, Ministério Público, Unidade de Apoio, artigo 43.º, n.º 2», onde se lê «Carla Maria Ferreira de Azevedo Melo, técnico de justiça auxiliar do Tribunal de Valongo, Ministério Público» (a p. 13 859) deve ler-se «Carla Maria Ferreira de Azevedo Melo, técnico de justiça auxiliar do Tribunal do Trabalho de Valongo, Ministério Público», onde se lê «Renato Gil Azevedo Duarte, técnico de justiça auxiliar do Porto — Tribunal de Instrução Criminal M. P. /DIAP/Juízos Criminais» (a p. 13 879) deve ler-se «Renato Gil Azevedo Duarte, técnico de justiça auxiliar de Lisboa — Tribunal de Instrução Criminal M. P. D. I. A. P. Juízos Criminais», onde se lê «Cidália de Jesus Pires, técnico de justiça auxiliar do Porto — Tribunal de Instrução Criminal M. P. /D.I.A.P./Juízos Criminais» (a p. 13 879) deve ler-se «Cidália de Jesus Pires, técnico de justiça auxiliar dos Juízos Criminais de Lisboa», onde se lê «Luísa Maria Pimentel Morgado de Almeida Arrojado, técnico de justiça auxiliar de Lisboa — Tribunal de Pequena Instância Cível, Ministério Público, Unidade de Apoio» (a p. 13 880) deve ler-se «Luísa Maria Pimentel Morgado de Almeida Arrojado, técnico de justiça auxiliar do Porto — Juízos Criminais T. I. C. e D. I. A. P.» e onde se lê «Nssmj: 49 377, Paula Cristina Alves Lourenço» (a p. 13 881) deve ler-se «Nssmj: 49 718, Paula Cristina Alves Lourenço».

3 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, *Soreto de Barros*.

Rectificação n.º 2637/99. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, a p. 16 192, de 28 de Outubro de 1999, o despacho de nomeação, em comissão de serviço, do licenciado António da Silva Dias, para o núcleo de assessoria técnica (NAT), na dependência da Procuradoria-Geral da República, rectifica-se que onde se lê «Inspector de Finanças Superior Principal» deve ler-se «Inspector de Finanças Superior».

3 de Novembro de 1999. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 22 712/99 (2.ª série). — Por despacho do director-geral, substituto, dos Serviços Prisionais de 29 de Outubro de 1999:

Licenciado José Ângelo Alfonso Leon Bernardo, assistente, escalão 4, índice 135, em regime de trabalho a tempo completo, da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal dos serviços externos desta Direcção-Geral — progride para a categoria de assistente graduado, escalão 2, índice 158, no mesmo regime de trabalho, carreira e quadro, a partir de 9 de Julho de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 1999. — O Director-Geral, *Celso José das Neves Manata*.

Directoria-Geral da Polícia Judiciária

Declaração n.º 383/99 (2.ª série). — Por força do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, declaram-se vagos os lugares abaixo mencionados do quadro da Polícia Judiciária:

Em consequência de penas disciplinares de aposentação compulsiva:

Um lugar de técnico de polícia de nível 4;
Um lugar de técnico de polícia de nível 3.

29 de Outubro de 1999. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Gago*.

Despacho n.º 22 713/99 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 1999 do director-geral-adjunto da Polícia Judiciária:

José Fernando da Luz Saraiva, especialista-adjunto de polícia de nível 5 do quadro da Polícia Judiciária, a exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de núcleo na mesma Polícia — dada por finda, a seu pedido, a referida comissão, com efeitos a contar da data do despacho. (Não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 1999. — O Director-Geral-Adjunto, *Carlos Gago*.

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 22 714/99 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 1999 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Licenciada Olga Maria de Oliveira e Sá, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de reinserção social do quadro deste Instituto — designada para exercer funções, em comissão de serviço, de coordenadora da Equipa de Família e Menores do Porto Ocidental, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1999 (índice 710).

Licenciada Maria Leopoldina Moura dos Santos, técnica superior de 1.ª classe da carreira de técnico superior de reinserção social do quadro deste Instituto — designada para exercer funções, em comissão de serviço, de coordenadora da Equipa de Família e Menores do Porto Oriental, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1999 (índice 710).

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Novembro de 1999. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 22 715/99 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Outubro de 1999 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Cláudia Filipa da Silva Tonelo, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal deste

Instituto — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1999. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 22 716/99 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 1999 do presidente do Instituto de Reinserção Social:

Maria Fernanda Valido Craveiro Reis de Carvalho Neto, técnica superior de 1.ª classe da carreira técnica superior de reinserção social do quadro de pessoal deste Instituto — autorizada a passar à situação de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 1999. — A Vice-Presidente, *Maria Filomena Mendes*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO

Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 17 008/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Setembro de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, para o preenchimento de uma vaga de topógrafo principal (técnico profissional principal) da carreira técnico profissional do quadro dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Portaria n.º 131/95, de 7 de Fevereiro.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o provimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — executar os trabalhos necessários à elaboração de plantas topográficas com ligação à rede geodésica nacional, implantação no terreno das linhas gerais básicas de apoio a projectos de arquitectura e engenharia nos diversos domínios, medições de áreas e cálculo de volumes com recurso a processos de cálculo clássico e meios informáticos.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas na sede do Gabinete de Apoio Técnico de Caldas da Rainha, sito na Rua de Camões, 85, Caldas da Rainha, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração central. A remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — São requisitos especiais de admissão os constantes da alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6.3 — Podem ainda candidatar-se os funcionários da administração local que satisfaçam os requisitos gerais, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Provas de conhecimento com carácter eliminatório;
- b) Avaliação curricular.

7.1 — Prova de conhecimentos — de acordo com o estipulado no programa de provas aprovado nos termos do despacho n.º 31/93, do Ministro do Planeamento e da Administração do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 28 de Junho de 1993.

7.2 — Os candidatos serão avisados, com a antecedência mínima de oito dias úteis, das datas, horas, duração e local da realização das provas de carta registada com aviso de recepção.

7.3 — A prova de conhecimentos tem carácter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que nela obtenham classificação inferior a 10 valores (por arredondamento de 9,5 valores).

8 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovados no concurso os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Rua da Artilharia Um, 33, 1250 Lisboa, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

9.2 — Juntamente com os requerimentos os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas e respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Comissão de Coordenação e dos gabinetes de apoio técnico estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9.4 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 9.1 implica a exclusão do concurso.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — *Maria Inês da Silva Correia*, assessora principal.
Vogais efectivos:

- 1.º José Emílio Alves Prates, técnico superior de 1.ª classe.
- 2.º António Domingos Borges Fernandes, técnico profissional especialista principal (topógrafo).

Vogais suplentes:

- 1.º João Manuel Vieira Durão, técnico superior principal.
- 2.º António João Fernandes Lourenço, técnico profissional especialista principal (topógrafo).

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

3 de Novembro de 1999. — A Administradora, *Maria Rosa Fradinho*.

Aviso n.º 17 009/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 12 de Outubro de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, de nove lugares de assessor da carreira técnica superior, de dotação global, do quadro dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região

de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Portaria n.º 131/95, de 7 de Fevereiro:

- Referência 1 — Arquitectura — duas vagas;
- Referência 2 — Engenharia Civil — quatro vagas;
- Referência 3 — Engenharia Electrotécnica — duas vagas;
- Referência 4 — Economia — uma vaga.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o provimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso são aplicáveis nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — funções consultivas de natureza técnica, exigindo um grau elevado de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia.

Elaboração de projectos, revelando um domínio total nas áreas de Arquitectura, Engenharia Civil, Engenharia Electrotécnica ou Economia consoante as referências, no âmbito das atribuições dos GAT, bem como assessoria técnica aos municípios, assistência técnica e controlo físico e financeiro de obras.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas consoante as referências baixo mencionadas nas sedes dos respectivos gabinetes de apoio técnico, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração central. A remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 1 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 49/99, de 11 de Junho:

Referência 1 — GAT de Torres Vedras e Santarém — uma vaga cada;

Referência 2:

- GAT de Santarém — 2 vagas;
- GAT de Caldas da Rainha — uma vaga;
- GAT de Torres Novas — uma vaga;

Referência 3 — GAT de Torres Novas e Santarém — uma vaga cada;

Referência 4 — GAT de Abrantes — uma vaga.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

6.2 — São requisitos especiais de admissão:

- a) Ser funcionário de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- b) Ser técnico superior principal com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Muito bom* ou cinco anos classificados de *Bom*;
- c) Possuir licenciatura em Arquitectura, Engenharia Civil, Engenharia Electrotécnica e Economia, conforme exigido nas referências 1 a 4 do n.º 1 do presente aviso.

6.3 — Podem ainda candidatar-se ao concurso:

- a) Os candidatos que se encontrem nas condições estipuladas no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- b) Os funcionários da administração local que satisfaçam os requisitos gerais, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho.

7 — O método de selecção será feito mediante concurso de provas públicas, que consistirá na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato.

8 — Classificação — a classificação final, expressa na escala de 0 a 20 valores, resultará da classificação obtida na apreciação e discussão do currículo profissional, considerando-se o candidato não aprovado caso obtenha classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como a classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de acta do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Rua de Artilharia Um, 33, 1250 Lisboa, do qual constarão os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do

bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);

- b) Habilitações literárias;
- c) Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Lugar a que se candidata.

9.2 — Juntamente com os requerimentos os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas e respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- b) Certificado de habilitações literárias;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Comissão de Coordenação e dos gabinetes de apoio técnico estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9.4 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 9.1 implica a exclusão do concurso.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A relação dos candidatos admitidos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — João Pedro Frias Freitas, director de serviços.
Vogais efectivos:

- 1.º Maria Manuela Taborda Pinheiro Fazenda, assessora principal.
- 2.º Lina Maria Santos Pereira Fazendeiro, directora de serviços.

Vogais suplentes:

- 1.º Paulo Renato Ribeiro Manito, assessor.
- 2.º Maria Inês da Silva Correia, assessora principal.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

3 de Novembro de 1999. — A Administradora, *Maria Rosa Fradinho*.

Aviso n.º 17 010/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que, por despacho de 30 de Setembro de 1999 do presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, se encontra aberto concurso interno de acesso geral, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso, de três lugares de técnico superior principal, área de engenharia civil, da carreira técnica superior, de dotação global, do quadro dos gabinetes de apoio técnico da área de actuação da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, criado pela Portaria n.º 131/95, de 7 de Fevereiro.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido apenas para o provimento dos lugares postos a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Ao presente concurso são aplicáveis os Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 427/89, de 7 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

4 — Conteúdo funcional — funções consultivas de natureza técnica, exigindo um grau elevado de qualificação, responsabilidade, iniciativa e autonomia.

Elaboração de projectos, revelando um domínio total nas áreas de engenharia civil e economia no âmbito das atribuições dos GAT, bem como assessoria técnica aos municípios e assistência técnica às obras.

5 — Vencimento, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas nas sedes dos Gabinetes de Apoio Técnico de Abrantes,

Torres Vedras e Tomar (uma vaga cada), sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários e agentes da administração central. A remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, conjugada com o Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão os estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

6.2 — São requisitos especiais de admissão:

- Ser funcionário do quadro de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública;
- Ser técnico superior de 1.ª classe com, pelo menos, três anos de serviço classificados de *Bom*;
- Possuir licenciatura em Engenharia Civil.

6.3 — Podem ainda candidatar-se ao concurso:

- Os candidatos que se encontrem nas condições estipuladas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;
- Os funcionários da administração local que satisfaçam os requisitos gerais, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 175/98, de 2 de Julho.

7 — Método de selecção — o método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

8 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da classificação obtida no método de selecção, considerando-se não aprovados no concurso os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

8.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

9 — Apresentação de candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e enviado pelo correio, com aviso de recepção, ou entregue directamente na Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, Rua da Artilharia Um, 33, 1250 Lisboa, do qual constarão os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, situação militar, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Situação profissional, com indicação da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Lugar a que se candidata.

9.2 — Juntamente com os requerimentos os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

- Curriculum vitae* detalhado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos, e ainda a indicação das acções de formação profissional frequentadas e respectiva duração, devendo as mesmas ser comprovadas através de documento autenticado;
- Certificado de habilitações literárias;
- Declaração, passada e autenticada pelo dirigente do serviço, donde conste a natureza do vínculo, a especificação detalhada do conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao respectivo posto de trabalho, bem como o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos das classificações de serviço dos últimos três anos.

9.3 — Os candidatos pertencentes ao quadro desta Comissão de Coordenação e dos gabinetes de apoio técnico estão dispensados da apresentação dos documentos que constem dos respectivos processos individuais.

9.4 — A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo referido no n.º 9.1 implica a exclusão do concurso.

9.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre as situações que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos e prazos previstos nos artigos 33.º, n.º 2, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

11 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — João Pedro Frias Freitas, director de serviços.
Vogais efectivos:

- Maria Manuela Taborda Pinheiro Fazenda, assessora principal.
- Lina Maria Santos Pereira Fazendeiro, directora de serviços.

Vogais suplentes:

- Paulo Renato Ribeiro Manito, assessor.
- Maria Inês da Silva Correia, assessora principal.

12 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

3 de Novembro de 1999. — A Administradora, *Maria Rosa Fradinho*.

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa

Despacho n.º 22 717/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito à Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, para exercer funções de motorista do meu Gabinete, Jaime de Almeida Nunes, com efeito a partir da data do presente despacho.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Despacho n.º 22 718/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o cargo de minha secretária pessoal Maria Laura Del Rio Roberts Romano.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Despacho n.º 22 719/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções no meu Gabinete, Fernando José Neves Martelo Bizarro, de assessoria técnica especializada na área da comunicação.

Como remuneração mensal o nomeado auferirá a equivalente à estabelecida para o cargo de adjunto do Gabinete, incluindo o montante abonado a título de subsídios de férias, de Natal e de refeição e demais prestações devidas aos adjuntos de Gabinete.

Esta nomeação produz efeitos desde a data do presente despacho e é válida por um ano, renovável, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Despacho n.º 22 720/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para o cargo de minha secretária pessoal Ana Carla Marques Machado Godinho.

28 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Despacho n.º 22 721/99 (2.ª série). — Nos termos do artigo 6.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado Manuel Joaquim Maduro Roxo, inspector do Instituto para o Desenvolvimento e Inspeção das Condições de Trabalho, em comissão de serviço, para desempenhar as funções de adjunto do meu Gabinete.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

29 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

Despacho n.º 22 722/99 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio o licenciado António Norberto Rodrigues, técnico superior principal do quadro do Instituto para o Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho, em comissão de serviço, para chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1999.

2 — Fica o nomeado autorizado a exercer funções nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

29 de Outubro de 1999. — O Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, *Alexandre António Cantigas Rosa*.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 473/98/T. Const. — Processo n.º 401/97. — Acordam, em conferência, na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

1 — António Manuel Lopes Rebelo, Joaquim Nogueira Torres, João Fernando Sá Sales, Vítor Armando da Cunha Miranda, José Fernandes Gomes Oliveira, Fernando José Paulo Abrantes, António Ramos Eustáquio, Américo Rodrigues, Rui José de Sousa Vieira Mendes, Adão Alberto Azevedo, Leonel da Silva Moreira, Joaquim Alves de Paiva, Vasco de Jesus Costa Vilela e José Manuel da Silva Carvalho, todos com os sinais identificadores dos autos, árbitros de futebol da Federação Portuguesa de Futebol, de diferentes categorias, vieram apresentar reclamação perante este Tribunal Constitucional, «para os efeitos do artigo 76.º, n.º 4, da Lei n.º 28/82, de 16 de Novembro», do acórdão do conselho de justiça da Federação Portuguesa de Futebol de 10 de Setembro de 1996, que não admitiu o recurso de constitucionalidade por eles interposto com o seguinte fundamento:

«De acordo com o estabelecido no n.º 2 do mesmo preceito (artigo 70.º da citada Lei n.º 28/82), o recurso só será admissível se a decisão recorrida não admitir recurso ordinário ou por já haverem sido esgotados todos os que no caso couberem.

Assim sendo, não há recurso para o Tribunal Constitucional.

Antes do mais, porque o recurso só é admissível relativamente a decisões dos Tribunais — n.º 1 do referido artigo 70.º

Depois, porque se se considerar o acórdão recorrido como uma decisão jurisdicional, dela cabe recurso para os tribunais públicos (artigo 25.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo). Ou seja, não foram ainda esgotados os recursos legalmente previstos.»

2 — No requerimento de reclamação invocam os recorrentes, no essencial, que «nos termos desses estatutos da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), o conselho de justiça dessa mesma Federação decide, em última instância, os processos disciplinares instaurados no seio dessa Federação desportiva e apreciados, em 1.ª instância, pelo conselho de disciplina da mesma FPF», entendendo que, no caso concreto, «não são passíveis de recurso para o Tribunal Administrativo as decisões desse órgão federativo, já que as questões em causa em processo como os dos autos em epígrafe (punições desportivas a árbitros de futebol derivadas do não cumprimento dos seus deveres relacionados com a execução das suas funções de juízes em campos desportivos) são puramente desportivas».

E alongam-se nas seguintes considerações nucleares:

«De acordo com o artigo 25.º, n.ºs 1 e 2 da Lei de Bases do Sistema Desportivo (Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro):

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as decisões e deliberações definitivas das entidades que integram o associativismo desportivo são impugnáveis, nos termos gerais de direito.

2 — As decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar não são impugnáveis nem susceptíveis de recurso fora das instâncias competentes na ordem desportiva.»

Deste modo,

13 — Das decisões da FPF, proferidas pelo seu órgão disciplinar máximo — que é o conselho de justiça —, não é possível recorrer em relação à 'questão de fundo' que esteja em causa, visto que

14 — Desde o dia 1 de Setembro de 1995 a FPF goza do estatuto de UPD (utilidade pública administrativa), já que, através do despacho n.º 56/95, de 1 de Setembro, do Primeiro-Ministro (*Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 14 de Setembro de 1995), tal estatuto lhe foi concedido e, assim, a partir de então, a 'justiça desportiva' da FPF ficou sujeita às regras do artigo 25.º da referida Lei de Bases; e de modo tal que

15 — As normas do Regulamento Disciplinar da FPF são normas 'públicas', tal como lapidarmente foi concluído e decidido pelo douto Acórdão do Tribunal Constitucional (Acórdão n.º 730/95, de 14 de Dezembro de 1995, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de Fevereiro de 1996, de p. 1854 a p. 1864); e

16 — Por essa razão (e tal como do mesmo Acórdão resulta) são directamente impugnáveis, em sede de apreciação da sua constitu-

cionalidade e, por via disso, é directamente apreciável a constitucionalidade — designadamente pela via do recurso — de certa e determinada norma de estatutos e regulamentos da FPF.

17 — E assim sendo, não importa que a FPF — ou qualquer dos seus órgãos, jurisdicionais ou não — não seja ou não tenha a natureza de um tribunal, para que se possa concluir que não é passível de recurso para o Tribunal Constitucional a legalidade de certa e determinada norma do estatuto e Regulamento da Federação Portuguesa de Futebol, que porventura tenha sido erradamente ou erroneamente aplicada.

18 — Com efeito, se assim se entendesse, as decisões dos órgãos jurisdicionais da FPF — e das federações desportivas em geral —, quando tratassem de 'questões estritamente desportivas' nunca eram passíveis de apreciação em sede de análise da sua constitucionalidade, já que essas decisões nunca poderiam ser apreciadas pelos tribunais propriamente ditos (se o pedido de recurso neles fosse apresentado de imediato seria rejeitado *in limine*).»

3 — No seu visto, o Ministério Público pronunciou-se no sentido de que parece «claramente improcedente» a reclamação, desde logo por não se mostrarem esgotados os 'recursos ordinários passíveis' — pressuposto essencial ao tipo de recurso de fiscalização concreta interposto».

E acrescenta-se no parecer:

«Na verdade — e face ao disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 1/90, de 13 de Janeiro —, a regra é serem impugnáveis, nos termos gerais de direito, as decisões e deliberações definitivas das entidades que integram o associativismo desportivo. A única excepção, decorrente do preceituado no n.º 2 daquele artigo, reporta-se a decisões sobre 'questões estritamente desportivas', reportadas à violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar.

Ora, é evidente que a questão de inconstitucionalidade suscitada, referente à norma do artigo 129.º n.º 6, do Regulamento Disciplinar da FPF, interpretada em termos de ser exigível ao arguido, em processo disciplinar, o pagamento de despesas decorrentes da inquirição, na área de outra associação distrital, de testemunhas por ele arroladas, não é subsumível à previsão constante do citado n.º 2 do artigo 25.º Não está, por um lado, obviamente em causa a apreciação de uma violação de normas de natureza técnico-desportiva; e, por outro lado, embora a referida questão de inconstitucionalidade apareça inserida no âmbito de um processo disciplinar, não constitui — ela mesma — uma decisão de carácter disciplinar, mas uma questão que, aliás na perspectiva do próprio reclamante, tem a ver essencialmente com a problemática do direito de acesso à justiça e das garantias de audiência e defesa do arguido no âmbito do processo disciplinar.

Cumpria, pois, ao ora reclamante ter esgotado os recursos ordinários possíveis, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da citada Lei n.º 1/90.»

4 — Vistos os autos, cumpre decidir.

Aos recorrentes foram instaurados no âmbito da Federação Portuguesa de Futebol, doravante FPF, processos disciplinares relativos à época desportiva de 1995-1996 e todos eles vieram interpor recurso para a 1.ª secção do conselho de justiça daquela Federação da decisão proferida no âmbito do conselho de disciplina, segundo a qual teriam de depositar determinada importância em dinheiro para «custear as despesas prováveis com a deslocação do instrutor» ou «a custear 'as respectivas despesas'» (em outros casos fala-se em preparo para despesas).

Nesse recurso debateram os recorrentes, entre outras, a «questão da incompetência material do conselho de disciplina» e a questão do pagamento de despesas, suscitando nesta sede «a inconstitucionalidade do artigo 129.º n.º 6, da 2.ª parte do Regulamento Disciplinar da FPF».

A dita 1.ª secção do conselho de justiça da FPF, por Acórdão de 26 de Janeiro de 1996, julgou improcedentes todos os recursos dos árbitros, debruçando-se sobre aquela matéria de inconstitucionalidade, e, decidido um requerimento a «pedir esclarecimento e arguir a nulidade», daquele acórdão, vieram os mesmos recorrentes interpor recurso para o Tribunal Constitucional, «quanto à questão da *constitucionalidade* da referida disposição regulamentar» (o citado artigo 129.º n.º 6), dizendo na parte final do respectivo requerimento:

«O recurso é interposto para efeitos do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea b), da mesma lei, ou seja, com fundamento na *aplicação* de normas cuja inconstitucionalidade foi suscitada durante o processo, sendo que essa inconstitucionalidade foi suscitada no recurso interposto para o conselho de justiça da FPF, quer na petição inicial quer na arguição de nulidades, a norma indevidamente aplicada é o já referido artigo 129.º, n.º 6, do Regulamento Disciplinar da FPF (aprovado pela assembleia geral da FPF, de 18 de Agosto de 1984 com as alterações aprovadas pela assembleia geral de 4 de Agosto de 1990).»

Seguiu-se um despacho do relator que com dúvidas admitiu esse recurso, «a subir nos próprios autos com efeito meramente devo-

lutivo», mas, havendo reclamação do despacho, quanto a este efeito, «para a conferência do conselho de justiça», foi então proferido o acórdão ora reclamado e atrás transcrito.

5 — Sabido o tipo de recurso de constitucionalidade de que pretendem servir-se os recorrentes e ora reclamantes — fundado na alínea b) do n.º 1, do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, correspondendo à alínea b) do n.º 1 do artigo 280.º da Constituição, versão vigente — e suposto que o acórdão recorrido (da 1.ª secção do conselho de justiça da FPF) é uma decisão que se deve incluir nas «decisões dos tribunais» de que falam aquelas normas da Lei n.º 28/82 e da Constituição, questão que não é necessário estar a apreciar, o *punctum saliens* está em saber se se verifica ou não o requisito específico da prévia exaustão de todos os recursos «que no caso cabiam» (n.º 2 do artigo 70.º), pois tanto basta para se encontrar a solução da causa.

Ora, tudo indica que tal requisito não se pode dar como verificado, na esteira da posição assumida pelo Ministério Público no seu parecer.

Com efeito, se é manifesto que os recorrentes e ora reclamantes suscitaram durante o processo a questão de inconstitucionalidade da citada norma do artigo 129.º n.º 6, pois tal questão constitui objecto de recurso por eles interposto para a 1.ª secção do conselho de justiça da FPF, a verdade é que não se esgotaram previamente *in casu* todos os recursos legalmente previstos.

Na realidade, em matéria de «justiça desportiva», o n.º 1 do artigo 25.º da Lei de Bases do Sistema Desportivo, atrás identificada, estabeleça a regra geral: as decisões e deliberações definitivas das entidades que integram o associativismo desportivo são impugnáveis, nos termos gerais de direito. A excepção vem consagrada logo no n.º 2 do preceito: não são impugnáveis nem susceptíveis de recurso fora das instâncias competentes na ordem desportiva as decisões e deliberações sobre questões estritamente desportivas, isto é, as que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar.

No caso, a norma em causa é a do n.º 6 do artigo 129.º do Regulamento Disciplinar da FPF, norma esta que faz depender a audiência de testemunhas arroladas pelo arguido de um processo disciplinar em outro local que não seja a sede da FPF do prévio pagamento pelo arguido das despesas ocasionadas com a deslocação do instrutor.

Ora, é manifesto que, respeitando embora a um processo disciplinar, esta norma não se reporta a qualquer questão «estritamente desportiva», pois nem visa sancionar qualquer violação de norma de natureza técnica nem tem carácter disciplinar, uma vez que não se assume como «sanção» para o arguido. Com ela apenas se pretende garantir que o arguido tenha mais facilidade em se defender pela audição das testemunhas que lhe interessa indicar na sede distrital das associações de futebol, embora com a contrapartida de ter de suportar, se for ele a requerer tal diligência, os custos da deslocação do instrutor.

Assim, independentemente de se apurar qual o modelo de funcionamento da entidade que proferiu a decisão recorrida (ou só o pleno ou este e as 1.ª e 2.ª secções) — questão que não se torna necessário analisar, neste momento —, é patente que no entendimento do conselho de justiça da FPF não está em causa neste recurso uma questão estritamente desportiva, pelo que, à face da Lei de Bases do Sistema Desportivo, da decisão proferida havia recurso, nos termos gerais de direito, não estando assim esgotados os meios de recurso previstos, pelo que, ao recurso de constitucionalidade interposto pelos reclamantes falta a verificação de um dos pressupostos legais da sua admissibilidade.

Tanto bastará para que se não possa tomar conhecimento do recurso interposto, o que significa que a presente reclamação deve ser indeferida, mantendo-se a decisão reclamada.

6 — Termos em que, decidindo indefere-se a presente reclamação e condenam-se os reclamantes nas custas, com a taxa de justiça fixada em dez unidades de conta.

Lisboa, 1 de Julho de 1998. — *Guilherme da Fonseca* (relator) — *Bravo Serra* — *José de Sousa e Brito* — *Messias Bento* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 476/98/T. Const. — Processo n.º 244/97. — Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — **Relatório.** — I — José Antunes Alves propôs, no Tribunal Cível da Comarca de Lisboa (12.º Juízo), acção sumária contra a Caixa Auxiliar dos Estivadores do Porto de Lisboa e Centro de Portugal, pedindo que esta seja condenada a reconhecer-lhe o direito a receber a pensão de velhice e a pagar-lhe a quantia de 245 250\$, acrescida de juros vencidos e vincendos.

Na sua contestação, a Caixa deduziu a excepção de incompetência absoluta do Tribunal, em razão da matéria, alegando que, competentes

para a causa, são os tribunais do trabalho. E, em requerimento posterior, invocou a inconstitucionalidade — por violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição — do artigo 119.º do Código das Associações Mutualistas (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março).

No despacho saneador (proferido em 26 de Fevereiro de 1997), foi a ré absolvida da instância, com fundamento, justamente, na incompetência material do Tribunal. Para tanto, foi recusada aplicação, com fundamento na sua inconstitucionalidade — violação do artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição — ao mencionado artigo 119.º do Código das Associações Mutualistas, já que — disse-se — tal preceito veio atribuir aos *tribunais comuns* (interpretada esta expressão no sentido de significar *tribunais cíveis*) uma competência que era dos *tribunais do trabalho*, sendo que o Governo, ao editar o Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, não se achava munido de autorização legislativa.

2 — É desta decisão (de 26 de Fevereiro de 1997) que vem o presente recurso, interposto pelo Ministério Público, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional, para apreciação da constitucionalidade do mencionado artigo 119.º

Neste Tribunal, o procurador-geral-adjunto aqui em exercício, nas alegações que apresentou, formulou as seguintes conclusões:

«1.º A norma constante do artigo 119.º do Código das Associações Mutualistas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, se interpretada no sentido de que os ‘tribunais comuns’ aí referidos são os ‘tribunais cíveis’, quando estejam em causa litígios entre tais entidades — qualificadas como ‘instituições de previdência’ nos termos e para os efeitos da alínea i) do artigo 64.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro — e os respectivos beneficiários (e respeitantes a direitos, poderes ou obrigações legais, regulamentares ou estatutários de umas e outros), é organicamente inconstitucional, por preterição do disposto no artigo 168.º, n.º 1, alínea q), da Constituição, já que — com tal interpretação — a referida norma inova em sede de repartição de competências entre a jurisdição civil e laboral, tal como resulta das leis de organização judiciária vigentes.

2.º A qualificação jurídica da ré como ‘instituição de previdência’, por respeitar exclusivamente à interpretação e aplicação do direito infraconstitucional, está excluída do âmbito do presente recurso, devendo ser feita pelo tribunal *a quo*, precedendo necessariamente o julgamento acerca da constitucionalidade do citado artigo 119.º

3.º Termos em que deverá confirmar-se o juízo de inconstitucionalidade constante da decisão recorrida — o que, todavia, não obstará a que, através dos competentes recursos ordinários possíveis, a qualificação jurídica em que assentou o juízo de inconstitucionalidade possa ser impugnada e eventualmente modificada pelos tribunais superiores, no âmbito da ordem dos tribunais judiciais.»

A recorrida Caixa Auxiliar contra-alegou, concluindo como segue, no que aqui importa:

«15.º A questão *sub judice* é da competência absoluta dos tribunais do trabalho em matéria cível, nos termos da alínea i) do artigo 64.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

16.º A Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, e, actualmente, a Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, bem como o artigo 213.º da Constituição da República Portuguesa, alteraram a organização judiciária anterior, nomeadamente a constante dos artigos 66.º e 67.º do Código de Processo Civil, aprovado em 1961.

17.º Antes, a atribuição de competência aos tribunais comuns visava excluir a competência dos tribunais administrativos e dos tribunais do trabalho, que eram tribunais especiais (artigos 66.º e 67.º do Código de Processo Civil).

18.º A reestruturação da organização judiciária eliminou aquela classificação bipartida dos tribunais comuns e especiais e substituiu-a pela actual, que prevê os tribunais de competência genérica, especializada e específica (artigos 14.º, 46.º, 48.º e 53.º da Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, e artigo 213.º da Constituição).

19.º Actualmente, segundo a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, tem de entender-se que os tribunais do trabalho são tribunais judiciais, integrando aqueles os tribunais comuns mas, agora, de competência especializada, tal como os tribunais cíveis.

20.º Este mesmo conceito está também claramente definido na recente revisão do Código de Processo Civil, operada pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, nos artigos 66.º e 67.º

21.º O artigo 119.º do Código das Associações Mutualistas, posterior àquela Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, quando se refere à competência dos tribunais comuns, pretende referir-se aos tribunais judiciais, contrapondo à ordem em que estes se inserem, ordens diversas desses tribunais judiciais, nomeadamente a dos tribunais administrativos e fiscais.

22.º Tem de entender-se, por isso, que aquele artigo 119.º não retira a competência aos tribunais do trabalho para apreciar esta questão em concreto.

23.º A entender-se diferentemente, tem de concluir-se também que o artigo 119.º do Código das Associações Mutualistas seria inconstitucional, porque tal matéria legislativa é da competência exclusiva da Assembleia da República [artigo 168.º, n.º 1, alínea g), da Constituição].»

3 — Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — **Fundamentos.** — 4 — O Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, aprovou o Código das Associações Mutualistas, cujo regime jurídico constava (segundo se afirma no preâmbulo) de três diplomas legais: dois deles, o Decreto-Lei n.º 347/81, de 20 de Dezembro, e o Decreto Regulamentar n.º 58/81, de 30 de Dezembro, de aplicação directa; e um terceiro, o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, de aplicação supletiva.

As *associações mutualistas* são instituições particulares de solidariedade social que, através, essencialmente, do produto das respectivas quotizações, concedem aos seus associados e a suas famílias benefícios de segurança social (prestações de invalidez, de velhice e de sobrevivência; prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais; capitais pagáveis por morte ou no termo de prazos determinados) e de saúde (prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação; e assistência medicamentosa).

Como as *associações mutualistas* (semelhantemente ao que acontece com as *instituições particulares de solidariedade social*) desempenham, a nível privado, uma função complementar das *instituições de segurança social*, a decisão recorrida qualificou-as como *instituições de previdência* para efeitos do disposto no artigo 64.º, alínea i), da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais.

Qualificadas as *associações mutualistas* como *instituições de previdência* — por força do que preceitua o referido artigo 64.º, alínea i), da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (aprovada pela Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, e alterada, entretanto, pelas Leis n.ºs 52/88, de 4 de Maio, 24/90, de 4 de Agosto, 24/92, de 20 de Agosto, 44/96, de 3 de Setembro, e 33-A/96, de 26 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro) —, os *tribunais do trabalho* são os competentes para, em matéria cível, conhecer das questões entre elas e os seus beneficiários, quando essas questões «respeitem a direitos, poderes ou obrigações legais, regulamentares ou estatutários de umas ou outros».

Foi, entretanto, publicado o mencionado Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de Março, que, como se referiu, aprovou o Código das Associações Mutualistas. Neste Código inclui-se o artigo 119.º, aqui *sub iudicio*, que dispõe como segue:

«Artigo 119.º

Foro competente

As questões que se levantem entre as associações mutualistas e os seus associados ou entre estas associações e os respectivos agrupamentos são da competência dos tribunais comuns, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social.»

A decisão recorrida — recorda-se —, argumentando com o facto de o artigo 67.º do Código de Processo Civil (na versão vigente à data da aprovação do Código das Associações Mutualistas) dispor que «o tribunal comum é o tribunal civil», interpretou o artigo 119.º (acabado de transcrever) no sentido de nele se atribuir aos *tribunais cíveis* a competência para conhecer das questões entre as associações mutualistas e os respectivos associados respeitantes a direitos, poderes ou obrigações legais, regulamentares ou estatutários destes. E como esta competência — *ex vi* do disposto na alínea i) do artigo 64.º da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais — pertencia aos *tribunais do trabalho*, recusou aplicação, com fundamento na sua inconstitucionalidade, àquele artigo 119.º, já que a matéria sobre que versa se inscreve na reserva de competência legislativa da Assembleia da República, e ele foi editado sem o Governo estar munido da necessária autorização legislativa.

5 — O dito artigo 119.º será, realmente, inconstitucional?

5.1 — Se o artigo 119.º, aqui *sub iudicio*, dovesse ser interpretado no sentido de atribuir aos *tribunais cíveis* a competência que, por força da alínea i) do artigo 64.º da Lei Orgânica dos Tribunais, era dos *tribunais do trabalho*, a conclusão não poderia ser outra senão a da sua inconstitucionalidade. Num tal caso, na verdade, o Governo, sem autorização parlamentar, teria legislado sobre matéria atinente à *competência dos tribunais*, a qual se inclui na reserva de competência legislativa da Assembleia da República.

De facto, constitui jurisprudência firme deste Tribunal que, na reserva da alínea g) do n.º 1 do artigo 168.º da Constituição da República, que tem por objecto a *competência dos tribunais* — para além da definição das matérias cujo conhecimento cabe aos *tribunais judiciais* e a daquelas que pertence aos *tribunais administrativos e fiscais* —, se inclui a distribuição das matérias da competência dos tribunais judiciais pelos diferentes *tribunais de competência genérica e de competência especializada ou específica*. E isto porque esta distribuição de matérias ainda é uma questão de competência em razão da matéria [cf., entre outros, os Acórdãos n.ºs 271/92, 163/95 e 198/95 (publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 23 de Novembro de 1992, de 8 e de 22 de Junho de 1995, respectivamente)]. Ora, inclui-se na reserva parlamentar a definição de toda a competência judiciária *ratione materiae* — ou seja: a distribuição das matérias pelas diferentes espécies de tribunais dispostos horizontalmente, no mesmo plano, sem que, entre eles, intercedam relações de supra-ordenação e de subordinação [cf., para além dos arestos acabados de citar, entre outros, os Acórdãos n.ºs 36/87, 356/89, 72/90 (publicados no *Diário da República*, 1.ª série, de 4 de Março de 1987, de 23 de Maio de 1989 e de 2 de Abril de 1990, respectivamente), 172/96 (ainda por publicar) e 268/97 (*Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Maio de 1997)].

5.2 — Sucede, porém, que o mencionado artigo 119.º do Código das Associações Mutualistas não tem por que ser interpretado no sentido de atribuir aos tribunais cíveis a competência para conhecer dos litígios que oponham entre si as mútuas e os seus associados em questões respeitantes aos seus direitos, poderes ou obrigações legais, regulamentares ou estatutários. Bem pode entender-se que, sendo as associações mutualistas qualificadas como instituições de previdência, os *tribunais comuns* de que ai se fala são os *tribunais do trabalho*, os quais, portanto, serão os competentes para conhecer das questões atinentes. Melhor ainda: comportando a letra da lei também este último sentido, deve mesmo entender-se, atendendo ao quadro normativo vigente à data da sua edição, que é aos *tribunais do trabalho* que esse preceito defere a competência para conhecer das questões a que alude.

Na verdade — como este Tribunal já teve ocasião de decidir (cf. os citados Acórdãos n.ºs 271/92, 163/95 e 198/95) —, antes da publicação da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro (Lei Orgânica dos Tribunais), entretanto revogada e substituída pela Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, e, depois, alterada pelas Leis n.ºs 52/88, de 4 de Maio, 24/90, de 4 de Agosto, 24/92, de 20 de Agosto, 44/96, de 3 de Setembro, e 33-A/96, de 26 de Agosto — *tribunal comum significava tribunal judicial (tribunal civil)*, por oposição a *tribunal especial* — categoria a que, então, pertenciam os *tribunais do trabalho*, integrados como estavam no então Ministério do Trabalho. Simplesmente, com a publicação da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, os *tribunais do trabalho* passaram a ser *tribunais judiciais* (cf. artigo 85.º) — e, assim, *tribunais comuns*.

Escreveu-se no citado Acórdão n.º 271/92:

«A partir da publicação da Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, se a dicotomia tribunais comuns/tribunais especiais continuou a fazer sentido, os tribunais do trabalho, enquanto tribunais judiciais que passaram a ser, deixaram de integrar a categoria dos tribunais especiais, para passarem a pertencer à dos tribunais comuns.»

Mas então, interpretando o mencionado artigo 119.º no sentido de atribuir aos *tribunais do trabalho* a competência para o conhecimento das questões a que se reporta quando as associações mutualistas sejam qualificadas como instituições de previdência, ele já não é inconstitucional, pois que não introduz qualquer *modificação* nas regras de *competência material* dos tribunais.

Com efeito, tal preceito nada inova, pois que consagra a solução já constante da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (aprovada pela Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro, e alterada, entretanto, pelas Leis n.ºs 52/88, de 4 de Maio, 24/90, de 4 de Agosto, 24/92, de 20 de Agosto, 44/96, de 3 de Setembro, e 33-A/96, de 26 de Agosto). Mais rigorosamente ainda: ele consagra a solução acolhida pelo artigo 64.º, alínea i), dessa Lei Orgânica, segundo a qual os *tribunais do trabalho* são os competentes para, em matéria cível, conhecer das questões que oponham as *instituições de previdência* aos seus beneficiários, quando essas questões «respeitem a direitos, poderes ou obrigações legais, regulamentares ou estatutários de umas ou outros».

Ora — já se disse —, foi como *instituição de previdência* que, para os efeitos da mencionada alínea i) do artigo 64.º, a decisão recorrida qualificou as *associações mutualistas*.

6 — Pois bem, quando uma norma legal é susceptível de mais de uma interpretação — uma, compatível com a Constituição; outra, incompatível com ela —, os tribunais devem preferir a interpretação que for conforme à Constituição. Se, como no caso sucedeu, o não fizerem e desaplicarem a norma legal com fundamento em inconstitucionalidade, o Tribunal Constitucional, no recurso que subir até

ele, deve fixar o sentido da norma que é compatível com a Constituição e mandar aplicá-la no processo com essa interpretação [cf. os citados Acórdãos n.ºs 163/95 e 198/95 e, mais recentemente, o Acórdão n.º 609/95 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de Março de 1996)].

É que — prescreve o n.º 3 do artigo 80.º da Lei do Tribunal Constitucional —, quando o juízo de constitucionalidade (formulado pelo Tribunal Constitucional sobre certa norma a que a decisão recorrida recusou aplicação) «se fundar em determinada interpretação dessa mesma norma, esta deve ser aplicada com tal interpretação no processo em causa». Ou seja: o Tribunal Constitucional pode proferir *sentenças interpretativas*, determinando aos outros tribunais, nos recursos que sobem até ele, que certa norma seja interpretada — e aplicada — no julgamento do caso com o sentido que ele definir como sendo o conforme à Constituição.

7 — *Conclusão*. — No presente caso, pois, o artigo 119.º do Código das Associações Mutualistas, aqui *sub iudicio*, deve ser interpretado — e aplicado — no processo com o sentido que se indicou como sendo conforme à Constituição.

III — *Decisão*. — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

- a) Interpretar o artigo 119.º do Código das Associações Mutualistas — que dispõe que «as questões que se levantem entre as associações mutualistas e os seus associados ou entre estas e os respectivos agrupamentos são da competência dos tribunais comuns, nos termos do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social» — no sentido de que, sendo as associações mutualistas qualificadas como instituições de previdência, competentes para o conhecimento das questões nele referidas são os tribunais do trabalho;
- b) Conceder provimento ao recurso e, em consequência, revogar a decisão recorrida, que deve ser reformada, aplicando no processo o referido artigo 119.º com a interpretação que se deixa indicada.

Lisboa, 1 de Julho de 1998. — *Messias Bento — Guilherme da Fonseca — Bravo Serra — José de Sousa e Brito — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Luís Nunes de Almeida*.

Acórdão n.º 436/98/T. Const. — Processo n.º 365/92. — Acorram na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — *Relatório*. — 1 — A Câmara Municipal do Bombarral recorreu para a 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo dos despachos do Secretário de Estado da Energia e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território que fixaram em 29 044 802\$60 o montante da sua dívida à EDP (Electricidade de Portugal, E. P.) e também do despacho deste último Secretário de Estado que ordenou a retenção de verbas destinadas à recorrente e a respectiva transferência para a EDP, para o pagamento daquela dívida.

Invocou, para tanto, os vícios de violação de lei, de forma e de usurpação de poder — no âmbito do qual suscitou a inconstitucionalidade da norma, ao abrigo da qual os despachos foram proferidos, constante do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103-B/89, de 4 de Abril, por violação do princípio da reserva de juiz —, pedindo a declaração de nulidade ou anulação daqueles despachos.

2 — Por despacho, que transitou em julgado, de 1 de Março de 1990, o recurso quanto ao último despacho citado foi rejeitado liminarmente, por ser irrecurável contenciosamente, prosseguindo o recurso apenas quanto ao despacho conjunto do Secretário de Estado da Energia e do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território.

Foi ainda citada a EDP, para intervir no processo, como interessada. Foram produzidas alegações pela recorrente e pelos recorridos, tendo aquela continuado a suscitar a questão de inconstitucionalidade da norma constante do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103-B/89.

3 — Por Acórdão de 30 de Abril de 1992, o Supremo Tribunal Administrativo julgou o recurso procedente relativamente ao vício de usurpação de poder, tendo, para tanto, julgado inconstitucional, por violação do disposto nos artigos 205.º e 206.º da Constituição (redacção anterior à revisão constitucional de 1989), aquela norma constante do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 103-B/89, de 4 de Abril, enquanto confere ao Governo poderes que, por representarem o exercício da função jurisdicional, estão reservados aos tribunais.

Assim, pode ler-se nesse aresto:

«No caso em apreço, pela norma em causa, permite-se que o Governo, através dos Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, como terceira entidade, derima um conflito de interesses, tendo subjacente uma questão jurídica que apenas respeita a pessoas colectivas públicas distintas: a EDP e um município.

E de tal sorte que se fixar, como no caso ocorreu, o quantitativo que decida ter o município de débito para com a EDP, tal decisão será executada pelo próprio Governo, em proveito da EDP, através dos Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, retendo para o efeito verbas que constituem receitas do município, como sejam as resultantes do produto da cobrança da sisa e de uma participação no Fundo de Equilíbrio Financeiro.

Procedendo desse modo, a Administração substituiu por decisão sua a ‘sentença judicial transitada em julgado’ que, nos termos do artigo 17.º da Lei das Finanças Locais — Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro —, é aí considerado o título definidor das dívidas dos municípios às entidades não financeiras do sector público e com base no qual ‘pode ser deduzida uma parcela às suas transferências correntes e de capital, até ao limite de 15 %’.

Pelos despachos impugnados, como se disse no Acórdão desta secção de 12 de Março de 1991, recurso n.º 27 994, que temos seguido de perto e que concluiu pela inconstitucionalidade material das normas dos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103-B/89, de 4 de Abril, ‘não se procura a solução mais adequada para assegurar o funcionamento regular e contínuo de um serviço público essencial, o da distribuição da energia eléctrica, que então se integraria no exercício da função administrativa [artigo 202.º, alíneas d) e g), da CRP]. Diversamente, pretende-se que o Governo actue como terceiro imparcial para resolver um conflito, dizendo o que é o direito. Pede-se-lhe que declare a existência de uma dívida e ordene, pela via da retenção de verbas, a respectiva cobrança, para reposição da paz jurídica. [...] Mas essa missão respeita, em conformidade com o atrás exposto, ao exercício da função jurisdicional, hoje constitucionalmente reservada aos tribunais’. Como se disse no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 98/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Agosto de 1998, a p. 7640 e no *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 276, a p. 306 ‘Aí, pois, têm os tribunais de ter, não apenas a última palavra mas a primeira palavra — não sendo lícito ao legislador devolver a prática dos correspondentes actos para outros órgãos da Administração Pública (ou seja, para o exercício da função em causa uma “via administrativa”)’.

Pelo exposto, por violação do princípio da reserva da função jurisdicional aos tribunais, decorrente dos artigos 205.º e 206.º da CRP, na redacção anterior à 2.ª revisão constitucional (correspondente aos n.ºs 1 e 2 do artigo 205.º, na redacção da Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho) e, tendo em conta o que se dispõe nos artigos 207.º da CRP e 4.º, n.º 3, do ETAF, recusa-se a aplicação da norma contida no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 102-B/89, de 4 de Abril, na parte em que permite, por aceitação expressa do montante proposto nos termos e pela comissão referidos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 5.º desse diploma, fixar o quantitativo da dívida dos municípios à Electricidade de Portugal, E. P., reportada a 31 de Dezembro de 1988, com os efeitos referidos no n.º 5 do artigo 5.º do citado diploma. Assim, não têm base legal os despachos que ora são objecto do presente recurso, os quais traduzindo o exercício da função jurisdicional, estão incluídos nas atribuições dos tribunais, sendo, portanto, estranhos às atribuições da Administração Pública, pelo que estão feridos de nulidade, invocável a todo o tempo [nos artigos 1.º, alínea a), e 2.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, onde se contém aflorações desse princípio geral].

4 — Desta decisão recorreu o Ministério Público para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto no artigo 70.º, n.º 1, alínea a), da Constituição, para a apreciação da questão de inconstitucionalidade da recusa de aplicação da norma do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 103-B/89, de 4 de Abril.

Já neste Tribunal, nas alegações aqui apresentadas, o Ministério Público entendeu que a norma em causa não é inconstitucional.

Considerou, nomeadamente:

«A primeira conclusão que se nos impõe é a de que o Decreto-Lei n.º 103-B/89 versa sobre matéria onde se debatem interesses públicos: o interesse público do regular e contínuo fornecimento de energia eléctrica, encarado como satisfação directa de uma necessidade básica e como instrumento de viabilização de outras necessidades fundamentais; o interesse público de que tal fornecimento se faça em condições de igualdade para todos os consumidores, evitando-se que do tratamento preferencial de uns resulte um aumento de encargos para outros.

A segunda conclusão diz respeito à natureza da comissão de avaliação dos débitos. Trata-se, em nosso entender, de uma entidade com composição e funções marcadamente técnicas e cuja actividade se insere numa fase marcadamente administrativa. O relatório e o parecer da comissão sobre o montante em dívida têm uma dupla finalidade: por um lado, desenvolvem o processo negocial em curso entre o município e a EDP e, nesta medida, buscam ainda a obtenção de acordo entre ambos; por outro, e na falta de acordo, a intervenção

da comissão é um elemento constitutivo do processo decisório administrativo que conduz à fixação, por acto administrativo, do montante da dívida, enquanto pressuposto necessário da aplicação do regime de retenção e transferência de verbas.

A terceira conclusão diz respeito à natureza da intervenção governamental ao abrigo da norma desaplicada — a decisão conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, ao aceitar, para efeitos da fixação do quantitativo referido no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 103-B/89, o montante proposto pela comissão, está a prosseguir a satisfação do já referido interesse público do regular e contínuo fornecimento de energia eléctrica em condições de igualdade para todos os consumidores; pode é afirmar-se que a satisfação do interesse público passa pela composição (ainda que em termos não definitivos) do litígio entre o município e a EDP quanto ao quantitativo em dívida. Mas a decisão ministerial, ao homologar o montante alcançado pela comissão, não tem em vista a resolução de uma questão de direito, antes se destina a, na prossecução de um interesse público, viabilizar a aplicação do regime de retenção e transferência de verbas previsto no Decreto-Lei n.º 103-B/89. Em suma, não se está a dirimir um litígio nem a fixar autoritariamente o montante dos débitos, pois nada obsta (nada obstar) ao recurso à jurisdição administrativa para questionar a decisão ministerial que aceitou o montante proposto pela comissão.

[...]

Em suma, a intervenção governamental prevista na norma impugnada constitui uma exteriorização da função administrativa pois tem em vista a satisfação de interesses públicos que ao Governo compete defender e prosseguir. A intervenção reflexa no litígio entre o município e a EDP é uma consequência da satisfação do interesse público, inexistindo, por isso, violação da reserva de poder judicial consagrada nos artigos 205.º e 206.º da Constituição, na versão anterior à 2.ª revisão constitucional, correspondentes, na versão actual, aos n.ºs 1 e 2 do artigo 205.º»

A entidade recorrida contra-alegou, pronunciando-se pela confirmação do acórdão do Supremo Tribunal Administrativo.

Nem os Secretários de Estado recorridos nem a EDP apresentaram alegações.

Corridos os vistos, cumpre decidir.

II — **Fundamentos.** — 5 — Dispõe o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103-B/89, de 4 de Abril:

«1 — Decorrido o prazo previsto no n.º 1 do artigo 2.º do presente decreto-lei, e precedendo solicitação formulada por qualquer das partes aos Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, pode ser constituída uma comissão de avaliação dos débitos mencionados no n.º 1 do artigo 1.º sempre que haja desacordo quanto ao montante dos mesmos.

2 — A comissão referida no número anterior delibera por maioria e tem a seguinte composição:

- a) Um representante dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, que presidirá;
- b) Um representante do município;
- c) Um representante da EDP.

3 — A comissão apresentará aos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, no prazo máximo de 30 dias a contar do termo final do prazo previsto no n.º 2 do artigo 2.º, um relatório, com parecer fundamentado, sobre os montantes em dívida.

4 — No prazo de 15 dias após a apresentação do relatório referido no número anterior, por decisão conjunta dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e da Indústria e Energia, pode ser expressamente aceite, para efeitos de fixação do quantitativo referido no artigo 3.º, o montante proposto pela comissão.

5 — Da decisão ministerial proferida nos termos do número anterior será dado conhecimento ao Ministério das Finanças, ao município e à EDP, para efeitos de aplicação do regime de retenção e transferência de verbas previstas no presente diploma.»

Por seu turno, dispunham os n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º do mesmo diploma:

«1 — Após a recepção da comunicação mencionada no artigo anterior, os Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território procederão, respectivamente, à retenção de verbas até ao limite dos montantes discriminados nas alíneas a) e b) do artigo 48.º da Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro.

[...]

3 — Os Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, com base em comunicação prévia da EDP sobre o montante em dívida, reterão as verbas correspondentes a 50% do acréscimo da receita da sisa verificado em 1989 relativamente

ao mês homólogo de 1988 e a 10% do duodécimo da participação do Fundo de Equilíbrio Financeiro referentes aos municípios previstos no n.º 1 do artigo 1.º»

6 — No seu Acórdão n.º 260/98 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 31 de Março de 1998, com a Declaração de Rectificação n.º 9/98, *Diário da República*, 1.ª série-A, de 3 de Abril de 1998, e ainda rectificado pelo Acórdão n.º 335/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 29 de Maio de 1998), este Tribunal apreciou as normas contidas no artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 103-B/89, de 4 de Abril, tendo declarado a inconstitucionalidade com força obrigatória geral das mesmas, por violação do disposto no artigo 242.º, n.º 1, da Constituição.

O Tribunal não apreciou então a questão da violação por aquelas normas do princípio da reserva de juiz, embora esse aspecto conste de algumas das declarações de voto juntas ao acórdão.

E, embora nos presentes autos não estejam em causa as normas cuja inconstitucionalidade foi declarada com força obrigatória geral por aquele acórdão, verifica-se, todavia, uma clara indissolubilidade entre essas normas.

7 — Com efeito, dispunha o já declarado inconstitucional artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 103-B/89 que «os Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território procederão, respectivamente, à retenção de verbas» nos termos e dentro dos limites aí determinados (n.ºs 1 e 3), sendo os municípios informados por aqueles Ministérios da retenção assim efectuada (n.º 2) e aquelas verbas «transferidas mensalmente para a EDP» (n.º 4), estabelecendo ainda o n.º 5 a incidência e repartição da retenção em causa. Como também se salientou no citado Acórdão n.º 260/98, a determinação do quantitativo objecto da aludida retenção é feita «em alternativa pelo valor referido no n.º 1 do artigo 2.º ou pelo valor fixado nos termos do n.º 4 do artigo 5.º», estando assim aquelas disposições interligadas.

Na verdade, o artigo 5.º, nos seus n.ºs 1, 2 e 3, prevê uma das formas de determinação do montante das dívidas, no caso de desacordo entre as partes (Câmara e EDP), através da constituição de uma comissão de avaliação de débitos. E a intervenção dos membros do Governo, através da homologação do resultado da avaliação efectuada por essa comissão, tem como escopo exclusivo «a fixação do quantitativo» a reter pela forma prescrita no artigo 4.º, como resulta inequivocamente do preceituado no n.º 5 do mesmo artigo 5.º

Quer dizer, este n.º 5 atribui à decisão ministerial prevista no n.º 4 do mesmo artigo 5.º exclusivamente uma determinada função — a «aplicação do regime de retenção e transferência de verbas previstas no presente diploma». Ou seja: a retenção de verbas prevista no artigo 4.º, concretamente nos seus n.ºs 1 e 3, objecto da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral, constante do citado Acórdão n.º 260/98.

Com efeito, a decisão ministerial referida no n.º 4 do artigo 5.º não tem qualquer outra função, não podendo ser executada por qualquer outra forma que não a da aludida retenção de verbas contemplada pelo inconstitucionalizado artigo 4.º

Assim, independentemente da apreciação da suscitada questão de violação da reserva de juiz, resulta claro que, sendo a aplicação daquelas disposições indissociáveis, nomeadamente porque a aplicação dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º funciona tão-só como pressuposto da aplicação do previsto, por sua vez, nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, e tendo estas últimas normas sido já declaradas inconstitucionais, com força obrigatória geral, daí resulta, como necessária consequência, a inconstitucionalidade da norma constante do n.º 4 do artigo 5.º, dada a manifesta indissolubilidade das questões em causa.

Ou seja, aquela declaração de inconstitucionalidade comunica-se, de forma consequencial e necessária, à norma do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103-B/89, de 4 de Abril.

III — **Decisão.** — 8 — Nestes termos, decide-se:

- a) Julgar consequencialmente inconstitucional a norma constante do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 103-B/89, de 4 de Abril, em função da declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral constante do Acórdão n.º 260/98 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 31 de Março de 1998), com a Declaração de Rectificação n.º 9/98 (*Diário da República*, 1.ª série-A, de 13 de Abril de 1998), e ainda rectificado pelo Acórdão n.º 335/98 (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 29 de Maio de 1998);
- b) Negar provimento ao recurso.

Lisboa, 17 de Julho de 1998. — *Luís Nunes de Almeida* (relator) — *José de Sousa e Brito* — *Messias Bento* — *Bravo Serra* — *Guilherme da Fonseca* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *José Manuel Cardoso da Costa*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 22 723/99 (2.ª série). — Por despacho da reitora da Universidade Aberta de 28 de Outubro de 1999:

Mestre Ana Luísa Rodrigues Branco Correia, assistente com contrato administrativo de provimento nesta Universidade — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período de 6 a 12 de Novembro do corrente ano.

5 de Novembro de 1999. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 17 011/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 14 438/98 (2.ª série) e no âmbito do despacho n.º 17 158/99, do reitor da Universidade de Coimbra, determina-se a abertura do curso de pós-graduação em Segurança no Trabalho da Construção — Gestão e Coordenação para o ano lectivo de 1999-2000.

1 — No ano lectivo de 1999-2000 funcionará o curso de pós-graduação em Segurança no Trabalho da Construção — Gestão e Coordenação, criado pelo despacho n.º 17 158/99 (2.ª série).

2 — Estrutura curricular:

2.1 — Disciplinas do curso de Segurança no Trabalho da Construção — Gestão e Coordenação:

Disciplinas	Horas — Aulas	Unidades de crédito
Obrigatórias		
Legislação da Construção e da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	30	2
Coordenação de Segurança no Projecto e na Obra	30	2
Equipamento de Estaleiro e de Protecção Colectiva e Individual	30	2
Construção e Prevenção de Riscos Profissionais	30	2
Gestão do Ambiente, da Qualidade e de Segurança no Trabalho da Construção	30	2
Projecto individual	150	5

3 — Calendário:

Candidatura — até 22 de Novembro de 1999;
Matrícula e inscrição — de 17 de Dezembro de 1999 a 6 de Janeiro de 2000;
Calendário lectivo — de 7 de Janeiro a 31 de Março de 2000;
Início do curso — 7 de Janeiro de 2000.

4 — Destinatários — o curso destina-se a licenciados em Engenharia Civil ou titulares de licenciaturas em áreas afins.

Em casos devidamente justificados poder-se-á admitir ao curso titulares de outras licenciaturas, desde que o currículo seja relevante.

5 — Critérios de selecção — a selecção será feita pela ordem de preferência indicada e tendo em conta os currículos dos candidatos. Em função do número de candidaturas de cada uma das especialidades poderão vir a ser definidas quotas.

6 — Limitações quantitativas:

Número mínimo de inscrições em cada curso — 6;
Número máximo de inscrições em cada curso — 25.

7 — O valor das propinas é de 125 000\$ por ano.

28 de Outubro de 1999. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Marques de Almeida*.

Rectificação n.º 2638/99. — Por ter sido publicado com incorrecções no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 26 de Agosto de 1999, o aviso n.º 13 315/99, relativo ao aviso de abertura do mestrado em Sistemas e Automação, a pp. 12 780 e 12 781, rectifica-se que no n.º 6 («Estrutura curricular e planos de estudos») deve ler-se: «6 — Estrutura curricular e plano de estudos — o curso de especialização terá a duração de um semestre lectivo.

A aprovação no curso de especialização está condicionada à frequência e aprovação em disciplinas que perfaçam 16 unidades de crédito. Destas, pelo menos 12 deverão dizer respeito a disciplinas da área científica de Engenharia de Sistemas e Automação Industrial, no caso do curso de especialização em Automação Industrial; para o caso de especialização em Telecomunicações, essas 12 unidades deverão reportar-se a disciplinas da área científica de Sistemas de Telecomunicações.

O elenco das disciplinas que constituem o mestrado em Sistemas e Automação e respectivas unidades de crédito é o seguinte:

Área científica de Engenharia de Sistemas e Automação Industrial:

	Créditos
Aplicações de Electrónica de Potência	4
Controlo Óptimo	2
Controlo Inteligente	2
Desenvolvimento Sustentável	4
Diagnóstico de Avarias em Sistemas Electromecatrónicos	2
Gestão de Energia — Conceitos, Técnicas e Políticas	2
Metodologias de Robótica Móvel	2
Organização e Gestão da Manutenção	2
Robótica Móvel	4
Sistemas de Energia Eléctrica em Ambientes Liberalizados	4
Sistemas Robóticos Autónomos	2
Técnicas de Ensaio não Destrutivos	2
Tecnologias da Produção e Robótica	4
Visão por Computador	4

Área científica de Sistemas de Telecomunicações:

Aplicações de Processamento de Sinal	4
Compressão de Dados	2
Fiabilidade em Redes de Telecomunicações	2
Planeamento e Projecto de Redes Informáticas	2
Processamento Estatístico de Sinais	2
Redes de Computadores de Alta Velocidade	2
Redes Móveis	4
Redes Ópticas	2
Sistemas de Apoio à Decisão	2
Serviços de Comunicações	2
Televisão Digital	2
Teoria do Teletráfego	2

As disciplinas de 2 créditos têm uma carga horária semanal de duas horas de aulas teóricas e as disciplinas de 4 créditos têm uma carga horária semanal de quatro horas de aulas teóricas. O horário de funcionamento das aulas é fixado pela comissão de coordenação do mestrado.»

29 de Outubro de 1999. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Maria José Barata Marques de Almeida*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Rectificação n.º 2639/99. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 12 de Agosto de 1999, a p. 11 998, o mapa anexo ao despacho n.º 15 620/99 (2.ª série), respeitante à alteração do quadro da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, rectifica-se que onde se lê:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior ...	Funções de estudo e investigação em métodos e processos de trabalhos de especialização em áreas específicas.	Técnica superior	Assessor principal	5
			Assessor	
			Técnico superior principal	(b) 7
			Técnico superior de 1.ª classe	
			Técnico superior de 2.ª classe	

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior ...	Funções de estudo e investigação em métodos e processos de trabalhos de especialização em áreas específicas.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	5
			Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	(b) 7

12 de Outubro de 1999. — A Administradora, *Fernanda Martinez Cabanelas Antão*.

Reitoria

Despacho n.º 22 724/99 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 29 de Outubro de 1999, são nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações, a nível de mestrado, apresentado pela Dr.ª Agnès Anne Françoise Le Gac Arinto:

Presidente — Doutora Margarida Maria Acciaiuoli Homem de Campos Tavares de Brito, professora associada, com agregação, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais:

Doutora Maria Natália Marinho Ferreira Alves, professora associada com agregação, da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutor Victor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, professor associado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

29 de Outubro de 1999. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

Despacho n.º 22 725/99 (2.ª série). — Tendo em consideração o quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 1/85, de 2 de Janeiro, e a afectação dos referidos lugares, constante no despacho R/SAC/1/92, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 35, de 11 de Fevereiro de 1992, determino, por delegação de competências, sob proposta daquela Faculdade, que será a seguinte a afectação de um lugar:

Grupo	Número de lugares	Professor associado
5.º grupo — Medicina Preventiva, Saúde Pública	1	Vago.

8 de Novembro de 1999. — O Vice-Reitor, *José Esteves Pereira*.

Despacho n.º 22 726/99 (2.ª série). — Tendo em consideração a Portaria n.º 1110/90, de 8 de Novembro (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 258), que adita 15 + 15 lugares ao quadro de professores catedráticos e associados da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e as alterações constantes da Portaria n.º 403/96, de 22 de Agosto, determino, sob proposta da referida Faculdade, que será a seguinte a afectação de um desses lugares:

Grupo	Número de lugares	Professor catedrático
Antropologia	1	Vago.

9 de Novembro de 1999. — O Vice-Reitor, *José Esteves Pereira*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 22 727/99 (2.ª série). — Por despacho de 4 de Novembro de 1999 do director da Faculdade de Engenharia

da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a:

Joaquim Luís Bernardes Martins de Faria — de 17 a 19 de Novembro de 1999.

Paulo Manuel Salgado Tavares de Castro — de 4 a 6 e de 12 a 20 de Novembro de 1999.

5 de Novembro de 1999. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

Despacho (extracto) n.º 22 728/99 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Novembro de 1999 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação de competências do reitor da Universidade do Porto, foi concedida a equiparação a bolseiro no estrangeiro a Henrique do Carmo Miranda de 2 a 8 de Novembro de 1999.

8 de Novembro de 1999. — A Directora de Serviços, *Maria Odete Pinto Paiva*.

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 22 729/99 (2.ª série). — Por despachos do director da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, a seguir mencionados, proferidos por delegação:

Concedida equiparação a bolseiro fora do País:

De 27 de Outubro de 1999:

Ao Doutor António Alberto Falcão de Freitas, professor catedrático — no período de 30 de Novembro a 8 de Dezembro de 1999.

De 28 de Outubro de 1999:

À Doutora Maria de Fátima Machado Henriques Carneiro, professora associada — nos dias 2 e 3 de Novembro de 1999.

De 2 de Novembro de 1999:

Ao Doutor José Manuel Lopes Teixeira Amarante, professor catedrático — no período de 17 a 19 de Novembro de 1999.

À Doutora Deolinda Maria Valente Alves de Lima Teixeira, professora associada — nos dias 6 e 7 de Novembro de 1999.

8 de Novembro de 1999. — O Secretário, *Manuel Sobral Torres*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 22 730/99 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Beja:

João Paulo de Almeida Lança Trindade — nomeado provisoriamente professor-adjunto, por um período de três anos, a partir da data da publicação no *Diário da República*, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, auferindo o vencimento mensal líquido de 502 500\$, correspondente ao escalão 1, índice 185. (Isento de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de Outubro de 1999. — O Presidente, *José Luís Ildelfonso Ramalho*.

Despacho n.º 22 731/99 (2.ª série). — Por meu despacho de 9 de Novembro de 1999:

João Manuel Sant'Ana de Matos — concedida a equiparação a bolsheiro fora do País, pelo período de 3 de Novembro de 1999 a 3 de Maio de 2000. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Novembro de 1999. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Aviso n.º 17 012/99 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 1999 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Carla Manuela Amarelo dos Santos — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.2 do Programa PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará em 29 de Fevereiro de 2000, a que corresponde a remuneração mensal líquida de 271 700\$.

3 de Novembro de 1999. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 22 732/99 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Setembro de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Helena Maria Lopes Pires Genésio — nomeada provisoriamente professora-adjunta do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Educação deste Instituto, precedendo concurso de provas públicas.

26 de Outubro de 1999. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Despacho n.º 22 733/99 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Outubro de 1999 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Bragança, proferido por subdelegação:

Licenciada Sofia Alexandra da Silva Pires Vieira de Matos — autorizado o contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior Agrária deste Instituto, em regime de substituição, ao abrigo da acção n.º 5.2 do PRODEP, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1999, por ter iniciado funções nessa data, por urgente conveniência de serviço, e terminará a 29 de Fevereiro de 2000, correspondendo-lhe a remuneração mensal líquida de 271 700\$.

29 de Outubro de 1999. — O Administrador, *Fernando Manuel Pêgo da Silva Barros*.

Rectificação n.º 2640/99. — A rectificação n.º 2308/99, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 9 de Outubro de 1999, tinha como finalidade rectificar o número de lugares a concurso para assistente do 1.º triénio da área científica de Botânica e Fitossociologia do Departamento de Biologia da Escola Superior Agrária, publicado através do edital n.º 497/99.

Por lapso, a rectificação não teve qualquer efeito, pelo que de novo se rectifica o edital n.º 497/99, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Julho, o número de lugares a concurso não é de dois lugares mas sim apenas de um lugar.

3 de Novembro de 1999. — O Presidente, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 22 734/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 25 de Outubro de 1999:

Licenciada Maria Teresa Oliveira de Moura e Silva, exercendo neste Instituto as funções como equiparada a assistente do 2.º triénio, em regime de dedicação exclusiva — concedida a equiparação a

bolsheiro, a tempo parcial (50%), no País, pelo período de um ano, a partir de 1 de Setembro de 1999.

11 de Novembro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 22 735/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 26 de Outubro de 1999:

Bacharel Ana Isabel Guedelha da Silva Neves — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregada de trabalhos, a tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 1999. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

Despacho n.º 22 736/99 (2.ª série). — Por despacho do presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Lisboa de 26 de Outubro de 1999:

Licenciada Maria Teresa Leitão Madeira Costa — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, a tempo parcial, 60%, pelo período de um ano, com início em 27 de Outubro de 1999, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Novembro de 1999. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 17 013/99 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre e nos termos do n.º 1.6 do despacho n.º 16/XIII/SEES/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro, foi autorizado o contrato administrativo de provimento, na categoria de motorista de pesados, para a Escola Superior Agrária de Elvas, na sequência de concurso externo geral de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1999, com efeitos a partir de 2 de Novembro de 1999, por urgente conveniência de serviço. (Isento de visto prévio do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 1999. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Aviso n.º 17 014/99 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Setembro de 1999 do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre, proferido no uso de competências subdelegadas:

Carlos Luís Pinheiro Parreira — contratado, em regime de contrato administrativo de provimento, para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, pessoal especialmente contratado, em regime de tempo parcial (30%), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1999, por urgente conveniência de serviço. (Processo isento de visto prévio por parte do Tribunal de Contas.)

5 de Novembro de 1999. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Escola Superior de Educação

Aviso n.º 17 015/99 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1.1 do despacho n.º 16-XIII/SEES/95, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 300, de 30 de Dezembro de 1995, do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e por despacho de 13 de Outubro de 1999, foi autorizada a rescisão de contrato com a docente equiparada a assistente do 2.º triénio Maria do Rosário Louro Almeida Pires, com efeitos a partir de 8 de Novembro de 1999. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 1999. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

Obras de Adolfo Casais Monteiro



POESIAS COMPLETAS



**O QUE FOI E O QUE NÃO FOI
O MOVIMENTO DA PRESEÇA**



**A POESIA
DE FERNANDO PESSOA**



**ESTRUTURA
E AUTENTICIDADE
NA TEORIA E NA CRÍTICA
LITERÁRIAS**



**CLAREZA
E MISTÉRIO DA CRÍTICA**

Em preparação:
ADOLESCENTES (romance)
O ROMANCE E OS SEUS PROBLEMAS



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5

1099-002 Lisboa • Tel.: 21 383 58 00

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1999, a partir do dia 1 de Abril, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 1999

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000\$00	12 000\$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500\$00	13 500\$00
1.ª série + concursos	18 000\$00	23 000\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis onze anos. CD-ROM dos anos de 1987 a 1997, dos quais cinco são duplos.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS (IVA INCLUÍDO 5%)

480\$00 — € 2,39



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 239 82 69 02 Fax 239 83 26 30